



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Volume 2

AUTUAÇÃO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA

Processo: 2007.34.00.024079-7

Protocolado em 04/07/2007 15:11:00

Classe: 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

Objeto: 01.11.02.00 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - ADMINISTRATIVO

Autor: SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ

Adv. : DF0023086 - PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO

Réu: UNIÃO FEDERAL

Vara: 20ª VARA FEDERAL DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA em 08/07/2007

Obs: PAGTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS REF. PROMOÇÕES ATRASADAS



PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

ESTOQUISTA DE COPIAS DE BARRAS

Processo:2007.34.00.024079-7 Dt prot.:04/07/2007 15:11:
 Classe :1300 - ACAD ORDINARIA / SERVICOS PUBLICOS
 Objeto :01.11.02.00 - SISTEMA REMUNERATORIO -
 SERVIDORPUBLICO CIVIL - ADMINISTRATIVO
 Autor :SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA
 NACIONAL
 Adva. :DF00023086-PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO
 Reu :UNIAD FEDERAL
 20A VARA FEDERAL DISTRIBUICAO AUTOMATICA em 08/07/2007
 obs :PAGTO DE DIFERENCAS SALARIAS REF PROMOÇÕES

ATRASADAS

20ª VARA FEDERAL/DF

JUIZ FEDERAL ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA
 JUIZ FED.SUBST. MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS

INSTRUMENTUM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

SECLA SJDF
Fis. 257
Rubrica 8

PROCESSO NR: 2007.34.00.024079-7

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME DE AUTOS

Aos 24 de Julho de 2007, procedi à abertura do 2º
volume destes autos, a partir das folhas 251.



SERVIDOR

Raphael Jaensch Linhares de Lima
Técnico Judiciário
Matr. 13.110

JF - DF

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL</p> <p>Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	FLS. 380 04/07/2007
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	SECLA - NUC64711260000158
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5762
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	-----
	06 DATA DE VENCIMENTO	04/07/2007
01 NOME/TELEFONE SINPROFAZ	07 VALOR DO PRINCIPAL	5,32
CUSTAS JUDICIAIS , PROCESSO Nº	08 VALOR DA MULTA	-----
<p>ATENÇÃO:</p> <p>É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$10,00 . Ocorrendo tal situação , adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subseqüentes , até que o total seja igual ou superior a R\$10,00.</p>	09 VALOR DE JUROS E/OU ENCARGOS DL-1.025/69	-----
	10 VALOR TOTAL	5,32
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (VIA PARA O PROCESSO)	

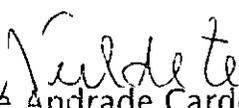
 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL</p> <p>Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	04/07/2007
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	64711260000158
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5762
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	-----
	06 DATA DE VENCIMENTO	04/07/2007
01 NOME/TELEFONE SINPROFAZ	07 VALOR DO PRINCIPAL	5,32
CUSTAS JUDICIAIS , PROCESSO Nº	08 VALOR DA MULTA	-----
<p>ATENÇÃO:</p> <p>É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$10,00 . Ocorrendo tal situação , adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subseqüentes , até que o total seja igual ou superior a R\$10,00.</p>	09 VALOR DE JUROS E/OU ENCARGOS DL-1.025/69	-----
	10 VALOR TOTAL	5,32
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (VIA PARA O PROCESSO)	

PROCESSO Nº 2007.24079-7

CERTIDÃO

Certifico que aos 24 do 7 de 2007,
recebi na Secretaria da 20ª Vara, os autos
com 380 folhas.

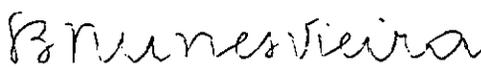
Brasília-DF, 24/7/2007.


Neildete Andrade Cardoso
Mensageira da 20ª Vara
Mat. 0066

CONCLUSÃO PARA DECISÃO

Nesta data faço conclusos os presentes
autos para decisão.

Brasília-DF, 24/07/2007.


GIOVANNA CECÍLIA J. B. NUNES VIEIRA
Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
20ª VARA FEDERAL

AÇÃO ORDINÁRIA – CLASSE 1.300

PROCESSO : 2007.34.00.024079-7

AUTOR : SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA
NACIONAL

RÉU : UNIÃO FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de ação sob o rito ordinário ajuizada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL** contra a **UNIÃO**, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o recebimento das parcelas acrescidas ao vencimento de cada um dos Procuradores da Fazenda Nacional em decorrência da promoção implementada.

Trouxe os documentos de fls. 23/379.

É o breve relatório.

DECIDO.

Não reconheço hipótese de antecipação de tutela, pois se mostra expressamente vedada a concessão liminar de pagamento pela União, restando necessário o trânsito em julgado da respectiva ação, consoante disposição do art. 2º-B da Lei 9.494/97, *in verbis*:

*“Art. 2º-B. A sentença que tenha por objeto a liberação de recurso, inclusão em folha de pagamento, reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou **extensão de vantagens a servidores** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de suas autarquias e fundações, **somente poderá ser executada após seu trânsito em julgado.**” (grifo nosso)*

Assinatura manuscrita em tinta preta, possivelmente do juiz ou relator.

MS 2007.34.00.024079-720ª VARA FEDERAL
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA CRISTIANE PEDERZOLLI RENTZSCH

Tal dispositivo foi redigido em consonância com o §1º-A, do art. 100, da Constituição Federal, que ressalta a necessidade do trânsito em julgado da sentença condenatória proferida em face da Fazenda Pública para que haja o devido pagamento, mesmo quando se tratar de verbas alimentícias, nestes termos:

“§1º-A Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado.” (grifo nosso)

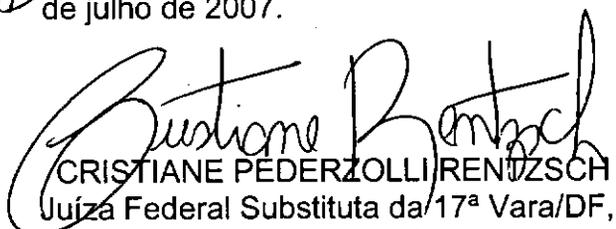
Com respaldo nos dispositivos acima transcritos, desnecessário tecer maiores considerações.

Ante o exposto, **INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.**

Cite-se.

Intime-se.

Brasília, 27 de julho de 2007.


CRISTIANE PEDERZOLLI RENTZSCH
Juíza Federal Substituta da 17ª Vara/DF,
em auxílio na 20ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO 2007.24079-7

20ª VARA FEDERAL

Fl. 384

Rubrica m

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos:

Folião

Sentença

Acórdão

Protesto

Alílica

Carta-razões

Bst. 01 / 08 / 07

[Handwritten signature]

Ministro de Justiça Costa
M. de J. Costa

**EXMA. SRA. DRA. JUÍZA FEDERAL DA 20ª VARA FEDERAL DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL.**

JUSTIÇA FEDERAL DF -12-Jul-2007-10:29-029715-004

SEÇÃO DE PROTOCOLO-ALCANTARA

13 Jul 2007 10:29

Processo: 2007.34.00.024079-7
Autor: SINPROFAZ
Réu: UNIÃO

**O SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES
DA FAZENDA NACIONAL (SINPROFAZ),** nos autos do processo em
epígrafe, por seu advogado in fine assinado, vem requerer a juntada da
Portaria Interministerial nº 24, de 27 de junho de 2006, publicada no Diário
Oficial da União de 29 de junho de 2006.

Pede Deferimento.

Brasília-DF, 10 de julho de 2007.


PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO
OAB/DF-23086



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO

2

Ano XLVII Nº 123

Brasília - DF, quinta-feira, 29 de junho de 2006

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Ciência e Tecnologia	6
Ministério da Cultura	6
Ministério da Defesa	7
Ministério da Educação	9
Ministério da Fazenda	18
Ministério da Integração Nacional	40
Ministério da Justiça	40
Ministério da Previdência Social	42
Ministério da Saúde	43
Ministério das Cidades	46
Ministério das Comunicações	46
Ministério das Relações Exteriores	47
Ministério de Minas e Energia	47
Ministério do Desenvolvimento Agrário	48
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	48
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	49
Ministério do Esporte	49
Ministério do Meio Ambiente	49
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	51
Ministério do Trabalho e Emprego	55
Ministério do Turismo	56
Ministério dos Transportes	56
Ministério Público da União	56
Poder Legislativo	57
Poder Judiciário	57
Ediais e Avisos	59

Presidência da República

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL SECRETARIA NACIONAL ANTIDROGAS

PORTARIA Nº 1, DE 27 DE JUNHO DE 2006

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA NACIONAL ANTIDROGAS DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo BUGSIPR nº 07, de 18 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1º - Constituir Comissão Permanente de Licitações, pelos servidores: ELIZABETH ALVES CAMÊLO DO NASCIMENTO, SHIRLENE MARIA FERREIRA LIMA e JULIO CESAR BARBOSA ROCHA para, sob a presidência da primeira, promover a realização das licitações que se fizerem necessárias à execução orçamentária e financeira da Secretaria Nacional Antidrogas do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 20	R\$ 0,30	R\$ 2,00
de 22 a 76	R\$ 0,60	R\$ 3,00
de 80 a 186	R\$ 1,10	R\$ 3,50
de 180 a 200	R\$ 1,30	R\$ 4,40
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 5,00
de 504 a 824	R\$ 5,20	R\$ 8,70

*-Acima de 824 páginas o preço tabelado mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 1, de 05 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 87, seção 2, de 09 de maio de 2005.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTÁVIO PAIM DA CUNHA

SUBCHEFE EXECUTIVA

PORTARIAS DE 28 DE JUNHO DE 2006

O SUBCHEFE-EXECUTIVO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º, da Portaria nº 26 - GSIPR/CH, de 8 de junho de 2004, resolve

Nº 175 - NOMEAR

ANNA PAULA UCHOA DE ABREU BRANCO para exercer o cargo de Coordenador-Geral de Avaliação, código DAS 101.4, na Diretoria de Política e Estratégias Antidrogas da Secretaria Nacional Antidrogas, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, ficando exonera da que atualmente ocupa.

Nº 176 - DESIGNAR

o CC (T) ABELARDO VIEIRA CAVALCANTE FILHO, para exercer a função de ASSESSOR TÉCNICO MILITAR na Subchefia Executiva do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, enquadrando-o na letra "C", da tabela anexa à portaria nº 16-CH/CM, de 30 novembro de 1998.

WELLINGTON FONSECA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 25, DE 27 DE JUNHO DE 2006

O ADVOCADO-GERAL DA UNIÃO, o MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES e a PROCURADORA-GERAL FEDERAL, com base no art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e tendo em vista as justificativas constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 00406.000143/2006-52, resolvem:

Art. 1º Designar RONALDO NUNES SÁ CAVALCANTI, Advogado da União, matrícula SIAPE nº 6042833, em exercício na Procuradoria Regional da União - 2ª Região, Rio de Janeiro, CLETO DELGADO DE SOUZA FILHO, Procurador Federal, matrícula SIAPE nº 465344, em exercício na Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, no Rio de Janeiro, e FÁTIMA CRISTINA DA SILVA MENDES, Procuradora Federal, matrícula SIAPE nº 0777210, em exercício no Órgão de Execução da Procuradoria-Geral Federal na Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no Rio de Janeiro, para, sob a presidência do primeiro, compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a ulimar, no prazo de sessenta dias, os trabalhos apuratórios das possíveis irregularidades às quais concernem os Processos Administrativos nºs 00406.000325/2004-61, 00406.000320/2002-77, 00406.000171/99-15, 00406.000127/2001-55, 00406.000009/2002-28, 51100.005745/98-91, 51100.010018/99-27, 51100.000973/99-10 e 520110.046466/75-86, iniciados pela Portaria Conjunta AGU/MT/PGF nº 13, de 12.04.2006, (in D.O.U. de 17.04.2006) e bem assim competente para apurar fatos, ações e omissões outros que, no curso de seus trabalhos, surjam conexos nos anteriormente citados.

Art. 2º Na hipótese de ser recebida, ou obtida, pela Corregedoria-Geral da Advocacia da União, documentação pertinente ao objeto dos trabalhos da Comissão, a esta será providenciada sua imediata entrega.

Art. 3º A Comissão ora constituída será instalada nas dependências da Procuradoria Regional da União - 2ª Região, que disponibilizará os equipamentos e o apoio administrativo necessários às suas atividades.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALVARO AUGUSTO RIBEIRO COSTA
Advogado-Geral da União

PAULO SERGIO PASSOS
Ministro de Estado dos Transportes

CÉLIA MARIA CAVALCANTI RIBEIRO
Procuradora-Geral Federal

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 24,
DE 27 DE JUNHO DE 2006.

O ADVOCADO-GERAL DA UNIÃO, em face do que estabelece o art. 7º, inciso II, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e as listas de promoções retroativas, por antiguidade e por merecimento, elaboradas pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, relativas aos períodos de 1º de janeiro de 2001 a 30 de junho de 2005, e o MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, tendo presentes os arts. 2º, § 1º, e 12 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 e tendo em vista o art. 5º do Decreto nº 5.510, de 12 de agosto de 2005, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 5.585, de 19 de novembro de 2005, resolvem:

Art. 1º Ficam promovidos, para a Primeira Categoria e Categoria Especial da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, conforme critérios e datas especificados nos Anexos I a XIV desta Portaria, os Procuradores da Fazenda Nacional relacionados nos referidos Anexos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALVARO AUGUSTO RIBEIRO COSTA
Advogado-Geral da União

GUIDO MANTEGA
Minist. de Estado da Fazenda

ANEXO I
PROMOÇÃO PARA O CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE CATEGORIA ESPECIAL PERÍODO DE AVALIAÇÃO: 1º DE JANEIRO DE 2001 A 30 DE JUNHO DE 2001

LISTAS DE PROMOÇÃO (cópia fornecidas a partir de 01/07/2001):
Critério de antiguidade:

Class.	Nome
1º	ROSA VIRGÍNIA DE CARVALHO LIMA MACEDO
2º	EDUARDO SERGIO CARVALHO DA SILVA
3º	ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
4º	PEDRO PAULO BERNARDES LOBATO
5º	JOSE RENATO DE OLIVEIRA
6º	CARLOS MOREIRA VIEIRA
7º	GIBSON RODOLFO BARI
8º	SERIDAVO CORREIA MONTENEGRO
9º	UBIRAJARA LEAO DA SILVA
10º	ANA LUCIA COELHO ALVES
11º	MARCELO ANTONIO TEIXEIRA
12º	LAERTE CARLOS DA COSTA
13º	EDSON BUENO DOS SANTOS
14º	JACOB GONCALVES MACEDO
15º	GUSTAVO ALCIDES DA COSTA
16º	ADELMAN DE BARROS VILLA JUNIOR
17º	ADAO PARES DA SILVA
18º	NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER
19º	LINDOLFI POINHEIRO COSTA
20º	FRANCISCO TARGINO DA ROCHA NETO
21º	HELDER VALADARES MOREIRA



Critério de merecimento:

Class.	Nome
1ª	ROBERTONTO SANTOS PESSOA
2ª	RODRIGO PEREIRA DE MELLO
3ª	CARLOS ARAUJO LEONETTI
4ª	CARLOS ALBERTO JEZLER CAMPELLO
5ª	OSVALDO ANTONIO DE LIMA
6ª	ANNA CARLA DUARTE CIRUSPIM NUNES COELHO
7ª	LUIZ FERNANDO COELHO
8ª	FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR
9ª	LUIS INACIO LUCENA ADAMS
10ª	CASTRUZ COUTINHO
11ª	PEDRO VALTER LEAL
12ª	HUGO CESAR HOESCHL
13ª	JOAO CARLOS SOUTO
14ª	ANDRE LUIZ DA SILVA CRISTINO
15ª	CLAUDIA REGINA GUSMAO
16ª	MANOEL FELIPE REGO BRANDAO
17ª	MARCIANE ZARO DIAS MARTINS
18ª	SOMIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELA NUNES
19ª	ISMIR ARAUJO NETO
20ª	PAULO ANDRADE GOMES
21ª	GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO

ANEXO II

PROMOÇÃO PARA O CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE CATEGORIA ESPECIAL PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JULHO DE 2001 A 31 DE DEZEMBRO DE 2001

LISTA DE PROMOÇÃO (efeitos financeiros a partir de 01/01/2002):

Critério de antiguidade:

Class.	Nome
1ª	JOSE ALBERTO GOMES VARJAO

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

LUIZ INACIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 2**

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
REG. D101233P
Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

**ANEXO III
PROMOÇÃO PARA O CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE CATEGORIA ESPECIAL PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JANEIRO DE 2002 A 30 DE JUNHO DE 2002**

LISTA DE PROMOÇÃO (efeitos financeiros a partir de 01/01/2002):

Critério de merecimento:

Class.	Nome
1ª	GILBERTO ETCHALUZ VILLELA

**ANEXO IV
PROMOÇÃO PARA O CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE CATEGORIA ESPECIAL PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JULHO DE 2002 A 31 DE DEZEMBRO DE 2002**

LISTAS DE PROMOÇÃO (efeitos financeiros a partir de 01/01/2003):

Critério de antiguidade:

Class.	Nome
1ª	HAMILTON CARNAVAL
2ª	JOAO BOSCO GIARDINI

Critério de merecimento:

Class.	Nome
1ª	CRISTINA LUISA HEDLER

**ANEXO V
PROMOÇÃO PARA O CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE CATEGORIA ESPECIAL PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JANEIRO DE 2003 A 30 DE JUNHO DE 2003**

LISTAS DE PROMOÇÃO (efeitos financeiros a partir de 01/01/2003):

Critério de antiguidade:

Class.	Nome
1ª	MARIA DO SOCORRO SANTOS DE CASTRO
2ª	ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO
3ª	ROBERTO DIAS

Critério de merecimento:

Class.	Nome
1ª	ELMAR LUIS KICHEL
2ª	EDUARDO GONCALVES BOQUIMPANI
3ª	MARIA DA GRACA IAHN MANTOVANI
4ª	FABIO RUTZATZ

**ANEXO VI
PROMOÇÃO PARA O CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE 1ª CATEGORIA PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JANEIRO DE 2003 A 30 DE JUNHO DE 2003**

LISTA DE PROMOÇÃO (efeitos financeiros a partir de 01/01/2003):

Critério de antiguidade:

Class.	Nome
1ª	PAULO DE TARSO ALVES FERNANDES

**ANEXO VII
PROMOÇÃO PARA O CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE CATEGORIA ESPECIAL PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JULHO DE 2003 A 31 DE DEZEMBRO DE 2003**

LISTAS DE PROMOÇÃO (efeitos financeiros a partir de 01/01/2004):

Critério de antiguidade:

Class.	Nome
1ª	GILSON ALVES GOMES
2ª	MASSAARI WASSANO
3ª	SERGIO SANTIAGO DA ROSA

Critério de merecimento:

Class.	Nome
1ª	FRANCISCO NAPOLEAO XIMENES NETO
2ª	TELMAR BERTAO CORREIA LEAL

**ANEXO VIII
PROMOÇÃO PARA O CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE 1ª CATEGORIA PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JULHO DE 2003 A 31 DE DEZEMBRO DE 2003**

LISTAS DE PROMOÇÃO (efeitos financeiros a partir de 01/01/2004):

Critério de antiguidade:

Class.	Nome
1ª	ANA BEATRIZ MADEIRA CAMPOS FREITAS
2ª	ALEXANDRE CAIRO
3ª	ROGERIO MORATO MONTEIRO DE CASTRO
4ª	MARIA NEURACI RODRIGUES FREIRE PEIXOTO
5ª	MARIA LUZA NUBER MARTINS

6ª	SIMONE ANGHEIR
7ª	ALDO CESAR MARTINS BRAIDDO
8ª	ADRIANE DOS SANTOS
9ª	MARIA CLAUDIA GONDIM CAMPELLO
10ª	ANA MARIA VELOSO GUIMARAES
11ª	DURVAL MIGUEL CARDOSO B SILVA
12ª	MARIA HELENA URBANO RIBEIROBOM
13ª	CRISTIANE SAYURI OSHIMA
14ª	CLAUDIA GUERRA MEROLA
15ª	ELIANA MARIA VASCONCELOS LIMA
16ª	LUPERCIO CAMARGO SEVERO DE MACEDO
17ª	ALEXANDRE RIBEIRO MEIRA
18ª	LUCIANO ALAOR BOGO
19ª	HELIO SARAIVA FRANCA
20ª	GILBERTO XAVIER RIBEIRO
21ª	EVERTON LOPES NUNES
22ª	GRUJIANA MARIA DELFINO PINHEIRO LENZA
23ª	PATRICIA MELLO DE BRITO
24ª	RIANE ANTUNES RODRIGUES DENIZ
25ª	LOURENCO TEIXEIRA MENDES
26ª	LUIZ EDUARDO SIAM
27ª	JOSE ROBERTO MARQUES COUO
28ª	FABIANI FADEL BORIN
29ª	JULIO CESAR CASARI
30ª	ANILDO FABIO DE ARAUJO*
31ª	JANE CRISTINA NASCIMENTO GUIMARAES WANDERLEY
32ª	JOSE ARNALDO NOGUEIRA REGO
33ª	MARIO PIRES DE OLIVEIRA
34ª	MARCELLUS SGANZERLA
35ª	LEANDRO FELIPE BUENO
36ª	ANA MARIA CAMPOS BICALHO DE LANA
37ª	FLEMON ROSE DE OLIVEIRA
38ª	MARCOS VINICIUS SEVERO DA SILVA

* candidato apto à promoção por merecimento, porém optante pelo critério de antiguidade, nos termos do art. 5º, inciso III, da Resolução nº 2, de 13 de outubro 2005

Critério de merecimento:

Class.	Nome
1ª	TEREZA CRISTINA TARRAGO SOUZA RODRIGUES
2ª	RUBEM CESAR COSTA GUERRA
3ª	ADAUTO CRUZ SCHITTE JUNIOR
4ª	MARCIO MENEZES DE CARVALHO
5ª	JOSE LEVI MELLO DO AMARAL JUNIOR
6ª	GERALDO HENRIQUE MOROMIZATO
7ª	GEISON DA COSTA
8ª	JOAO FERREIRA DE ASSIS
9ª	MARCIO MONTEIRO REIS
10ª	SAMUEL DA SILVA MATTOS
11ª	RODRIGO PEREIRA WIENSKOSKI
12ª	CARLOS ANTONIO CORREA DE VIANA BANDREIRA
13ª	CHRISTIANO MENDES WOLNEY VALENTE
14ª	BRUNO BOCKMANN MOREIRA
15ª	PROTOGENES ELIAS DA SILVA
16ª	VANDRE AUGUSTO BURICO
17ª	MARCUS ABRAHAM
18ª	MARCOS TORRES CAVALCANTE
19ª	NEYDIA MARIA DIAS DE MORAIS
20ª	ELKE MENDES CUNHA FREIRE
21ª	ADEMAR YOSHIAKI HUZIOKA
22ª	MARCELO CLAUDIO FAUSTO MAIA
23ª	LIANA DO REGO MOTTA VELOSO
24ª	SILVIO BASTOS ARAUJO
25ª	CELENE RAMOS COELHO
26ª	JULIANA FUKIADO COSTA
27ª	CECILIA TEIXEIRA DE SOUZA OLIVEIRA
28ª	VITTORIO CASSONE
29ª	JOAO LUIZ DE LIMA
30ª	VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
31ª	NEY CARVALHO BRAGA CANTANHEDE
32ª	ELISANGELA PINHEIRO ALVES
33ª	MAURO MOACIR RIELLA FERNANDES
34ª	OLANDA GUINDANI
35ª	JULIO CESAR DE AGUIAR
36ª	QUOMARI GARSON DACOSTA GARCIA
37ª	MARCELO CARNIHO VIEIRA
38ª	ROSANE BLANCO GEORJO BOMFELIO
39ª	ROBERTO LEVY BASTOS MANAIATA

**ANEXO IX
PROMOÇÃO PARA O CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE CATEGORIA ESPECIAL PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JANEIRO DE 2004 A 30 DE JUNHO DE 2004**

LISTA DE PROMOÇÃO (efeitos financeiros a partir de 01/01/2004):

Critério de merecimento:

Class.	Nome
1ª	RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA

388
m



**ANEXO X
PROMOÇÃO PARA O CARGO DE PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL DE 1ª CATEGORIA
PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JANEIRO DE 2004
A 30 DE JUNHO DE 2004**

LISTA DE PROMOÇÃO (efeitos financeiros a partir de 01/07/2004):
Critério de antiguidade:
Class. Nome
1º JOAO SOARES DA COSTA NETO

**ANEXO XI
PROMOÇÃO PARA O CARGO DE PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL DE CATEGORIA ESPECIAL
PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JULHO DE 2004
A 31 DE DEZEMBRO DE 2004**

LISTAS DE PROMOÇÃO (efeitos financeiros a partir de 01/01/2005):
Critério de antiguidade:
Class. Nome
1º EURICO QUEDES VALLE

Critério de merecimento:
Class. Nome
1º ADAUTO CRUZ SCHEITNE JUNIOR

**ANEXO XII
PROMOÇÃO PARA O CARGO DE PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL DE 1ª CATEGORIA
PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JULHO DE 2004
A 31 DE DEZEMBRO DE 2004**

LISTAS DE PROMOÇÃO (efeitos financeiros a partir de 01/01/2005):
Critério de antiguidade:
Class. Nome
1º PATRICIA MARA DOS SANTOS SAAD NETTO

Critério de merecimento:
Class. Nome
1º DANIELE RUSSO BARBOSA PELO
2º MONICA OLIVEIRA DE PINHO PINAID MADRUGA

**ANEXO XIII
PROMOÇÃO PARA O CARGO DE PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL DE CATEGORIA ESPECIAL
PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JANEIRO DE 2005
A 30 DE JUNHO DE 2005**

LISTAS DE PROMOÇÃO (efeitos financeiros a partir de 01/07/2005):
Critério de antiguidade:
Class. Nome
1º FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA

Critério de merecimento:
Class. Nome
1º SAMUEL DA SILVA MATOS

**ANEXO XIV
PROMOÇÃO PARA O CARGO DE PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL DE 1ª CATEGORIA
PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JANEIRO DE 2005
A 30 DE JUNHO DE 2005**

LISTAS DE PROMOÇÃO (efeitos financeiros a partir de 01/07/2005):
Critério de antiguidade:
Class. Nome
1º WELGER BRUTO DAS NEVES
2º MARCIA CRISTINA FIDELIS BECHEPECHE
3º KENNEDY FURTADO DE MENDONÇA

Critério de merecimento:
Class. Nome
1º SERGIO LUIZ RODRIGUES
2º GUSTAVO CALDAS GUMARAES DE CAMPOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 579/AGU, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2005, Seção 2, pag. 3, onde se lê: "... afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares." leia-se: "... afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo."

**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
PORTARIA Nº 392, DE 28 DE JUNHO DE 2006**

O MINISTRO DE ESTADO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições e, tendo em vista a Portaria nº 335, de 22 de novembro de 2005, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2005; a Portaria nº 207, de 6 de dezembro de 2005, do Secretário Executivo da Controladoria-Geral da União, publicada no Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 2005; e o Edital ESAF nº 90, de 19 de dezembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2005, que estabeleceu as normas específicas para a realização do Concurso Público destinado a selecionar candidatos para o provimento de cargos vagos de Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, resolve:

Art. 1º Nomear, para o Quadro Permanente de Pessoal da Controladoria-Geral da União, instituído pelo art. 1º do Decreto nº 4.321, de 05 de agosto de 2002, os candidatos relacionados no Anexo desta Portaria, com fundamento nos arts. 9º, inciso I, e 10, ambos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, habilitados em concurso público realizado pela Escola de Administração Fazendária - ESAF, conforme consta no Edital ESAF nº 90, de 27 de junho de 2006, para exercerem o cargo de Analista de Finanças e Controle, Código FC-403001, Classe "A", Padrão I, da Carreira de Finanças e Controle, criada pelo Decreto-Lei nº 2.346, de 23 de julho de 1987.

Art. 2º Estabelecer que os candidatos ora nomeados tenham lotação na Controladoria-Geral da União e exercício nas unidades indicadas no Anexo desta Portaria, conforme estabelecido no item 13 do Edital ESAF nº 90, de 19 de dezembro de 2005.

JORGI HAGI SOBRINHO

ANEXO

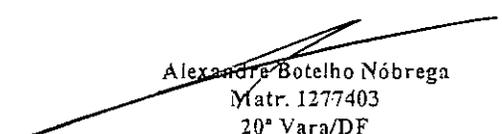
Área de atuação	Classificação	Nome	CPF	Unidade de exercício
Auditoria Região Centro-Oeste	1	Jefferson Fernando Costa Moraes	790.444.061-34	Mato Grosso
Auditoria Região Centro-Oeste	2	Fernando Corcira Costa	898.885.371-72	Goiás
Auditoria Região Centro-Oeste	3	Cesar Teran Vasconceli	039.936.136-43	Goiás
Auditoria Região Centro-Oeste	4	Khelerson Roberto de Souza	651.246.501-68	Mato Grosso
Auditoria Região Centro-Oeste	5	Rafael Ayres Ramos	615.285.101-78	Mato Grosso do Sul
Auditoria Região Centro-Oeste	6	Daniel Carlos Silveira	808.220.021-91	Mato Grosso do Sul
Auditoria Região Centro-Oeste	7	Onacero Brandão Souza do Nascimento	888.596.001-66	Mato Grosso do Sul
Auditoria Região Centro-Oeste	9	Claudio Rafael Mendes Costa	974.105.861-66	Mato Grosso do Sul
Auditoria Região Centro-Oeste	11	Mário Abrahão Abdala Filho	322.872.121-49	Mato Grosso do Sul
Auditoria Região Nordeste	1	Rodrigo Caldas Dantas	874.084.084-14	Pernambuco
Auditoria Região Nordeste	2	João Otávio Falcao Neto	493.351.384-87	Paraná
Auditoria Região Nordeste	4	Vilson Sousa Santos	874.222.472-06	Ceará
Auditoria Região Nordeste	5	Dália Leite de Lima Neto	039.322.824-44	Pernambuco
Auditoria Região Nordeste	6	Leidj Rosendo Santos Pereira Mesquita	508.290.685-20	Bahia
Auditoria Região Nordeste	7	Fernando Montenegro Calado	645.916.894-37	Pernambuco
Auditoria Região Nordeste	8	Are Carolina Ribeiro Sampaio	009.039.354-65	Alagoas
Auditoria Região Nordeste	9	Sandro Moraes de Silva	730.036.375-20	Sergipe
Auditoria Região Nordeste	11	Francisco José Teófilo Viana	269.531.373-04	Maranhão
Auditoria Região Nordeste	12	João Nestor de Castro Dias	177.794.055-91	Bahia
Auditoria Região Nordeste	13	Yvandro Alves de Carvalho Filho	879.246.254-53	Pernambuco
Auditoria Região Nordeste	16	Sergio de Holanda Martins	850.001.863-87	Ceará
Auditoria Região Nordeste	17	Marcelo Miranda Barros	785.895.233-49	Coahuila
Auditoria Região Nordeste	18	Thay Kleber Carvalho Santos	963.680.715-91	Sergipe
Auditoria Região Nordeste	19	Siraci Heber Nunes Pontes	656.443.703-78	Alagoas
Auditoria Região Nordeste	20	Flavio Alves Cortes	879.802.894-40	Alagoas
Auditoria Região Nordeste	21	Benjamim Azeite de Fozes	046.221.214-41	Alagoas
Auditoria Região Nordeste	23	Helio Sérgio Pinheiro de Carvalho	018.520.019-25	Maranhão

Auditoria Região Nordeste	24	Paulo Rafael Buarque Mendes	456.258.914-00	Sergipe
Auditoria Região Nordeste	25	Jose Barbosa Sales	321.317.395-91	Bahia
Auditoria Região Nordeste	27	Claudio Mascia Valença Pascoal	878.084.804-44	Bahia
Auditoria Região Norte	1	Isidoro Moreira de Sousa	818.109.082-72	Acre
Auditoria Região Norte	2	Marcelo Ferreira Brandão	604.441.562-09	Tocantins
Auditoria Região Norte	3	Sergio Medo Cardoso Ferreira	904.804.724-91	Tocantins
Auditoria Região Norte	4	Edson Roberto Rosa	041.936.176-61	Tocantins
Auditoria Região Norte	6	Gabriel Celso Pinheiro	003.571.060-00	Pará
Auditoria Região Norte	7	Gabriela Carvalho Zanatta	076.631.427-80	Pará
Auditoria Região Norte	8	Orivaldo Trindade Carvalho	086.463.922-47	Pará
Auditoria Região Norte	9	Alexandre dos Santos Menezes	629.252.292-04	Roraima
Auditoria Região Norte	10	Alvaro de Sousa Menezes	807.294.443-64	Pará
Auditoria Região Norte	11	Jose Luciano Iglesias Ojeda	217.091.725-00	Roraima
Auditoria Região Norte	12	Dania Santiago Brasil	449.666.442-91	Amapá
Auditoria Região Norte	14	Mônica Prado Benevides	741.996.923-04	Amapá
Auditoria Região Norte	15	Sueli Jose Gomes	873.571.507-89	Amapá
Auditoria Região Norte	16	Cristiane Arriaga da Silva	565.101.871-91	Amapá
Auditoria Região Norte	17	Denise Maria Coelho Rodrigues	555.940.773-91	Roraima
Auditoria Região Norte	18	Adriano Moraes da Silva	737.852.770-00	Roraima
Auditoria Região Norte	19	Marcos Roberto Sousa Sá	454.667.772-34	Amapá
Auditoria Região Norte	20	Melina Sueli Andrade Castro Pereira	472.378.305-97	Roraima
Auditoria Região Norte	21	Tarcila da Silva Corvalão	130.064.872-49	Roraima
Auditoria Região Norte	22	Francisco Carlos Neto	273.118.302-66	Roraima
Auditoria Região Norte	23	André Luiz de Albuquerque	648.450.709-68	Acre
Auditoria Região Norte	25	Lucia Mourao da Silva	182.902.801-49	Amapá
Auditoria Região Norte	26	Mauricio Roberto Feres Lafraia	092.051.748-06	Acre
Auditoria Região Norte	27	Eder Julio do Amaral	484.672.056-68	Amapá
Auditoria Região Oeste	6	Fabio Felix Cunha da Silva	706.410.301-00	Distrito Federal
Auditoria Região Oeste	7	Diana Coelho de Lima	054.353.836-12	Distrito Federal
Auditoria Região Oeste	8	Viviane Moniz Brito Espinola	912.194.770-87	Distrito Federal
Auditoria Região Oeste	10	Andre de Moraes Trindade	903.710.913-34	Distrito Federal
Auditoria Região Oeste	11	Paula Odeia Rolim Casparynet	167.954.662-72	Distrito Federal
Auditoria Região Oeste	12	Fabiano Vieira Lima de Carvalho	002.570.086-32	Distrito Federal
Auditoria Região Oeste	13	Walter Ribeiro Santos	005.372.436-40	Distrito Federal
Auditoria Região Oeste	14	Juliana Bandeira Albuquerque	721.990.751-68	Distrito Federal
Auditoria Região Oeste	16	Stercio Antonio de Oliveira	118.931.381-47	Distrito Federal
Auditoria Região Oeste	17	Ricardo Soares Santos	706.838.081-68	Distrito Federal
Auditoria Região Oeste	20	Leticia Soares	978.243.561-15	Distrito Federal
Auditoria Região Oeste	21	João Carlos Espinheiro Corrêa	658.554.931-72	Distrito Federal
Auditoria Região Oeste	22	Cláudio de Oliveira Bezerra	709.444.581-49	Distrito Federal
Auditoria Região Oeste	23	Leandro Marcia Flaydina	718.723.711-94	Distrito Federal
Auditoria Região Oeste	24	Roberta Nogueira Rocha	420.650.460-15	Distrito Federal
Auditoria Região Oeste	25	Antonio Fernando Ferreira Leite	350.702.204-87	Distrito Federal
Auditoria Região Oeste	27	Roberto Padilha de Barcellos	214.634.691-68	Distrito Federal
Auditoria Região Oeste	28	Lea Claudio Aguiar Fonseca	021.100.927-49	Distrito Federal
Auditoria Região Oeste	30	Brazilio Santiago Correira	011.636.957-44	Distrito Federal
Auditoria Região Oeste	32	Daniel Meireles Tristão	702.395.331-49	Distrito Federal
Auditoria Região Oeste	33	Ronaldo Alves da Silva	057.013.256-45	Distrito Federal
Auditoria Região Oeste	34	Leandro Teixeira Ramos	024.343.394-64	Distrito Federal
Auditoria Região Oeste	35	Iris Maria de Oliveira Fomiga	854.340.561-34	Distrito Federal
Auditoria Região Oeste	36	Francisco Cesar Neocypso Beltrameo	174.585.908-66	Distrito Federal
Auditoria Região Oeste	37	Liliane de La Piedra Cortes	030.600.706-10	Distrito Federal
Auditoria Região Oeste	38	Vitor Forjaz Rodrigues Cabral	266.108.788-34	Distrito Federal
Auditoria Região Oeste	39	Francisco Agostinho do Nascimento	324.502.872-49	Distrito Federal
Auditoria Região Oeste	40	Eduardo Clemente da Silva Junior	856.051.074-53	Distrito Federal
Auditoria Região Oeste	41	Elaine Cristina Pinheiro	020.944.309-81	Distrito Federal
Auditoria Região Oeste	43	Romey Wesley Alves Costa	574.508.751-20	Distrito Federal
Auditoria Região Oeste	44	Wagner Brito de Menezes	729.961.281-53	Distrito Federal
Auditoria Região Oeste	45	Eveline Cristine Vilela	273.781.698-38	Distrito Federal
Auditoria Região Oeste	46	Fabiano Marques de Carvalho S. de Sousa	776.973.851-34	Distrito Federal
Auditoria Região Oeste	47	Vitor Raymond Saverio	167.148.608-03	Distrito Federal
Auditoria Região Oeste	49	Sueli Marques de Andrade Junior	610.026.906-68	Distrito Federal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, o
DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA de fls. 382/3 foi
PUBLICADO(A) no Diário de Justiça Seção II, pág. 904.

Brasília, 08 08 /2007.


Alexandra Botelho Nóbrega
Matr. 1277403
20ª Vara/DF

C. 1. 1. 1.

Nesta data, efetuei a compra dos presentes
 para a auto, com (3) unidades

1. 1. 1.

De: Pedro Henrique Alves

e para: 10 / 08 / 07

Ass: [Signature]

RESERVA EM

24 / 08 / 07

Ass: [Signature]

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos:

2 de Securão TRFL

Ess. 27 / 08 / 07

Ass: [Signature]

Matrícula 1420076

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2007.01.00.036178-6/DF

RELATORA : EXM^a SR^a DESEMBARGADORA FEDERAL NEUZA ALVES
AGRAVANTE : SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA
NACIONAL – SINPROFAZ
ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO
AGRAVADA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

JUSTIÇA FEDERAL - DF
1006
021503
VARA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional – SINPROFAZ, sem pedido de liminar, contra decisão proferida pelo ilustre Juízo Federal da 20ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, que, nos autos da Ação Ordinária nº 2007.34.00.024079-7, indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela ali requerida pelo Sindicato-agravante, a qual objetivava a cobrança de valores referentes às promoções dos Procuradores da Fazenda Nacional que foram efetuadas com atraso pela União Federal (cf. fls. 417/418).

Sem pedido de suspensão dos efeitos da decisão agravada (CPC, art. 527, III), dê-se ciência ao ilustre Juízo a quo, que poderá prestar informações se as entender ainda necessárias, por acréscimo, no prazo legal (CPC, art. 527, IV).

Intime-se a agravada para resposta (CPC, art. 527, V).

Após, à Procuradoria Regional da República para parecer.

P. e l.

Brasília-DF, 22 de agosto de 2007.


Des^a Federal NEUZA ALVES
Relatora

JUNTADA

Recibido en la junta de los presentes autos:

2000 Toyota Corolla

Esb, 31 / 08 / 07

2008-08-31

Municipalidad de San Carlos

Pedro Henrique Alves da Costa Filho
Advogado

390

EXCELETÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 20ª VARA FEDERAL DA
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL.

21.08.2007 11:02:31

REF. PROCESSO Nº 2007.34.00.024079-7

SINDICATO DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL – SINPROFAZ, já qualificado nos autos da Ação Ordinária que move perante esse MM. Juízo contra **UNIÃO FEDERAL**, vem, por meio de seu advogado *in fine* assinado, nos termos do artigo 526, do CPC, requerer a juntada do comprovante de interposição de agravo de instrumento anexo, com o fim de que se proceda o juízo de retratação.

Informa, que o agravo foi instruído com cópia integral dos autos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

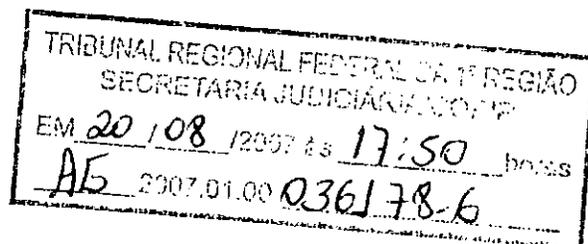
Brasília, 21 de agosto de 2007.



Pedro Henrique Alves da Costa Filho
OAB/DF 23.086

EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) DESEMBARGADOR (A)
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

(Cópia)



REF: PROCESSO 2007.34.00.024079-7

O SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL (SINPROFAZ), entidade de classe representativa dos membros da Carreira de PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, com sede no SCN, Edifício Venâncio 3000, Bloco A, sala 908, Brasília/DF, CNPJ nº 64.711.260/0001-58, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seu advogado *in fine* assinado, com escritório indicado no rodapé deste documento, onde recebe intimações, na forma de seu estatuto social, inconformado *data venia* com a r. decisão de fls. 382/383, da qual tomou ciência no dia 08/08/2007, quarta-feira, interpor

AGRAVO DE INSTRUMENTO

com fundamento nos arts. 522, 527 inciso III e 558 e seguintes do Código de Processo Civil, e nas razões a seguir aduzidas. Espera o regular processamento do presente e o seu julgamento por uma das turmas do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Brasília, 20 de agosto de 2007

PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO
OAB/DF 23.086

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESENHADOR RELATOR

Agravante: **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL (SINPROFAZ)**

Agravado: **UNIÃO**

Vara de Origem: **20ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

ÉGRÉGIA TURMA,

**DO NOME E ENDEREÇO COMPLETO DO ADVOGADO
CONSTANTE NO PROCESSO**

Atendendo à disposição do Artigo 524, Inciso III do CPC indica o advogados do Agravante, únicos constituído no feito:

a) O patrono do Agravante é o Dr. PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO, OAB/DF 23.086, com endereço profissional no SEP/SUL, quadra 705/905, Bl. "A", Ed. Centro Empresarial Santa Cruz, sala 321.

b) A UNIÃO FEDERAL é pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Capital Federal, representada pela Procuradoria-Regional da União da 1ª Região, localizada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco E, Asa Sul, CEP 700070-906, sendo que ainda não há procurador designado para o caso.

DECLARAÇÃO DE AUTENCIDADE DAS PEÇAS

Declara o advogado que firma a presente, sob responsabilidade pessoal, que todas as peças obrigatórias, que formam o

instrumento em respeito ao art. 525 do CPC, são autênticas (cópia integral dos autos).

EXPOSIÇÃO DO FATO E DO DIREITO

Em apertada síntese, trata-se de ação ordinária de cobrança proposta pelo sindicato ora Agravante, com pedido de antecipação de tutela, que tem por objeto efetuar a cobrança judicial de valores referentes a promoções dos procuradores da fazenda nacional que foram efetuadas com atraso pela União Federal.

A antecipação de tutela requerida foi negada pelo MM. Juízo *a quo* (doc. anexo), sob o fundamento de que é expressamente vedada a concessão de liminar contra a Fazenda Pública, nos casos em que a sentença tenha por objeto a cobrança dos títulos dispostos no art. 2º-B, da Lei 9.494/97.

A DECISÃO AGRAVADA

Com todas as *venias*, a decisão da Excelentíssima Senhora Juíza Federal merece ser reformada porquanto equivocada.

Importante ressaltar que, a todas as luzes, a antecipação de tutela, conforme requerida nos parágrafos anteriores, não importa, em concessão, extensão ou majoração de vencimentos, mas sim a implementação de parcela pertencente a cada um dos Procuradores promovidos com efeitos retroativos, inclusive financeiros, em razão da demora da administração em promovê-los no tempo e modo devidos. Vale dizer: **são valores que se incorporaram à remuneração** de cada um dos Procuradores da Fazenda Nacional a partir do momento em que o ato de promoção foi publicado no Diário Oficial da União, com efeitos retroativos, convém insistir.

Convém reproduzir recente decisão da lavra da Ministra Ellen Gracie, **Presidente do STF**, em que restou assentado que não ofende a ADC nº 04 a decisão judicial que evita a redução de verbas salariais, **como no presente caso**. Trata-se justamente do caso vertente: Os Procuradores já deveriam ter essa parcela incorporada à sua remuneração, e não o tiveram em razão da demora da administração em implementar a

promoção o que foi feito a destempo, conforme amplamente demonstrado nas linhas anteriores.

“Decisão

Em sua decisão, a ministra afirmou não haver lesão à ordem e à economia públicas. Para Ellen Gracie, ‘o objeto da sentença impugnada consiste na manutenção do pagamento de parcelas suprimidas da remuneração dos impetrantes pela incidência de regra legal, o que esta Corte recentemente entendeu não configurar afronta à autoridade do julgamento proferido na Ação Direta de Constitucionalidade (ADC) 4-MC/DF, por se pretender, na verdade, impedir a redução de verbas salariais’.

Ao indeferir o pedido, a ministra ressalta que os fundamentos trazidos pela União dizem respeito ao mérito da ação, e que não cabe em SS ‘análise com profundidade e extensão da matéria de mérito analisada na origem.’” www.stf.gov.br
17.01.2007
<http://www.stf.gov.br/noticias/imprensa/ultimas/ler.asp?CODIGO=220227&tip=UN¶m=>

O objeto da antecipação de tutela perquerida não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 2º-B, da Lei 9.494/97.

A tese aqui esposada inclusive encontra guarida no entendimento da Exma. Sra. Presidente desta Egrégia Corte, onde nos autos da Suspensão de Segurança nº 2006.01.00.016438-9, reformou a decisão que indeferiu a antecipação de tutela pretendida pelo SINPROFAZ (acórdão em anexo), entendendo que não constitui afronta ao comando exarado pelo STF, no julgamento da ADC nº 4 MC/DF.

Ou seja, o que se busca na ação é a cobrança de diferenças salariais já devidas, ou seja, a vantagem já existia, quais sejam, todo o atrasado da promoção retroativa a janeiro de 2006, correção monetária do período pago (janeiro a junho de 2006) e diferenças relativas às férias e 13º (os dois últimos não são objeto do pedido de tutela antecipada).

Note-se o caráter alimentar das parcelas que são objeto da antecipação de tutela, sendo que a União, o Ministério da Fazenda, RETÉM verba alimentar dos substituídos, Procuradores da Fazenda Nacional que atuam em defesa do ente federal nas questões tributárias.

Trata-se, de DIFERENÇAS SALARIAIS, oriundas de promoção implementada com atraso de mais de cinco anos.

A União **reconhece expressamente o débito**, a dívida com os Procuradores da Fazenda Nacional promovidos com atraso e que ainda não receberam o pagamento do retroativo da promoção.

Com efeito, a Coordenação de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda, elaborou **planilhas individuais** de cada um dos Procuradores da Fazenda Nacional promovidos. Referida planilha, contempla os valores retroativos atinentes à promoção, igualmente retroativa, e conforme demonstrado nas linhas acima, a Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda, encaminhou ao SINPROFAZ, por solicitação deste, o ofício 771/2007, de 29 de junho de 2007, com “as planilhas de cálculos dos **valores devidos** aos Procuradores da Fazenda Nacional promovidos pela Portaria Interministerial nº 24, de 27 de junho de 2006” (documentos em anexo).

Trata-se de **reconhecimento exposto e incontestável** da dívida, referente à promoção de cada um dos beneficiados.

O Direito líquido e certo dos PFNs em receberem os atrasados da promoção (já estabelecido pela própria promoção publicada no Diário Oficial) somente se reforça com o cálculo feito pela administração.

A providência judicial perseguida, não pode, *venia concessa*, aguardar sentença, sob pena de os Procuradores da Fazenda Nacional permanecerem sem o recebimento do **VALOR INCONTROVERSO**, referente à dívida da União atinente à promoção efetivada já com atraso e reconhecida pelo cálculo (anexo) efetuado pela própria União.

Vale dizer, a parcela remuneratória acrescida a cada um dos Procuradores da Fazenda Nacional em decorrência da promoção **EFETIVAMENTE IMPLEMENTADA**, mas, **AINDA NÃO PAGA, NÃO HONRADA**, pela União, se harmoniza com o pedido de antecipação da tutela, na forma do art. 273 da Lei Processual Civil.

O requerimento de antecipação se harmoniza ao estabelecido no art. 273 do Código de Processo Civil, especialmente seu § 6º, com redação dada pela Lei 10.444/02. A propósito da natureza

incontroversa do pedido, convém reproduzir doutrina de autoria de Alexandre Freitas Câmara acerca do § 6º do citado artigo:

“Estabelece o aludido dispositivo que ‘a tutela antecipada também poderá ser concedida quando um ou mais dos pedidos cumulados, ou parcela deles, mostrar-se incontroverso’. O dispositivo, *data venia*, mal redigido, dá - se interpretado literalmente - a falsa impressão de que a norma aí veiculada só é aplicável nos casos em que haja cumulação de pedidos (ou seja, quando o demandante tiver formulado mais de um pedido em sua petição inicial). Isto, porém, é falso, já que a norma é também aplicável quando for um só o pedido formulado pelo autor. O que este novo dispositivo significa é que será concedida a tutela antecipada sempre que uma parcela do objeto do processo (ou seja, do mérito da causa) tornar-se incontroversa.” (Câmara, Alexandre Freitas. *Lições de Direito Processual Civil*, Vol. I, 14ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2006, p. 91).

Ou, ainda, a doutrina do **Ministro Teori Albino Zavascki** que acentua:

“A fórmula de antecipação da tutela, fundada na evidência do direito postulado, prevista no § 6º, busca, sem dúvida, privilegiar a celeridade da função jurisdicional. O Princípio constitucional da efetividade do processo, se exterioriza, entre outros modos, também pela pronta resposta do Estado às demandas que lhe são dirigidas. Não se estará atendendo àquele princípio, se a demora da entrega da tutela reclamada decorrer de motivo injustificável ou irrazoável.” (in *Antecipação da Tutela em face de pedido incontroverso*, Revista Jurídica, nº 301, p. 30/35, novembro/2002)

Resta demonstrado, evidentemente, o **fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação**. Com efeito, a omissão do MM. Juízo *a quo* impõe aos Procuradores da Fazenda Nacional enorme prejuízo porquanto têm **suprido um direito incontroverso, calculado e reconhecido** pela própria **União**, que de há muito deveria integrar o patrimônio de cada um, impossibilitando ou adiando indefinidamente o uso, gozo e fruição dessa parcela (incontroversa) de natureza alimentar.

Ademais, pelas características, em razão das especificidades do pedido, é evidente que não há absolutamente nenhum perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

Primeiro, conforme já exaustivamente demonstrado, porque se trata de direito incontroverso, fruto de promoção publicada no DOU, com os nomes de cada um dos beneficiários, e que não se trata de hipótese prevista no art. 2º-B, da Lei 9.494/97.

Segundo porque se trata de valor reconhecido pela administração, conforme planilha de cálculo por ela elaborada.

Terceiro porquanto se a sentença de mérito (o que se admite somente para argumentar) for, ao final, favorável à União, esta poderá descontar diretamente, em folha, do valor supostamente recebido de forma indevida com a antecipação, o que, sem sombra de dúvida, não ocorrerá, porquanto o direito é líquido, certo, incontestado, na medida que a União é devedora, promoveu os Procuradores com atraso, não pagou, se recusa a pagar e reconhece o débito, conforme planilha individual de valores elaborada pela Coordenação de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda, antes mencionada.

Dessa forma, como o presente caso não incide em nenhuma das hipóteses elencadas no art. 2º-B, da Lei 9.494/97, e que presentes estão os requisitos contidos no artigo 273, do CPC, até porque trata-se de questão incontroversa já reconhecida pela União conforme se demonstrará adiante, deveria ter o MM. Juízo *a quo* concedido a antecipação de tutela requerida.

DO PEDIDO

Por tudo o que restou demonstrado nos parágrafos anteriores, pelas razões de natureza constitucional, processual e substancial, serve a presente para requerer, nos termos do art 273, da Codificação Processual Civil, seja conhecido e provido o presente agravo de instrumento, para, reformar a r. decisão que negou a ANTECIPAÇÃO DE TUTELA requerida, determinando à União que efetue o pagamento dos valores atrasados **efetivamente reconhecidos**, conforme planilhas elaboradas pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda (COGRH-MF), encaminhadas pelo ofício 771, de 29 de junho de 2007, com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil, em razão da **natureza incontroversa do pedido** (promoção retroativa, publicada no DOU e valores reconhecidos nas planilhas elaboradas pela COGRH), conforme explicitado acima em item específico.

Pede deferimento.

Brasília, 20 de agosto de 2007.

PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO
OAB/DF-23086

20ª VARA FEDERAL
Fl. <u>399</u>
Rubrica 

PROCESSO: 2007.24079-7

CERTIDÃO DE REMESSA

Em 14/09/2007 remeto estes autos à Procuradoria Regional da União para fins de citação e intimação, conforme despacho/decisão de fls. 382/3.

Brasília, 14/09/2007.



Mônica de Jesus Costa
Matrícula 1400076
20ª Vara/DF

CERTIDÃO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A União Federal (Procuradoria Regional da União) se dá por citada e intimada na data supra.

Brasília, 14/09/2007.



Procurador-Chefe **Rejane Bauermann Ehlers**
Advogada da União
Subprocurador-Chefe **Rejane Bauermann Ehlers**
Coordenadora Operacional Jurídica
PRU 1ª Região - OAB-DF 7.401

9/2
RECEBIDO EM
19/11/07
20ª Vara/DF
Mônica de Jesus Costa
Matrícula 1400076

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos:

- Petição
- Certidão
- Apelação
- Agravo
-

Esb. 21/11/07

Mônica de Jesus Costa
20ª Vara/DF

400
m



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 20ª VARA DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

1

REFERÊNCIA: Ação Ordinária nº 2007.34.00.024079-7/DF
AUTOR: Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional
RÉ: União

UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do Advogado signatário, nos termos da Lei Complementar nº 73/1993, vem, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 297 e seguintes do Código de Processo Civil, apresentar

CONTESTAÇÃO

aos termos da petição inicial do processo em epígrafe, com base nas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I - DA TEMPESTIVIDADE

A contestação, segundo dicção do art. 297 do Código de Processo Civil, deve ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da citação. Em se tratando da Fazenda Pública, o prazo em apreço será contado em quádruplo, por força do que dispõe o art. 188 do mesmo diploma.

φ



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO**

No caso, a citação da UNIÃO foi feita por remessa em 14.09.2007 (sexta-feira), conforme se verifica à fl. 399. Desse modo, o prazo começou a fluir em 17.09.2007 (segunda-feira seguinte) e terminaria em 15.11.2007 (feriado nacional).

Ocorre que, de acordo com a Portaria-Presi 600-254 de 06.11.2007 (cópia anexa), o expediente no Tribunal, nas Seções e Subseções Judiciárias 1ª Região foi suspenso não-somente no dia 15.11.2007, mas também no dia 16.11.2007.

Desse modo, conforme disposto do art. 3º desse ato normativo, os prazos que venceram nestes dias ficariam automaticamente prorrogados para o dia 19.11.2007 (data de hoje).

Inequívoca, assim, a tempestividade da presente contestação.

II - DA EXPOSIÇÃO FÁTICA

O Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional ajuizou a presente ação ordinária em face da União, objetivando provimento jurisdicional nos termos seguintes:

- a) que seja a ré condenada a pagar os efeitos financeiros retroativos, anteriores a janeiro de 2006, decorrentes das promoções dos Procuradores da Fazenda Nacional, efetivadas pela Portaria Interministerial nº 24, de 24 de junho de 2006, publicada no DOU de 29 de junho de 2006;
- b) que seja a ré condenada a pagar a correção monetária relativamente aos efeitos financeiros retroativos de janeiro a junho de 2006, também decorrentes da referida promoção, mas já pagos administrativamente;
- c) que seja a ré condenada a pagar as respectivas diferenças relativas às férias e 13º.



402
~

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO**

3

Alega, em síntese, que tais valores decorrem do fato de a União ter demorado injustificadamente a realizar as promoções a que os substituídos tinham direito, gerando, assim, tais efeitos financeiros retroativos quando, finalmente, tais promoções foram efetivadas, em junho de 2006.

Essa é a síntese necessária à compreensão do que a seguir se passa a refutar.

III - DAS PRELIMINARES

a) Da ausência de pressuposto processual de regularidade: não-cumprimento do artigo 2º-A, parágrafo único da Lei n. 9.494/97

Em sede de preliminar, ressalte-se que a autora descumpriu o disposto no art. 2º-A, parágrafo único, *in fine*, da Lei 9.494/97, que assim estabelece:

Parágrafo único. Nas ações coletivas propostas contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas autarquias e fundações, a petição inicial deverá obrigatoriamente estar instruída com a ata da assembléia da entidade associativa que a autorizou, **acompanhada da relação nominal dos seus associados e indicação dos respectivos endereços**.

Compulsando os autos, verifica-se não constar, na relação nominal dos associados à autora, indicação dos respectivos endereços, razão, por si só, suficiente a determinar a extinção do processo, sem resolução de seu mérito, aplicando-se o art. 267, IV, do CPC.

b) Da ilegitimidade ativa para representação dos associados residentes fora do Distrito Federal - art. 2º.- A, caput, da Lei n. 9.494/97

Acaso, por mera hipótese, seja ultrapassada a preliminar anteriormente argüida, a União requer seja acolhida a ilegitimidade ativa da autora, em relação aos associados que não residem no Distrito Federal, dada a limitação territorial dos efeitos

f



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO**

da sentença a ser prolatada por este eminente juízo, com base no caput do art. 2o.-A da Lei 9.494/97, senão vejamos:

Art.2o-A. A sentença civil prolatada em ação de caráter coletivo proposta por entidade associativa, na defesa dos interesses e direitos dos seus associados, **abrangerá apenas os substituídos que tenham, na data da propositura da ação, domicílio no âmbito da competência territorial do órgão prolator.**

Esse entendimento tem respaldo jurisprudencial nos seguintes acórdãos, exemplificativamente:

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS. ALÍQUOTA PROGRESSIVA. ART. 2º DA LEI N. 9.783/99. SENTENÇA COLETIVA. EFICÁCIA. LIMITAÇÃO TERRITORIAL. ART. 2º DA LEI N. 9.494/97. PERDA DE OBJETO DA AÇÃO. INOVAÇÃO NORMATIVA SUPERVENIENTE.

1. A delimitação territorial dos efeitos da sentença proferida em ação coletiva é exigência imposta pelo legislador (art. 2º-A e parágrafo único, da Lei nº 9.494/97), cujo implemento há de ser observado no momento do ajuizamento, mediante a apresentação de relação nominal dos substituídos e respectivos endereços com a inicial. Contudo, a análise da preliminar de ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, assim como da constitucionalidade da restrição legal, resta prejudicada pela superveniente perda de objeto da ação, em virtude de inovação legislativa e determinação de reposição das coisas ao status quo ante. (AMS 2001.04.01.010401-3, TRF 4a, DJ: 17.05.2006, p. 612)

PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO COLETIVA. TUTELA ANTECIPADA, EFEITOS LIMITADOS AO ALCANCE DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO ÓRGÃO JURISDICIONAL PROLATOR DA DECISÃO. ASTREINTES. IMPOSSIBILIDADE.

1. OS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA EM AÇÃO ORDINÁRIA DE CARÁTER COLETIVO RESTRINGEM-SE AOS SUBSTITUÍDOS DOMICILIADOS NA SEÇÃO JUDICIÁRIA A QUAL PERTENCE O JUIZ PROLATOR DA DECISÃO, IN CASU, A SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.798-1, DE FEVEREIRO DE 1999 E SUAS REEDIÇÕES;

2. A FAACO, NA QUALIDADE DE ASSOCIAÇÃO, POSSUI LEGITIMIDADE ATIVA PARA SUBSTITUIR SEUS ASSOCIADOS NA TUTELA COLETIVA DE SEUS DIREITOS. SEMPRE QUE ESTIVER EM QUESTÃO A DEFESA DE INTERESSES COLETIVOS LATO SENSU, ALÉM DE OUTROS LEGITIMADOS ELENCADOS EM LEI, AS ASSOCIAÇÕES TERÃO LEGITIMIDADE PARA AGIR, ATENDIDAS ÀS CONDIÇÕES TAMBÉM EM LEI PREVISTAS

Ⓟ



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO**

(...)

(AGTR 2002.05.00.024158-0, TRF 5a, DJ: 18.03.2005, p.738)

Inequívoca, pois, a ilegitimidade para representação dos associados residentes fora do Distrito Federal, razão pela qual o processo deve ser extinto, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil.

IV - DA PREJUDICIAL DE MÉRITO: PRESCRIÇÃO

De início, pugna a União para que seja reconhecida a prescrição das parcelas anteriores ao **triênio** que antecedeu a propositura da ação.

O prazo prescricional de 5 (cinco) anos fixados pelo art. 1º Decreto nº 20.910/1932 não se aplica às pretensões de ressarcimento dirigidas em face da Fazenda Pública. Isto porque o Novo Código Civil, em regra específica, estabelece novo prazo prescricional para a pretensão de reparação de danos, conforme se verifica da leitura do § 3º do art. 206:

Art. 206. Prescreve:

(...)

§ 3º Em três anos:

(...)

V - a pretensão de reparação civil;

Como se sabe, o prazo prescricional para as ações pessoais, na vigência do Código Civil de 1916, era de 20 (vinte) anos.

Ao ser editado o Decreto nº 20.910/1932, reduzindo para 5 (cinco) anos o prazo de prescrição das pretensões exercidas em face da Fazenda Pública, a nítida intenção do legislador era de estipular prazo privilegiado para as pessoas jurídicas de direito público.

Logo, com relação às pretensões de reparação civil, deve prevalecer, no caso, a prescrição trienal, prevista no Novo Código Civil, sob pena de se subverter a lógica do ordenamento jurídico e passar a utilizar contra a Fazenda Pública uma lei concebida essencialmente para lhe dar tratamento privilegiado.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO**

É inequívoca a natureza indenizatória das verbas ora pleiteadas, conforme o próprio autor se encarrega de comprovar em sua petição inicial.

Assim, o prazo de prescrição quinquenal para as ações pessoais, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910/32, continua existente em nossa ordem jurídica, entretanto, somente possuindo aplicação naquelas hipóteses em que o mesmo prazo para os particulares for igual ou superior. Quando tal não ocorrer, deve-se entender que o prazo de prescrição trienal previsto no art. 206, § 3º do Código Civil aplica-se também aos feitos a serem ajuizados contra a Fazenda Pública.

É o que se requer no presente caso. Pugna a União para que, dado a natureza indenizatória da verba ora pleiteada, reconheça-se a prescrição das parcelas anteriores ao **triênio** que antecedeu a propositura da ação.

Na remota hipótese de se entender pela não aplicação do prazo de prescrição trienal ao presente caso, requer seja reconhecida a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que antecedeu a propositura da ação.

V - DO MÉRITO

a) DO PEDIDO DE PAGAMENTO DOS VALORES ANTERIORES A JANEIRO DE 2006

Na questão de fundo, melhor sorte não ampara ao sindicato autor.

Não é difícil ver que a pretensão do autor encontra pronto óbice no fato de que não pode a ré fazer frente a despesas sem a prévia e imprescindível autorização de gastos na lei orçamentária, consoante art. 165 da CF/88.

Ou seja: a ficar comprovado que os substituídos do sindicato fazem jus à pretensão deduzida, o que se diz apenas por argumentação, necessário que, ao depois, o legislador inclua tal despesa na lei orçamentária para que seja satisfeito tal débito pelos meios legais estatuídos.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO**

Por importante, cumpre colacionar a diretriz definida no art. 37 da Lei n. 4.320/64 que estabelece que as dívidas do ente político somente deverão ser saldadas quando devidamente empenhadas no ano anterior ao da efetiva despesa.

A respeito, calha ceder espaço às palavras da Consultoria-Geral da União, que tratando do tema do pagamento de verbas relativas a exercícios anteriores, assim se manifestou, in verbis:

“I - O pagamento das diferenças de pagamentos de função comissionada (...)

15. A Advocacia-Geral da União tem cumprido tal norma e não pode ser punida judicialmente por isso.

16. As principais determinações aplicáveis ao presente caso concreto são transcritas abaixo:

‘Art. 1º O reconhecimento de dívidas referentes a vantagens concedidas administrativamente ou decorrentes de decisões judiciais, que impliquem pagamentos de despesas de exercícios anteriores, relativas a pessoal e encargos sociais, no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da União - SIPEC, passa a ser regulado exclusivamente por esta Portaria.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Recursos Humanos - SRH do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a supervisão, a coordenação e o controle dos pagamentos, de que trata o art. 1º desta Portaria, efetuados pelos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

Art. 3º Considera-se para fins de pagamento de despesas de exercícios anteriores, objeto desta Portaria:

I - vantagens pecuniárias reconhecidas administrativamente de ofício ou a pedido do servidor, não pagas no exercício de competência, observada a prescrição quinquenal de que trata o Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932; e

II - vantagens pecuniárias concedidas judicialmente que impliquem incorporação de valores na remuneração do servidor, compreendidas no lapso temporal entre a data da decisão e a sua efetiva implantação em folha de pagamento, não efetuadas no exercício de competência.

§ 1º O efetivo pagamento de despesas de exercícios anteriores somente poderá ocorrer quando houver análise técnica quanto à legalidade e disponibilidade orçamentária suficiente para satisfazer às despesas.

§ 2º Entende-se como disponibilidade orçamentária, para os efeitos desta Portaria, o limite financeiro que for estabelecido nas avaliações a que se refere o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

(...)

Art. 5º Compete aos Dirigentes de Recursos Humanos dos órgãos setoriais e seccionais do SIPEC:



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO**

- a) proceder à análise conclusiva do pleito, nos processos administrativos, emitindo nota técnica, prevista na alínea “e” do artigo anterior;
- b) providenciar inclusão, alteração ou exclusão dos valores nominais devidos, nos respectivos meses de competência, utilizando-se de rotina desenvolvida no SIAPE; e
- c) autorizar os processos administrativos sob sua responsabilidade.

§ 1º A veracidade das informações cadastradas no SIAPE, mesmo no caso de delegação de competência, e respectivos valores pagos são de inteira responsabilidade do dirigente de recursos humanos e do ordenador de despesas.

§ 2º É de competência exclusiva dos órgãos jurídicos, de que trata o caput do art. 5º do Decreto nº 2.839, de 6 de novembro de 1998, a manifestação quanto à eficácia temporal da decisão, bem como a aplicação e os efeitos da decisão judicial na esfera administrativa.

Art. 6º Os processos cadastrados e autorizados, nos termos do art. 1º desta Portaria, serão individualizados e organizados em fila única, a cada pagamento executado, sem distinção de órgão de origem e serão pagos, até o limite orçamentário previsto no § 2º do art. 3º, observados os seguintes critérios:

I - Os processos de exercícios anteriores, no valor individual de até R\$ 1.000,00 (mil reais), serão quitados integralmente; e

II - Os processos de exercícios anteriores de valores individuais superiores a R\$ 1.000,00 (mil reais) serão pagos, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na competência setembro de 2006, observadas as seguintes ordens de prioridades:

- a) beneficiários portadores de doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei e os aposentados por invalidez; com idade igual ou superior a sessenta anos;
- b) beneficiários com idade igual ou superior a sessenta anos;
- c) beneficiários portadores de doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei e os aposentados por invalidez, com idade inferior a sessenta anos; e
- d) demais beneficiários não incluídos nas alíneas anteriores.

§ 1º Na hipótese de situações idênticas nas alíneas “a”, “b” e “c”, serão priorizados os beneficiários de maior idade, processos autorizados pelo dirigente de recursos humanos há mais tempo e de menor valor e, na alínea “d”, serão priorizados os processos autorizados pelo dirigente de recursos humanos há mais tempo e de menor valor.

§ 2º Os processos de exercícios anteriores de valores individuais superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) poderão ser pagos nos termos desta Portaria, de forma parcial, no limite máximo previsto no item II, deste artigo, deduzido do montante total da dívida.

§ 3º Os saldos remanescentes decorrentes de pagamentos parciais previstos no § 2º serão pagos, posteriormente, observados os critérios estabelecidos nesta Portaria e a disponibilidade orçamentária até a total quitação da dívida.

(...)

Art. 9º O SIAPE disponibilizará, por meio do SIAPEnet, a cada pagamento executado, o acesso às informações sobre os processos que atenderam os



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO**

critérios estabelecidos nesta Portaria, mediante consultas individuais permitidas exclusivamente aos interessados, e fornecerá aos dirigentes de recursos humanos a relação ordenada dos processos e servidores beneficiados, por órgão e entidade.

Art. 10. Caberá à Secretaria de Recursos Humanos apresentar soluções para as situações não contempladas por esta Portaria, respeitados os critérios definidos neste ato e observado os limites orçamentários e financeiros dos órgãos e entidades.

(...)

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as Portarias Conjuntas nº 1, de 5 de dezembro de 2000, nº 1 de 3 de dezembro de 2004 e nº 1, de 28 de setembro de 2005.'

17. Portanto, não pode o Poder Executivo ser constrangido judicialmente por estar implementando os pagamentos pretéritos em consonância com o regulamento citado e com suas possibilidades materiais. Não cabe ao Poder Judiciário interferir nos procedimentos internos destinados a implementar pagamentos dos atrasados dos servidores do Executivo federal. O princípio da separação das funções estatais repele tal tentativa."

Adiante, assim concluiu a digna Consultoria-Geral da União:

"Diante do exposto, entendo que a obediência aos procedimentos administrativos destinados a implementar a quitação dos atrasados reivindicados é motivo suficiente para afastar a condenação da União ao pagamento das diferenças pleiteadas a título de remuneração por função comissionada, com efeitos retroativos.

(...)

13. A Constituição Federal veda expressamente, neste ponto, 'a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais' (art. 167, inciso II), assim como a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Nesse sentido, ressaltamos que o Poder Executivo somente poderá efetuar o pagamento de despesa de exercícios anteriores, no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da União - SIPEC, com a observância das orientações dispostas na Portaria Conjunta nº 1, de 29 de agosto de 2006, subscrita pelo Secretário de Recursos Humanos e pelo Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que disciplina o pagamento de despesas dessa natureza. Assim, o pagamento reivindicado depende de procedimento estabelecido na portaria citada e da existência de crédito orçamentário para fazer frente à despesa em questão."

Por derradeiro, não custa lembrar que a Administração Pública está jungida aos ditames da lei e da Constituição da República, devendo estrita obediência aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, dentre outros. Por esse



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO**

10

raciocínio, se a legislação pátria explicitamente não ampara o pleito do demandante, não há outro caminho que não negar-lhes a pretensão.

b) DA CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE SOBRE AS PARCELAS RELATIVAS AO PERÍODO DE JANEIRO A JUNHO DE 2006

Verifica-se que melhor sorte também não assiste ao autor quanto ao pedido de pagamento da correção monetária incidente sobre as parcelas relativas ao período de janeiro a junho de 2006, pago administrativamente.

Como sabido, a atuação da Administração Pública está pautada no princípio da legalidade, esculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988. Mais do que obediência formal, o administrador público somente pode fazer o que a lei determina, no que difere do particular, que está legitimado a fazer tudo aquilo que a lei não proíbe. Em outras palavras, a Administração Pública está jungida ao princípio da legalidade estrita.

Assentada tal premissa, importa dizer que inexistente lei determinando a aplicação de correção monetária sobre os valores pagos aos servidores públicos, a título de parcelas remuneratórias em atraso, relativamente a fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 1994.

Isso decorre do fato que, com a criação do Plano Real, foi controlada a inflação, inexistindo razão para incidir qualquer correção. E a razão é muito simples: se a correção monetária é a reposição do valor real da moeda, corroído pela inflação, inexistente esta, não há o que corrigir, uma vez que o poder de compra da moeda restou preservado.

Ao lado da inexistência de lei impositiva da correção monetária de créditos como o discutido neste feito - o que por si só já inviabiliza o acolhimento da pretensão da parte autora, por força do princípio da legalidade estrita -, tem-se que há disciplina legal em sentido oposto ao postulado na inicial.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO**

Deveras, ante a ausência de disposição legal determinando a aplicação de atualização monetária nos pagamentos em atraso, a Administração Pública Federal tem adotado, por analogia - e por orientação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão -, o estabelecido no artigo 46, da Lei nº 8.112/90, que prevê atualização monetária somente até 30 de junho de 1994.

Confira-se, a propósito, o teor do art. 46 da citada Lei n. 8.112/90:

Art. 46. As reposições e indenizações ao erário serão previamente comunicadas ao servidor e descontadas em parcelas mensais em valores atualizados até 30 de junho de 1994. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97) (Vide Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

Ora, se na hipótese de reposição ao erário de parcelas remuneratórias percebidas indevidamente pelo servidor somente é cabível a atualização monetária até 30 de junho de 1994 - quando do controle da inflação decorrente da criação do Plano Real -, não há sentido em exigir-se a atualização monetária na hipótese de a Administração Pública pagar com atraso valores de mesma natureza.

Observe-se que se trata da mesma relação jurídica, apenas com a inversão dos pólos. No primeiro caso, a Administração Pública Federal é credora de valores decorrentes de parcelas remuneratórias pagas a maior, situação em que a lei impede a correção monetária no período posterior a 30 de junho de 1994 - sob o fundamento, repita-se, de que restou controlada a inflação com a instituição do Plano Real. Vista a mesma relação jurídica sob outro ângulo, é o servidor público o credor de tais verbas remuneratórias, as quais deixaram de ser pagas em concomitância com o fato gerador.

Em assim sendo, havendo a mesma razão, há que ser aplicado o mesmo direito, segundo solução de há muito consagrada na máxima "*Ubi eadem est ratio, ibi ide jus*". Entender-se de modo contrário implicaria frontal e grave violação ao princípio da isonomia consagrado no caput do art. 5º da CF/88.



411
~

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO

12

Cumprе enfatizar, por oportuno, que, visando a uniformizar os procedimentos para pagamento de parcelas remuneratórias em atraso, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional, foi editado o Ofício Circular n. 44, de 21 de outubro de 1996, por meio do qual se esclareceu que para os pagamentos com fato gerador ocorrido em período posterior a 30 de junho de 1994 não há correção monetária, porquanto o valor já vem expesso em Real, sendo este o valor devido.

Registre-se que o mencionado ato normativo traz regras específicas e detalhadas para a realização dos referidos pagamentos, sempre tendo em vista o momento da ocorrência do fato gerador. Eis o seu teor, no que interessa à compreensão da lide vertente neste feito:

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 44, DE 21 DE OUTUBRO DE 1996

Aos Dirigentes de Recursos Humanos dos Órgãos e Entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional.

A fim de uniformizar os pagamentos satisfeitos com atraso, o Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado fez publicar no DOU de 22 de dezembro de 1995, Seção I, o Parecer nº 121, que em seu item 18 orientou os órgãos e entidades no sentido de que não incidisse correção monetária nestes pagamentos entendendo, porém, que os mesmos poderiam ser atualizados de acordo com a tabela de vencimento vigente no ato do pagamento.

2. Posteriormente, em 24 de setembro de 1996 foi editado o Parecer n. AGU/MF - 03/96 (anexo ao Parecer QG -111) que fixou entendimento sobre a aplicação de correção monetária quando de parcelas remuneratórias em atraso, ressaltando, no entanto, que sejam observados os prazos para reclamação dos pagamentos em atraso e sua prescrição, conforme o art. 110 da Lei nº 8.112/90.

3. Ainda em 14 de outubro de 1996, foi editada a Medida Provisória nº 1.522, de 11 de outubro de 1996, que, em seu art. 1º deu nova redação ao art. 46, da Lei nº 8.112, de 1990, estabelecendo que os valores com pagamento ainda em atraso deverão ser atualizados até 30 de junho de 1994.

4. Em consequência, os pagamentos devidos a servidores, ainda em atraso, passam a ser corrigidos monetariamente, obedecidos os seguintes fatores e procedimentos:

4.1 Pagamentos com fato gerador ocorrido anteriormente ao ano de 1992;

a) corrigir monetariamente o valor devido pela variação mensal do INPC verificado entre o mês posterior ao do fato gerador até o mês de dezembro de 1991;

b) dividir o valor assim corrigido, de acordo com o passo anterior, pela UFIR de janeiro 1992;



412
~

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO

13

c) multiplicar a quantidade de UFIR resultante do cálculo anterior pelo valor da UFIR em 30 de junho de 1994 (UFIR de 30 de junho de 1994 = 1.518,07).

O valor encontrado estará expresso em Cruzeiros Reais.

OBS: Quando o cálculo envolver valores anteriores ao ano de 1989, os mesmos deverão ser divididos por CR\$ 1.000,00 em janeiro de 1.989.

d) converter para Real o valor expresso em Cruzeiros Reais mediante sua divisão por Cr\$ 2.750,00. O valor encontrado é igual ao valor devido.

4.2 Pagamentos com fato gerador ocorrido no período de janeiro de 1992 a 30 de junho de 1994:

a) dividir o valor pela UFIR mensal posterior ao fato gerador:

b) multiplicar a quantidade de UFIR encontrada na operação anterior pelo valor da UFIR em 30 de junho de 1994 (UFIR de 30 de junho de 1994 = CR\$ 1.518,07). O valor encontrado estará expresso em Cruzeiros Reais; e

c) converter para Real o valor expresso em Cruzeiros Reais, mediante sua divisão por CR\$ 2.750,00. O valor encontrado é igual ao valor devido.

4.3 Pagamentos com fato gerador ocorrido em período posterior a 30 de junho de 1994:

a) o valor já está expresso em Real e este é o valor devido (não há correção monetária). (destacado)

Nessa ordem de idéias, e segundo a disciplina preconizada no Ofício Circular n.º 44/96, incide, na espécie, a regra do art. 4.3, segundo o qual não é devida a correção monetária, pelo justo motivo de que inexistiu corrosão do valor real da moeda, ante o debelamento da inflação.

Quanto à não incidência de correção monetária em hipóteses que tais, merece destaque o seguinte precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, aplicável, *mutatis mutandis*:

ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS. SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DE SANTA CATARINA - SINTRAFESC. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. AFASTAMENTO. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO PARCELAR. INCIDÊNCIA. DESCONTOS SALARIAIS A TÍTULO DE REPOSIÇÃO AO ERÁRIO DE VALORES PERCEBIDOS INDEVIDAMENTE. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. DESCABIMENTO. PERÍODO POSTERIOR A 30 DE JUNHO DE 1994. PARCELAS DESCONTADAS A MAIOR. DIFERENÇAS DEVIDAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS MORATÓRIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

(...)

3. À vista do disposto no artigo 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.257, de 10 de dezembro de 1997,



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO

14

mantida pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001, não tem cabimento a incidência de correção monetária, a partir de 30 de junho de 1994, em se tratando de reposições devidas pelos servidores ao Erário.

4. Os substituídos do Sindicato autor fazem jus às diferenças descontadas de seus vencimentos a título de correção monetária incidente sobre as parcelas de reposição ao Erário, a partir do marco prescricional de 12 de agosto de 1998.

5. As parcelas devidas devem ser corrigidas pelo IGP-DI.

6. Em se tratando de ação ajuizada posteriormente à edição da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, incidem juros de mora de 6% ao ano, a partir da citação.

7. Honorários advocatícios da União mantidos em R\$ 300,00.

8. Apelo do autor parcialmente provido e recurso adesivo da União improvido.

(TRF/4ª Região, Apelação Cível n. 200372000104147/ SC, TERCEIRA TURMA, Relatora Desembargadora Federal MARIA HELENA RAU DE SOUZA, DJU 13.07.2005, p. 459)

De mais a mais, inexistente a possibilidade de pagamento dos valores reclamados pela autora, por falta de autorização legal, conforme preceitua o art. 169, § 1º, da Constituição Federal.

Não é, pois, devida qualquer correção monetária.

V - DOS JUROS

Na remotíssima hipótese de condenação, o que se cogita por apego exacerbado ao princípio da eventualidade, os juros de mora não de ser fixados segundo o regramento próprio estabelecido no art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, vazado nos seguintes termos:

Art. 1º-F. Os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano.

Importa esclarecer, por oportuno, que o Supremo Tribunal Federal, em julgamento realizado no último dia 27 de fevereiro, deu provimento a Recurso Extraordinário interposto pela UNIÃO (RE 453.740/RJ), de modo a reconhecer a constitucionalidade do dispositivo em atenção.

414
~



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO**

15

VI - DOS PEDIDOS

Destarte, pelas razões aqui alinhavadas, a UNIÃO requer:

a) que sejam acolhidas as preliminares acima argüidas, julgando-se extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos incisos IV e VI do Código de Processo Civil;

b) à guisa de prejudicial de mérito, que seja reconhecida a prescrição das parcelas anteriores ao **triênio** que antecedeu a propositura da ação, com a conseqüente extinção do processo, com resolução do mérito, nessa parte, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC;

c) no mérito, que sejam julgados totalmente improcedentes os pedidos, condenando-se o sindicato demandante nos consectários da sucumbência.

Protesta, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente a juntada de documentos na fase processual oportuna.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília-DF, 19 de novembro de 2007.


FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
Advogado da União
OAB/DF 25.737

Suspensão de expediente nos dias 15 e 16 na Justiça Federal da Primeira Região

Publicado em 07 de Novembro de 2007, às 19:00

PORTARIA/PRESI 600-254 DE 06/11/2007

Comunica suspensão de expediente na Justiça Federal da Primeira Região nos dias 15 e 16/11/2007.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Comunicar que não haverá expediente neste Tribunal e nas Seções e Subseções Judiciárias da Primeira Região no dia 15 de novembro de 2007 (quinta-feira), em virtude do disposto no art. 1º da Lei 662 de 6 de abril de 1949, com redação dada pela Lei 10.607 de 19 de dezembro de 2002.

Art. 2º Considerar, excepcionalmente, o dia 16 de novembro de 2007 (sexta-feira), como ponto facultativo na Primeira Região em virtude da comemoração do dia do servidor público.

Art. 3º Os prazos que porventura devam iniciar-se ou completar-se nesses dias ficam automaticamente prorrogados para o dia 19 subsequente (segunda-feira).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portarias assinadas pela Presidente, Desembargadora Federal Assusete Magalhães.

Publicada no Boletim de Serviço do TRF da 1ª Região n. 202, XVII, de 6 de novembro, p. 1774.

20ª VARA FEDERAL
Fl. <u>416</u>
Rubrica <u>B</u>

ATO ORDINATÓRIO (art.162, § 4º do CPC)

PROCESSO Nº 2007.34.00.024079-7

Vista ao(s) Autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo de 10 dias.

Brasília, 04/12/2007.

B. Nunes Vieira
Diretor(a) de Secretaria
da 20ª Vara/DF

Giovanna Cecília J. B. Nunes Vieira
Diretora de Secretaria
Mat. 1400053

217
5

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 20ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL.

SEÇÃO DE PROTOCOLO-JULGADO
JUSTIÇA FEDERAL DF - 07-fev-2008-17:27-004296-004

Ref: processo nº 2007.34.00.024079-7

O SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL (SINPROFAZ), nos autos da ação ordinária que move perante esse MM. Juízo em desfavor da UNIÃO FEDERAL, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., por seu advogado *in fine* assinado, manifestar-se acerca da contestação, nos seguintes termos:

Inicialmente, cumpre ressaltar o Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional intentou ação **não** em nome próprio, ou para defender patrimônio próprio, mas de um **determinado grupo** de Procuradores, que tiveram suas promoções atrasadas pela mora injustificada a União e que, se vendo prejudicados, solicitaram a sua entidade de classe que intentasse a ação com o fito de obter os valores correspondentes.

Assim, não há falar em incompetência desse MM. Juízo para conhecer e julgar a ação no que tange aos Procuradores da Fazenda Nacional não lotado na área de jurisdição da 20ª Vara Federal.

DO RECONHECIMENTO DA MORA PELA UNIÃO

2007.205116 137/2

Em que pese o esforço expendido pela Ré na tentativa de refutar os argumentos iniciais, não há como sua tese prevalecer.

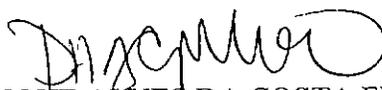
Inicialmente destaque-se que os cálculos apresentados indicando o *quantum* devido aos Procuradores da Fazenda Nacional foi elaborado pela própria Ré, não havendo que se falar em dicotomia dos valores pleiteados.

Inclusive, frise-se que desde a propositura da ação, a Ré PAGOU alguns atrasados da promoção objeto da presente ação, ou seja, a Ré RECONHECEU o débito e pagou parte dele no decorrer do ano de 2007, documentos que serão oportunamente juntados ao processo, o que desde já requer.

Ademais, *data venia*, mais se preocupou a Ré em levantar incidentes prejudiciais de mérito na desesperada tentativa de conseguir a sua extinção do que de contestar o mérito propriamente dito da ação. Não há nenhum defeito processual ou de representação no processo.

Diante do exposto, deve ser a presente ação julgada procedente nos termos de toda argumentação e provas documentais cabais do débito, trazidas com a inicial.

Brasília-DF, 29 de janeiro de 2008.



PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO

OAB/DF-23086

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
PROCESSO Nº 2007-240797

20ª VARA FEDERAL

Fl. 419

Rubrica sv

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, (o)a
DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA de fls. 416
foi PUBLICADO(A) no Diário de Justiça, Seção II,
página _____.
Brasília, 22/01/2008.

sv
Sílvia das Virgens Costa Marques
20ª Vara/DF

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
PROCESSO Nº 2007.24049.7

20ª VARA FEDERAL
Fl. <u>419 420</u>
Rubrica <u>x x</u>

CERTIDÃO

Certifico que em 01/02/2008 DECORREU O PRAZO DO(A)

Sentença de fls. _____

Decisão de fls. _____

Despacho de fls. 416

sem manifestação do(a)

Autor(es), Impetrante(s)

Réu(s), Impetrado(s)

Brasília, 16 / 05 / 2008.


20ª Vara/DF

Antônio Patrício de Sousa
Juiz de Direito
R. 10.172



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
JUÍZO DA VIGÉSIMA VARA FEDERAL

20ª VARA FEDERAL

Fl. 423

Rubrica *

- INSPEÇÃO 2008 -

VISTOS EM INSPEÇÃO

(PROV. 03, art. 95, § 1º, de 26/3/2002)

PROCESSO Nº 2007.34.00.024079-7

I- Em face da manifestação de fls. 417/8 torno sem efeito o decurso do prazo de fls. 420.

II- Incidindo na hipótese a previsão inserta no artigo 330, I, do CPC, registrem-se os autos conclusos para sentença.

Intime(m)-se.


ALYSSON MAIA FONTENELE
Juiz Federal Substituta da 18ª Vara
em exercício na 20ª Vara/DF

25/6/08

20ª VARA FEDERAL
Fl. <u>422</u>
Rubrica <u>[assinatura]</u>

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) ATO ORDINATÓRIO, DESPACHO, DECISÃO, SENTENÇA fls. 421, foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Federal da Primeira Região (e-DJF1) do dia 02/09/2008, com validade de publicação no dia 03/09/2008 (art. 4º, §§ 3º e 4º, da Lei 11.419/06).

Brasília, 03/09/2008.



Ana Raquel Martins dos Santos

DF1400127

20ª Vara/DF

CERTIDÃO

Remeto, nesta data, os presentes autos ao (à):

- MPF
- Contadana
- Distribuição
- Arquivo

Sob. 16 / 09 / 20 08

[Handwritten signature]

Andréia Paulina de Souza
Escritório de Conciliação
M. 10000000

RECEBI EM

30 / 03 / 09

[Handwritten signature]

Mônica Costa - DF 1400076
20ª Vara/DF

FOIHA EIT BRAM

JUNTADA

Nesta data, junto aos autos cópia da decisão de fls. 15/17, proferida na IVC nº 2007.34.00.003657-6 (fls. 424/6), que adiante se vê.

Brasília, 05/06/2009.

Burger

Giovanna Cecília Jardim Burger

Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
VIGÉSIMA VARA FEDERAL

Processo: 2007.34.00.003657-6 750
Impugnação ao Valor da Causas
Requerente União Federal
Requerido Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda
Nacional

DECISÃO

I – A União Federal ajuíza a presente IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, ao argumento de que o valor de R\$ 1.000,00, declinado na inicial, está muito aquém do almejado em caso de procedência do pedido, haja vista que ao efetuar a soma dos valores que o Autor reputa devidos a cada um de seus substituídos, constantes das planilhas por ele mesmo trazidas junto à petição inicial, verifica-se que a sua pretensão condenatória corresponde ao montante total de R\$ 3.664.689,66 (três milhões seiscentos e sessenta e quatro mil seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

Devidamente intimado, manifestou-se o Autor-Impugnado alegando que parte do débito já fora pago no decorrer do ano de 2007 e que em se tratando de valores individualizados, não há como se somar cada um dos benefícios devidos aos seus filiados, para transformá-lo em conjunto no valor da causa.

II – À causa deve ser atribuído o valor do seu conteúdo econômico. Essa a regra que emerge do artigo 258, do CPC.

No presente caso, embora nesse momento não se possa definir a repercussão total do benefício econômico pretendido pelo Autor, diante do alegado início do pagamento das promoções atrasadas, coube à Impugnante indicar a soma total dos valores expostos na planilha colacionada na inicial, os quais o Sindicato-Autor alega serem devidos aos seus substituídos. Não obstante tratar-se tal iniciativa de mecanismo a retratar uma situação não conclusiva da repercussão financeira do pedido, nem por isso a mesma merece ser desconsiderada, na medida em que muito mais se aproxima da estimativa do valor que deve ser dado à causa, ao contrário do que se observa com o valor fixado na inicial.

Nesse aspecto, a jurisprudência do e. STJ e dos Tribunais Regionais tem se firmado no sentido de que o valor da causa deve expressar o proveito econômico perseguido pelo autor, ainda que se cuide de ação coletiva, ajuizada por Sindicato, na qualidade de substituto processual de servidores públicos, sendo oportuno citar os seguintes precedentes:

"RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA. VENCIMENTOS. REAJUSTE. SINDICATO. VALOR DA CAUSA. IMPUGNAÇÃO. VALOR IRRISÓRIO. ARTS. 258 A 260 DO CPC.

Ainda que se cuide de ação movida por Sindicato, considerando-se que visa o reajuste salarial de seus representantes, na ordem de 10,87%, deve ser atribuído um valor à causa mais próximo da realidade da cobrança, sendo definitivamente irrisório o apontado na inicial.

Precedente análogo.

Recurso parcialmente provido." (STJ, RESP 502774/SC, QUINTA TURMA, Relator(a) Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, DJU de 06/09/2004, p. 293)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. AÇÃO ORDINÁRIA AJUIZADA POR SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. SERVIDOR PÚBLICO. ARTS. 260 E 261 DO CPC. CONTEÚDO ECONÔMICO DA DEMANDA. ESTIMATIVA. POSSIBILIDADE.

O valor da causa deve expressar o conteúdo econômico do pedido, ou seja, deve corresponder ao proveito econômico perseguido pelo autor, ainda que se cuide de ação ajuizada por sindicato, na qualidade de substituto processual de servidores públicos.

Precedentes da Corte e do STJ.

Agravo desprovido." (TRF/4ª Região, AG. 2007.04.00.013551-9/SC, TERCEIRA TURMA, Relator(a) CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ, D.E.de 20/06/200,)

"PROCESSUAL CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. AÇÃO ORDINÁRIA AJUIZADA POR SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. SERVIDOR PÚBLICO. ARTS. 260 E-261 DO CPC. CONTEÚDO ECONÔMICO DA DEMANDA. ESTIMATIVA. POSSIBILIDADE.

1 - Trata-se de ação ordinária ajuizada por Sindicato, no interesse de nove associados, vindicando o recebimento da remuneração do cargo efetivo, acrescida da integralidade do valor-base da função comissionada (Lei 9.527/97).

2 - O valor da causa deve expressar o conteúdo econômico do pedido, ou seja, deve corresponder ao proveito econômico perseguido pelo autor, ainda que se cuide de ação ajuizada por Sindicato, na qualidade de substituto processual de servidores públicos. Precedentes da Corte e do STJ.

3 - Incide na espécie o disposto no art. 260 do CPC, devendo-se levar em conta, para a fixação do valor da causa, as prestações vencidas e doze vincendas.

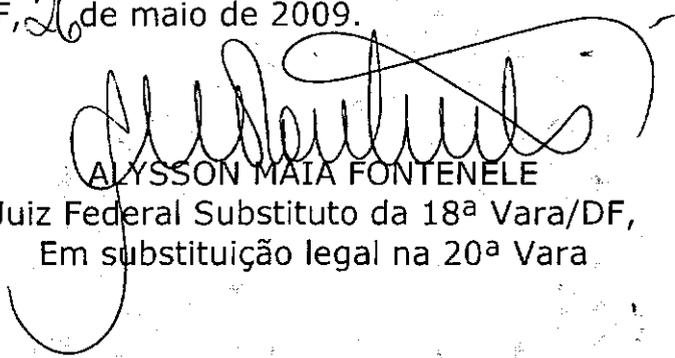
4 - Agravo de instrumento desprovido." - GRIFEI. (TRF/1ª Região, AG 2001.01.00.039506-8/DF; Relator: JUÍZA FEDERAL IVANI SILVA DA LUZ (CONV.), SEGUNDA TURMA, DJU de 25/08/2005, p.43)

III – Pelo exposto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO para fixar à causa o valor de R\$ 3.664.689,66 (três milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

Restando irrecurável esta decisão, intime-se o Sindicato-Autor para proceder à complementação das custas iniciais, em 05 dias, sob pena de extinção do processo principal (CPC, art, 267, IV).

Junte-se cópia desta decisão aos autos principais.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, de maio de 2008.

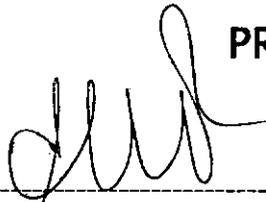
Brasília DF, *26* de maio de 2009.


ALYSSON MAIA FONTENELE
Juiz Federal Substituto da 18ª Vara/DF,
Em substituição legal na 20ª Vara

VISTOS EM INSPEÇÃO

PROCESSO EM ORDEM

Brasília, 17 de junho de 2009.



ALYSSON MAIA FONTENELE

Juiz Federal Substituto

Procurador da República

Representante da OAB

CARGA

Nesta data, efetuei a carga dos presentes
auto(s) do(a) advogado(a) da

Autora
 Ré

Dr.(a) Kelene V. T. de S. Carino

para constar lavro este termo.
Esb. 01 / 07 / 20 09.


20ª Vara DF

RECEBI EM
14 / 07 / 09

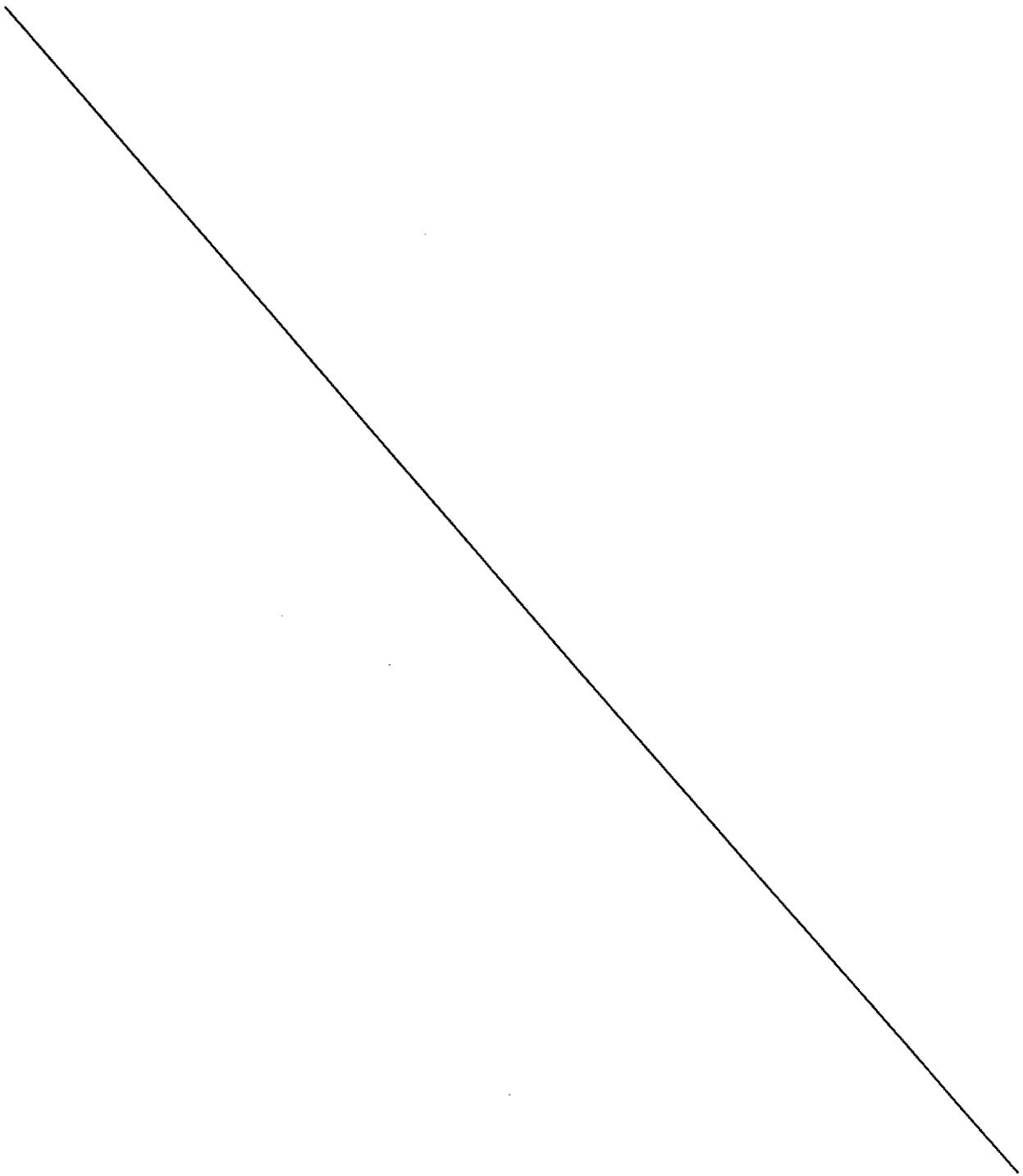
Mônica Costa - DF 1400076
20ª Vara DF

Mônica de Jesus Costa
Matrícula 1400076

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

20ª VARA FEDERAL
Fl. <u>427</u>
Rubrica <u>m</u>

PROCESSO: 2007.24079-7



CERTIFICADO DE REGISTRO

Nome do Titular: _____

CPF: _____

Matrícula: _____

Assinatura: _____

Local: _____

Data: _____

07 08 09

[Handwritten signature]

Mém. do Conselho de Costa
Membria 14/10/76

10 08 09
[Handwritten signature]

20ª VARA FEDERAL
Fl. <u>428</u>
Rubrica <u>/</u>

CONCLUSÃO

Nesta data faço concluso ao MM. Juiz Federal Substituto da 20ª Vara, Dr. Brunno Christiano Carvalho Cardoso, o que para constar lavro este termo.

Brasília(DF), 09/09/2009.

Giovanna Cecília Jardim Burger
Diretora de Secretaria

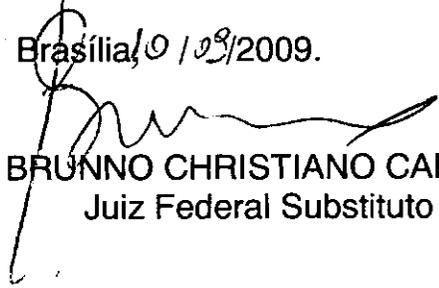
PROCESSO Nº 2007.34.00.024079-7

I- Fls. 424/6: Intime-se o Autor para complementar as custas processuais iniciais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

II- Após, registrem-se os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

Brasília, 09/09/2009.


BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO
Juiz Federal Substituto da 20ª Vara/DF

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

20ª VARA FEDERAL
Fl. _____
Rubrica _____

PROCESSO Nº 0004/2009/1

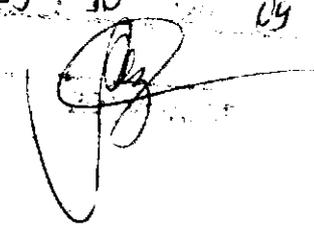
C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que (o) a ATO ORDINATÓRIO/ DESPACHO/ DECISÃO/ SENTENÇA fls. _____ foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Federal da Primeira Região (e-DJF1) do dia 16/10/2009, com validade de publicação no dia 19/10/2009 (art.4º§§3º e 4º, da Lei 11.419/06)
Brasília, 19 de outubro de 2009.

Sílvia das Virgens Costa Marques
Técnica Judiciária - 12870

SECRET
CONFIDENTIAL
X
CONFIDENTIAL
CONFIDENTIAL
CONFIDENTIAL

19 10 04





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO NA 1ª REGIÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 20ª VARA DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

PROC. 2007.34.00.024079-7

AUTOR: SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA
NACIONAL

RÉ: UNIÃO

50 / 2008 / 09
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO NA 1ª REGIÃO

UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente representada por sua Procuradoria-Regional, conforme prescreve a Lei Complementar nº 73/93, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar ciência ao despacho de conclusão dos autos para sentença.

Na oportunidade, requer sejam acolhidas as preliminares e prejudicial de mérito agitadas na contestação de fls. 400/414. Caso assim não entenda, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial, com base nas alegações insertas na referida peça.

Brasília-DF., 10 de agosto de 2009.

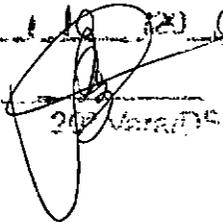

REGINA MAURA BARUZZI
Advogada da União
OAB-DF 6783 - SIAPE 1311660

JUNTA DA

nesta data, foram presentes a

- Polícia
- Informações Indestruidas (IIC)
- Parecer do MP
- Petição de Arquivamento

Ass. de 22 de 10 de 2009


2009

André de Paula de Souza
Secretário de Estado
10/10/2009

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 20ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
DISTRITO FEDERAL

AÇÃO ORDINÁRIA
PROCESSO Nº. 2007.34.00.024079-7
REQUERENTE: SINPROFAZ
REQUERIDO: UNIÃO FEDERAL

21 OUT 09 59 054825
SECRETARIA DE JUSTIÇA FEDERAL

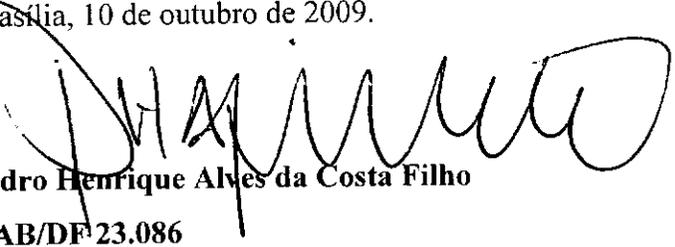
SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, nos autos do processo em epígrafe em que contende com a **UNIÃO FEDERAL**, por seu procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V.Exª, em atenção ao r. despacho de fls. , requerer a juntada da complementação das custas processuais conforme novo valor arbitrado à causa.

Outrossim, requer o prosseguimento do feito nos seus ulteriores termos.

Termos em que,

Pede deferimento.

Brasília, 10 de outubro de 2009.


Pedro Henrique Alves da Costa Filho
OAB/DF 23.086

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL</p> <p>Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/10/2009
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	64.711.260/0001-58
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5762
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	----
01 NOME/TELEFONE SINDICATO (SINPROFAZ)	06 DATA DE VENCIMENTO	31/10/2009
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$ 957,69
CUSTAS JUDICIAIS , PROCESSO Nº 200734000240797	08 VALOR DA MULTA	----
	09 VALOR DE JUROS E/OU ENCARGOS DL-1.025/69	----
<p>ATENÇÃO:</p> <p>É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$10,00 . Ocorrendo tal situação , adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subseqüentes , até que o total seja igual ou superior a R\$10,00.</p>	10 VALOR TOTAL	R\$ 957,69
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (VIA PARA O PROCESSO)	
CEF391121102009029735000757		957,69RD1003

|

20ª VARA FEDERAL
Fl. <u>433</u>
Rubrica <u>CF</u>

CONCLUSÃO

Nesta data faço concluso ao MM. Juiz Federal Substituto da 20ª Vara, Dr. Brunno Christiano Carvalho Cardoso, o que para constar lavro este termo.

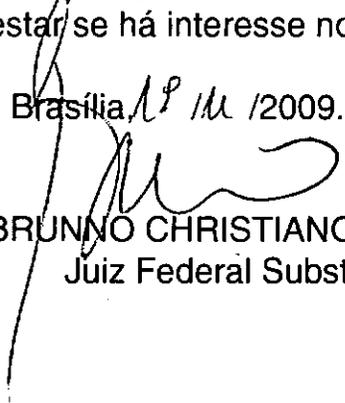
Brasília(DF), 12/11 2009.

Giovanna Cecília Jardim Burger
↓ (Diretora de Secretaria

PROCESSO Nº 2007.34.00.024079-7

I - Considerando-se o Ofício nº 800/2009-MPF/PRDF/AC, intime-se o d. MPF a fim de se manifestar se há interesse no feito.

Brasília, 12/11 2009.


BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO
Juiz Federal Substituto da 20ª Vara/DF

[unclear]
 Conf [unclear]
 [unclear]
 [unclear]

Sub. 30, 11, 120 09

20th Year/DI

12/20/09
 [unclear]
 [unclear]

11
 [unclear]
 09

[unclear]
 [unclear]
 [unclear]
 [unclear]

Sub. 14, 12, 09

20th Year/DI

12/20/09
 [unclear]
 [unclear]



439

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
CJ/ DIVISÃO CÍVEL

AUTOS: 2007.34.00.024079-7

CERTIDÃO DE RECEBIMENTO E CONCLUSÃO AO PROCURADOR DISTRIBUIDOR

Certifico que, nesta data, deu entrada na Divisão Cível desta Procuradoria da República no Distrito Federal o presente feito proveniente da Justiça Federal/DF, o qual submeto ao exame do(a) Procurador(a) Distribuidor(a) Cível, o(a) Exmo(a)Sr(a).Dr(a). **RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO** para a devida classificação temática.

Alessandro Mourão Alves
Alessandro Mourão Alves
Téc. Administrativo do MPF - Mat. 17026-7
DIVISÃO CÍVEL

Brasília, DF, 1 de Dezembro de 2009

CLASSIFICAÇÃO

GRUPO I.1	GRUPO I.2	GRUPO I.3	GRUPO I.4	GRUPO II.1	GRUPO II.2	GRUPO II.3
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO	SEGURIDADE E EDUCAÇÃO	ORDEM SOCIAL	ORDEM ECONOMICA E COM SUMIDOR	ORDEM FINANCEIRA E TRIBUTARIA	LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	ATOS ADMINISTRATIVOS
1º OFÍCIO 2º OFÍCIO	1º OFÍCIO 2º OFÍCIO	1º OFÍCIO 2º OFÍCIO	1º OFÍCIO 2º OFÍCIO	1º OFÍCIO 2º OFÍCIO	1º OF. 2º OF. 3º OF. 4º OF. 5º OF. 6º OF. 7º OF.	1º OFÍCIO 2º OFÍCIO 3º OFÍCIO 4º OFÍCIO
LL vago	PP CH	FG APM	PJ MG	vago APC	BC RB WD JA MB PG HH	ER AC AR Vago

Distribuição Pessoal

TEMA

GRUPO I.1 PRDC	GRUPO I.2	GRUPO I.3	GRUPO I.4	GRUPO II.1	GRUPO II.2	GRUPO II.3
GRANÇAS E ADOLESCENTES	ASSISTÊNCIA SOCIAL	MEIO AMBIENTE	DIREITO DO CONSUMIDOR	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS PELO PODER PÚBLICO	LICITAÇÕES E CONTRATOS	PESSOAL
IDOSOS	PREVIDÊNCIA SOCIAL	PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL	DIREITO ECONÔMICO	CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS PELO PODER PÚBLICO	AUTORIZAÇÕES, CONCESSÕES E PERMISSÕES, ASPECTOS LICITATORIOS	ATOS LESIVOS
HIPOSSUFICIENTES	SAÚDE	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	ATIVIDADES ECONÔMICAS DO ESTADO	SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL	CONCURSOS PÚBLICOS	INDENIZAÇÕES E PRECATÓRIOS
DISCRIMINAÇÃO DA RAÇA, GÊNERO E ORIENTAÇÃO SEXUAL	EDUCAÇÃO	CULTURA	CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES	RENÚNCIA DE RECEITA	TERCEIRIZAÇÃO	MATÉRIA RESIDUAL NÃO PATRIMONIAL
PORTADORES DE DEFICIÊNCIA		DESPORTO	POLÍTICA AGRÍCOLA	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
TORTURA			POLÍTICA FUNDIÁRIA	RESPONSABILIDADE FISCAL		
TRABALHO ESCRAVO			POLÍTICA URBANA	TRIBUTAÇÃO		
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PRISIONAL			REFORMA AGRÁRIA			
DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS						
DIREITO DAS POPULAÇÕES INDÍGENAS E MINORIAS						
POLÍTICA FUNDIÁRIA E REFORMA AGRÁRIA (ASPECTOS SOCIAIS)						

Brasília, DF, 01/12/2009

[Assinatura]
Procurador(a) Distribuidor(a) Cível

435



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
CJ/ DIVISÃO CÍVEL**

AUTOS Nº: 2007.34.00.024079-7

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO E MOVIMENTAÇÃO

Certifico que, nesta data, considerada a classificação de fl. retro, submeti os presentes autos à livre distribuição, tendo sido os mesmos **DISTRIBUÍDOS AO 4º Ofício - Atos Administrativos MOVIMENTADOS** ao(a) Procurador(a) da República, o(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). **CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA**.

- () por ser ele(a) o(a) titular do mencionado Ofício Cível.
- () em substituição ao(à) titular do mencionado Ofício Cível, em gozo de afastamento legal.
- (x) em face da atual vacância do mencionado Ofício Cível.
- () em face da ausência do titular por prazo superior a 4 meses, conforme disposto no art. 30, § 6º Resolução nº 14 de 14/12/2007.

Brasília, 01 de dezembro de 2009.


Ignez Kazue Sette Silva
Divisão Cível

CERTIDÃO DE REMESSA À JUSTIÇA FEDERAL

Certifico que, em 10/12 2009, recebi os presentes autos, oriundos do gabinete do Procurador da República e, nesta data, faço a REMESSA dos mesmos à 20ª Vara Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília, 10/12 2009.


DIVISÃO CÍVEL



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Distrito Federal

Ação Ordinária de Cobrança

Autos n.º 2007.34.00.024079-7

Requerente: SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL (SINPROFAZ)

Requerido: UNIÃO FEDERAL

Juízo: 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

JFDF 20AVARA 11/DEZ/2009 09:18 0000370

436

MM Juiz Federal,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, antes de ofertar seu parecer sobre o mérito da questão posta nos autos, requerer seja o feito chamado à ordem pelas razões adiante expostas.

O **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL (SINPROFAZ)**, entidade de classe representativa dos membros da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, ajuizou a presente ação ordinária de cobrança, com pedido de antecipação de tutela, objetivando a condenação da União a pagar aos filiados do Sindicato autor, os valores referentes à promoção de cada um dos Procuradores da Fazenda Nacional

4:

promovidos pela Portaria Conjunta do Advogado-Geral da União e do Ministro da Fazenda, publicada no DOU, Seção 2, dia 29.06.2006 (vide fls. 386/388).

Almeja, ainda, que a condenação contemple os efeitos financeiros retroativos a partir da data da promoção de cada um dos substituídos, de acordo com os valores indicados nas planilhas individuais elaboradas pelo próprio Ministério da Fazenda (fls. 41/379), incluindo diferenças referentes ao 13.º salário e férias, acrescidos da correção monetária e dos juros moratórios no valor de 1% ao mês.

Por fim, requer a não incidência do Imposto de Renda e da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (PPS) sobre os valores individuais a serem pagos a cada um dos Procuradores ao argumento de que tais valores possuem natureza indenizatória, conforme os Pareceres PGFN n.º 539/2003 e n.º 923/2003. Cita, ainda, a Resolução n.º 245/2002 do Supremo Tribunal Federal que teria isentado os Membros do Poder Judiciário e do Ministério Público da incidência do imposto de renda e da contribuição para o regime de previdência sobre verbas recebidas em atraso.

Afirma que o direito é inconteste na medida que a União promoveu os Procuradores com atraso, não pagou o retroativo e se recusa a pagar embora reconheça o débito, conforme planilha individual de valores elaborada pela Coordenação de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda (vide fls. 41/379).

Ademais, argumenta que tais valores incorporaram à remuneração de cada um dos Procuradores da Fazenda Nacional a partir do momento em que o ato de promoção foi publicado no Diário Oficial da União, com efeitos retroativos.

Embora pretenda o Sindicato autor a condenação da União ao pagamento dos efeitos financeiros retroativos, decorrentes das promoções dos Procuradores da Fazenda Nacional, nos valores discriminados nas planilhas de fls. 41/379, vê-se que, posteriormente, o próprio Sindicato noticia à fl. 418 que a

União pagou alguns valores atrasados referentes à promoção objeto da presente demanda, pugnando pela juntada de tais documentos. Vejamos:

“(…)

Inclusive, frise-se que desde a propositura da ação, a Ré PAGOU alguns atrasados da promoção objeto da presente ação, ou seja, a Ré RECONHECEU o débito e pagou parte dele no decorrer do ano de 2007, documentos que serão oportunamente juntado ao processo, o que desde já requer.

“(…)”

Assim, tendo em vista que o pagamento dos valores pretendidos é prejudicial ao mérito da presente ação, vem, o Ministério Público Federal, requerer seja a União instada a informar, por meio da Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda, se, administrativamente, houve pagamento dos efeitos financeiros retroativos, decorrentes das promoções dos Procuradores da Fazenda Nacional, promovidos pela Portaria Conjunta do Advogado-Geral da União e do Ministro da Fazenda, publicada no DOU, Seção 2, de 29.06.2006, apresentando documento com o respectivo nome dos Procuradores e os valores eventualmente recebidos.

Requer, por derradeiro, que o Sindicato ora autor seja instado a juntar os Pareceres citados na sua peça inaugural, quais sejam, PGFN n.º 539/2003 e n.º 923/2003, bem como a Resolução STF n.º 245/2002, reiterantes à não incidência do imposto de renda e da contribuição para o regime de previdência sobre verbas recebidas em atraso.

Após, pugna o Ministério Público por nova vista dos autos.

Brasília, 09 de dezembro de 2009



CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA
Procurador da República



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
JUÍZO DA VIGÉSIMA VARA FEDERAL

INSPEÇÃO 2010

20ª VARA FEDERAL.

Fl. 439

Rubrica 4

PROCESSO Nº 2007/24079-7

1. () Anote(m)-se (fls. _____).
2. () Anote-se o benefício da Lei 10.173/2001 e 10.741/2002.
3. () À(os) Autor(es) para que complementem as custas iniciais.
4. () Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita.
5. () Cite(m)-se (fls. _____) () Intime(m)-se. (fls. _____) () Oficie(m)-se (fls. _____).
6. () Ao(s) Autor(es)/ Impetrante(s) / Requerente(s) (fls. _____).
7. () Ao(s) Réu(s) / Impetrado(s) (fls. _____).
8. () Às partes (fls. _____).
9. () Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) no prazo de 10 dias.
10. () Às partes para se manifestarem, em 05 dias, quanto à necessidade de outras provas a serem produzidas, justificando-as.
11. () Promova o Autor o desenvolvimento do feito sob pena de extinção (CPC, art. 267, III).
12. () Intime-se, pessoalmente, (CPC, art. 267, § 1º) fls. _____.
13. () Cumpra-se o despacho de fls. _____.
14. () Certifique-se o prazo (fls. _____).
15. () Defiro a dilação de prazo requerida (fls. _____).
16. () Intime-se o Perito (fls. _____).
17. () À CEF/EMGEA para manifestar-se quanto à possibilidade de acordo e os termos em que o mesmo possa se realizar.
18. À conclusão para : sentença () decisão ().
19. () Às partes para alegações finais.
20. () Publique-se o Despacho de fls. _____. Decisão de fls. _____. Sentença de fls. _____.
21. () Remetam-se os autos à (ao) : () AGU (fls. _____) () PFN (fls. _____) () MPF (fls. _____) () CEF (fls. _____) () INSS (fls. _____) () _____ (fls. ____).
22. () Reitere(m)-se o(s) ofício(s) de fls. _____.
23. () Solicitem-se informações sobre a carta precatória de fls. _____.
24. () Mantenha-se no arquivo provisório (fls. _____).
25. () Mantenha-se suspenso (fls. _____).
26. () Ao arquivo provisório.
27. () Arquivem-se provisoriamente, até julgamento final do Agravo nº _____.
28. () Intimem-se as partes da Decisão do Eg. TRF/1ª Região, proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº _____, a qual converteu o Agravo de Instrumento em Agravo Retido.
29. () Ao (s) Agravado(s), para se manifestar(em) quanto ao Agravo Retido (CPC, art. 523, § 2º).
30. () Informe a Secretaria sobre o Agravo noticiado (fls. _____).
31. () Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.
32. () Manifestem-se os Autor(es) (), Réu(s) () sobre a certidão (fls. _____).
33. () Dê-se baixa e arquivem-se.
34. () Certifique-se o decurso de prazo do despacho () decisão () de fls. _____.
35. () Incidindo na espécie a previsão contida no art. 330, I, do CPC, registrem-se os autos conclusos para sentença.
36. () Aguarde-se o decurso do prazo para resposta.
37. () Aguarde-se o decurso do prazo para cumprimento do despacho de fls. _____.

Brasília-DF, 03 /03 /2010.

Brunno Christianno Carvalho Cardoso
Juiz Federal

Procurador da República

Representante da OAB

Padrão 1

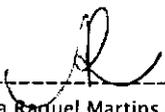
20ª VARA FEDERAL
Fl. <u>440</u>
Rubrica <u>[assinatura]</u>

PROCESSO: 2007.24079-7

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) ATO ORDINATÓRIO, DESPACHO, DECISÃO, SENTENÇA fls 2139-12.150 foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Federal da Primeira Região (e-DJF1) do dia **19/07/2010**, com validade de publicação no dia **20/07/2010** (art. 4º, §§ 3º e 4º da Lei 11.419/06).

Brasília, 20/07/2010.



Ana Raquel Martins dos Santos

DF1400127

20ª Vara/DF

JUNTADA

Nesta data, foram apresentados autos:

- Petição
- Correção de
- ...
- ...
- ...

Esb. 03 / 08 / 10

SR

Mônica de Jesus Costa
Município de Curitiba

441
m

20

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

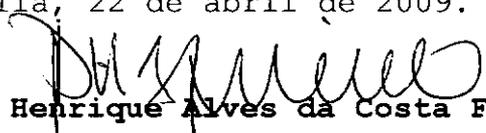
Secao de Protocolo - MCMU
Justica Federal - DF - 29-07-2010-13:42-024165-002

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA
PROCESSO N°. 2007.34.00.024079-7
AUTOR: SINPROFAZ
RÉU: UNIÃO FEDERAL

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, nos autos da ação ordinária em epígrafe na qual contende com a **UNIÃO FEDERAL**, por seu procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V.Exª, em atenção ao r. despacho de fls. 439, requerer que V.Exª determine que seja expedido ofício à PGFN para que apresente os documentos solicitados, uma vez que não houve êxito por parte do Autor na sua angariação, já que a PGFN alega que se tratam de documentos sigilosos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília, 22 de abril de 2009.

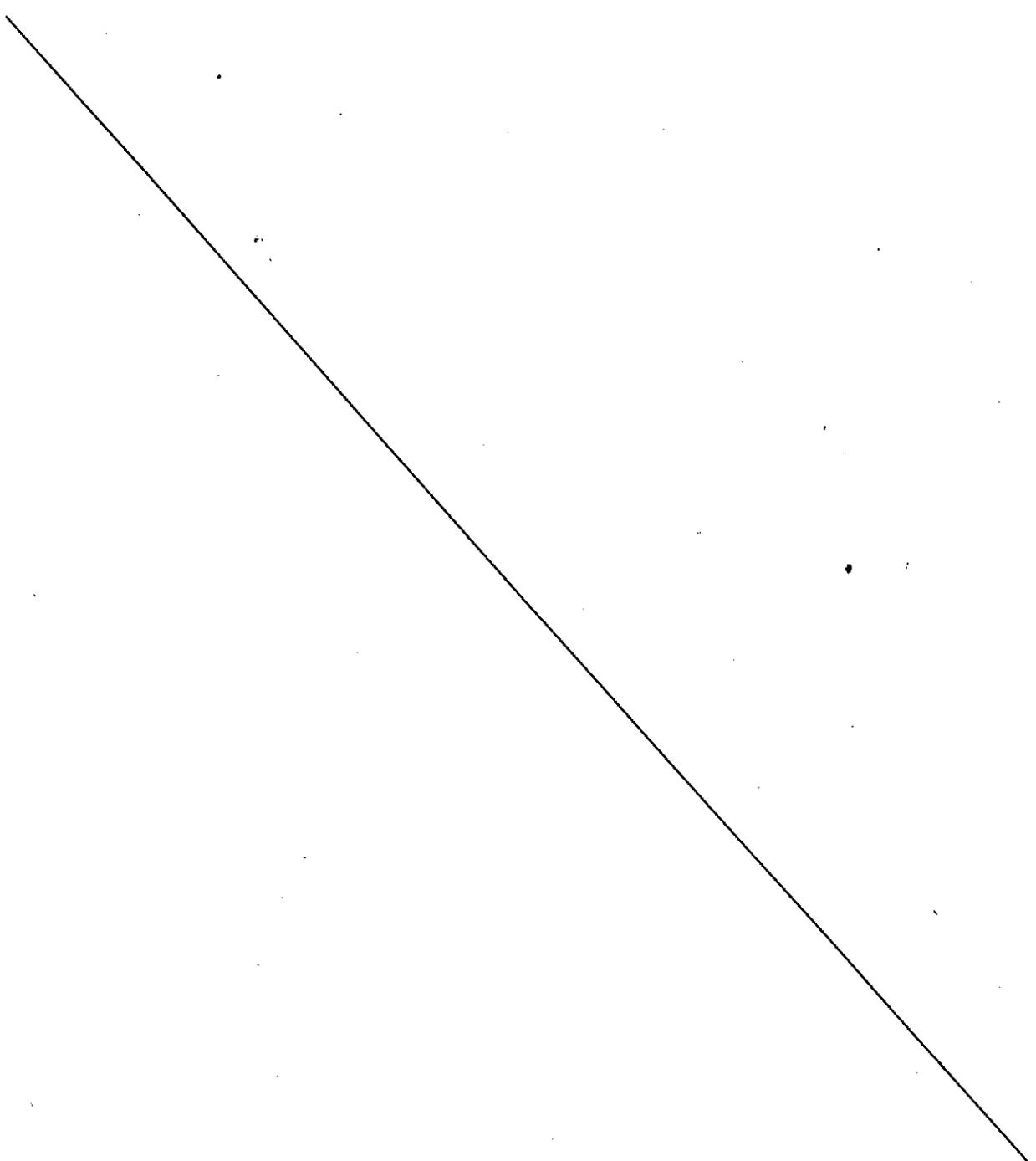

Pedro Henrique Alves da Costa Filho
OAB/DF 23.086

JFDF 209VARA 29/JUL/2010 15:15 0000097

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

20ª VARA FEDERAL
FL. <u>442</u>
Rubrica <u>m</u>

PROCESSO: 2007.24079-7



CERTIDÃO DE REMESSA

Nesta data, efetivei a remessa dos presentes autos, com 442 folhas e prazo de 05 dias, ao (à):

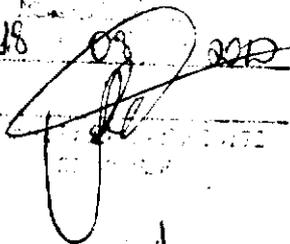
- AGU
- PRF
- CEF
- PFN
- INCRA
- OUTROS _____

Brasília, 06 / 08 / 2010.



Mônica de Jesus Costa
Mat. 1400076 - 20ª Vara

18 03 2010



JUNTA DA

Nesta data, efetivei a remessa dos presentes autos.

- Delib. do J.º
- Informaç.ºs procedimentais
- Parecer do MP
- Relatório de Avaliação

09 / 09 / 2010





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL DA 20ª
VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

**PROCESSO Nº: 23966-65.2007.4.01.3400 (2007.34.00.024079-7)
AUTOR: SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA
NACIONAL
RÉ: UNIÃO**

JF/DF 2021VARA 18/AGO/2010 17:05 2009946

A **UNIÃO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público, por sua Advogada que esta subscreve, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar nº 73/93, vem, respeitosamente, em atenção ao Despacho de fls. 440, requerer a juntada dos documentos enviados pela Coordenação – Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda, acerca dos valores recebidos pelos autores, bem como o período em que esses valores foram efetivamente pagos.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 18 de agosto de 2010.

FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL
Advogada da União – OAB/SP 209.490

44
URGENTE



Ministério da Fazenda
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento Orçamento e Administração
Coordenação - Geral de Recursos Humanos
SAS Qd. 03 - Bl. O - Ed. Órgãos Regionais - 7º andar - Asa Sul
70079-900 - Brasília - DF
(61) 3412-4790 (61) 3412-4791 cogrh@fazenda.gov.br

Ofício nº 954/2010/COGRH/SPOA/SE/MF-DF

Brasília, 13 de agosto de 2010.

A Sua Senhoria o Senhor
Fabiana Cavinatto Salibe Venzel
Advogado da União
PRU/1ª Região - SAS Quadra 02 Bloco E Edifício PRU 3º Andar Sala 302/305 -
70070-906 - Brasília - DF

**Assunto: Ações Judiciais - Documentação e Informação - Ofício nº
7749/2010-AGU/PRU1/DIAPA/fcsv - Ação nº 23966-65.2007.4.013400**

Senhor Advogado,

1. Reporto-me ao Ofício nº 7749/2010-AGU/PRU1/DIAPA/fcsv, datado de 09 de agosto de 2010, relativo à Ação nº 23966-65.2007.4.013400, proposta pelo Sindicato dos Procuradores da Fazenda Nacional- SINPROFAZ, para informar o que segue.
2. O aludido Ofício requer informações acerca da existência de pagamentos administrativos, referentes aos efeitos financeiros retroativos, aos Procuradores da Fazenda Nacional, promovidos pela Portaria Conjunta do Advogado-Geral da União e do Ministério da Fazenda, publicada no D.O.U., Seção 2, de 29.06.2006.
3. Outrossim, no atendimento da demanda, esta COGRH promoveu apuração no SIAPE acerca dos valores recebidos pelos servidores e o período em que estes valores foram efetivamente pagos.
4. Desta feita, encaminho anexos extratos SIAPE contendo as informações apuradas, ao passo que esta COGRH coloca-se à inteira disponibilidade para atendimento à eventuais esclarecimentos adicionais

Atenciosamente,

Cristina Calvet Guimaraes
Coordenadora-Geral de Recursos Humanos



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



SEÇÃO 2

Ano XLVII Nº 123

Brasília - DF, quinta-feira, 29 de junho de 2006

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Ciência e Tecnologia	6
Ministério da Cultura	6
Ministério da Defesa	7
Ministério da Educação	9
Ministério da Fazenda	18
Ministério da Integração Nacional	40
Ministério da Justiça	40
Ministério da Previdência Social	42
Ministério da Saúde	43
Ministério das Cidades	46
Ministério das Comunicações	46
Ministério das Relações Exteriores	47
Ministério de Minas e Energia	47
Ministério do Desenvolvimento Agrário	48
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	48
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	49
Ministério do Esporte	49
Ministério do Meio Ambiente	49
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	51
Ministério do Trabalho e Emprego	55
Ministério do Turismo	56
Ministério dos Transportes	56
Ministério Público da União	56
Poder Legislativo	57
Poder Judiciário	57
Editais e Avisos	59

Presidência da República

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL SECRETARIA NACIONAL ANTIDROGAS

PORTARIA Nº 1, DE 27 DE JUNHO DE 2006

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA NACIONAL ANTIDROGAS DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo BIC/SIPR nº 07, de 12 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1º - Constituir Comissão Permanente de Licitações, pelos servidores: ELIZABETH ALVES CAMÊLO DO NASCIMENTO, SHIRLENE MARIA FERREIRA LIMA e JULIO CESAR BARBOSA ROCHA para, sob a presidência da primeira, promover a realização das licitações que se fizerem necessárias à execução orçamentária e financeira da Secretaria Nacional Antidrogas do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Página	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 20	R\$ 0,30	R\$ 2,80
de 22 a 70	R\$ 0,50	R\$ 3,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 3,00
de 160 a 250	R\$ 1,80	R\$ 4,40
de 254 a 300	R\$ 3,50	R\$ 6,00
de 304 a 324	R\$ 6,20	R\$ 8,70

* Ativos de 2006, inclusive o preço de cada mais excelente de páginas multiplicado por R\$ 0,0005.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria de nº 1, de 05 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 97, seção 2, de 09 de maio de 2005.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTÁVIO PAIM DA CUNHA

SUBCHIEFIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 28 DE JUNHO DE 2006

O SUBCHIEFE-EXECUTIVO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º, da Portaria nº 26 - GSIPR/CH, de 8 de junho de 2004, resolve:

Nº 175 - NOMEAR

ANNA PAULA UCHOA DE ABREU BRANCO para exercer o cargo de Coordenador-Geral de Avaliação, código DAS 101.4, na Diretoria de Políticas e Estratégias Antidrogas da Secretaria Nacional Antidrogas, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, ficando exonerado do que atualmente ocupa

Nº 176 - DESIGNAR

o CC (T) ABELARDO VIEIRA CAVALCANTE FILHO, para exercer a função de ASSESSOR TÉCNICO MILITAR na Subchefia Executiva do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, enquadrando-o na letra "C", da tabela anexa à portaria nº 16-CH/CM, de 30 novembro de 1998.

WELLINGTON FONSECA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 25, DE 27 DE JUNHO DE 2006

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, o MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES e a PROCURADORA-GERAL FEDERAL, com base no art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e tendo em vista as justificativas constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 00406.000143/2006-52, resolvem:

Art. 1º Designar RONALD NUNES SÁ CAVALCANTI, Advogado da União, matrícula SIAPE nº 6042833, em exercício na Procuradoria Regional da União - 2ª Região, Rio de Janeiro, CLETO DELGADO DE SOUZA FILHO, Procurador Federal, matrícula SIAPE nº 465344, em exercício na Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, no Rio de Janeiro, e TÁTIA CRISTINA DA SILVA MENDES, Procuradora Federal, matrícula SIAPE nº 0777210, em exercício no Órgão de Execução da Procuradoria-Geral Federal na Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no Rio de Janeiro, para, sob a presidência do primeiro, compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a ulimar, no prazo de sessenta dias, os trabalhos apuratórios das possíveis irregularidades às quais concernem os Processos Administrativos nºs 00406.009325/2004-61, 00406.000320/2002-77, 00406.000171/99-15, 00406.000127/2001-55, 00406.000009/2002-27, 51100.005745/98-91, 51100.010018/99-27, 51100.000973/99-10 e 520110.046466/75-86, iniciados pela Portaria Conjunta AGU/MT/PGF nº 13, de 12.04.2006, (in D.O.U. de 17.04.2006) e bem assim competente para apurar fatos, ações e omissões outros que, no curso de seus trabalhos, surgirem conexos aos anteriormente citados.

Art. 2º Na hipótese de ser recebida, ou obtida, pela Corregedoria-Geral da Advocacia da União, documentação pertinente ao objeto dos trabalhos da Comissão, a esta será providenciada sua imediata entrega.

Art. 3º A Comissão ora constituída será instalada nas dependências da Procuradoria Regional da União - 2ª Região, que disponibilizará os equipamentos e o apoio administrativo necessários às suas atividades.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALVARO AUGUSTO RIBEIRO COSTA
Advogado-Geral da União

PAULO SÉRGIO PASSOS
Ministro de Estado dos Transportes

CÉLIA MARIA CAVALCANTI RIBEIRO
Procuradora-Geral Federal

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 24,
DE 27 DE JUNHO DE 2006.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, em face do que estabelece o art. 7º, inciso III, da Lei Complementar nº 73, de 19 de fevereiro de 1993, e as listas de promoções retroativas, por antiguidade e por merecimento, elaboradas pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, relativas aos períodos de 1º de janeiro de 2001 a 30 de junho de 2005, e o MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, tendo presentes os arts. 2º, § 1º, e 12 da Lei Complementar nº 73, de 19 de fevereiro de 1993 e tendo em vista o art. 3º do Decreto nº 5.510, de 12 de agosto de 2005, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 5.585, de 19 de novembro de 2005, resolvem:

Art. 1º Ficam promovidos, para a Primeira Categoria e Categoria Especial da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, conforme critérios e datas especificados nos Anexos I a XIV desta Portaria, os Procuradores da Fazenda Nacional relacionados nos referidos Anexos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALVARO AUGUSTO RIBEIRO COSTA
Advogado-Geral da União

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

ANEXO I
PROMOÇÃO PARA O CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE CATEGORIA ESPECIAL PERÍODO DE AVALIAÇÃO: 1º DE JANEIRO DE 2001 A 30 DE JUNHO DE 2001

LISTAS DE PROMOÇÃO (efeitos financeiros a partir de 01-07-2001).

Class	Nome
1º	ROSA VIRGINIA DE CARVALHO LIMA MACEDO
2º	EDUARDO SÉRGIO CARVALHO DA SILVA
3º	ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
4º	PEDRO PAULO BERNARDES LOBATO
5º	JOSE RENATO DE OLIVEIRA
6º	CARLOS MOURIRA VIEIRA
7º	SERSON RODOLFO BARRI
8º	SERIDÃO CORREIA MONTENEGRO
9º	URIARAJA LEAO DA SILVA
10º	ANA LUCIA COELHO ALVES
11º	MARCELO ANTONIO TEIXEIRA
12º	LAERTE CARLOS DA COSTA
13º	EDISON BUENO DOS SANTOS
14º	JACOB GONÇALVES NACEDO
15º	GUSTAVO ALCIDES DA COSTA
16º	ADELMAN DE BARROS VILLA JUNIOR
17º	ADAO PAES DA SILVA
18º	NAIARA FELLIZARO DE LORENZI CANCELLIER
19º	LINCOLN PINHEIRO COSTA
20º	FRANCISCO TARGINO DA ROCHA NETO
21º	HELDER WALDARES MOURIRA



Critério de merecimento

Class.	Nome
1ª	ROBERTONIO SANTOS PESSOA
2ª	RODRIGO PEREIRA DE MELLO
3ª	CARLOS ARAUJO LEONETTI
4ª	CARLOS ALBERTO JEZLER CAMPELLO
5ª	OSVALDO ANTONIO DE LIMA
6ª	ANNA CARLA DUARTE CHRISTINI NUNES COELHO
7ª	LUIZ FERNANDO COELHO
8ª	FRANCISCO TADEU BARROSA DE ALENCAR
9ª	LUIZ INACIO LUCEVA ADAMS
10ª	CASTRUZ COUINHO
11ª	PEDRO VALTER LEAL
12ª	HUGO CESAR HOESCHL
13ª	JOAO CARLOS SOUTO
14ª	ANDRE LUIZ DA SILVA CRISTINO
15ª	CLAUDIA REGINA GUSMAO
16ª	MANOEL FELIPE REGO BRANDAO
17ª	MARTIANE ZARO DIAS MARTINS
18ª	SONIA DE ALMEIDA FREITAS PORTELA NUNES
19ª	EMIR ARAGAO NETO
20ª	PAULO ANDRADE GOMES
21ª	GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO

ANEXO II

PROMOÇÃO PARA O CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE CATEGORIA ESPECIAL PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JULHO DE 2001 A 31 DE DEZEMBRO DE 2001

LISTA DE PROMOÇÃO (efeitos financeiros a partir de 01/01/2002)

Critério de antiguidade

Class.	Nome
1ª	JOSE ALBERTO GOMES VARIAS

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

LUIZ INACIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 2**

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARIQUES BATISTA
REG. OFICIAL Nº 198
Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

<http://www.in.gov.br> e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
(CNPJ: 04196645/0001-00)
Fone: (061) 6199000

**ANEXO III
PROMOÇÃO PARA O CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE CATEGORIA ESPECIAL PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JANEIRO DE 2002 A 30 DE JUNHO DE 2002**

LISTA DE PROMOÇÃO (efeitos financeiros a partir de 01/01/2002)

Critério de merecimento

Class.	Nome
1ª	GILBERTO ETCHALUZ WILLELA

**ANEXO IV
PROMOÇÃO PARA O CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE CATEGORIA ESPECIAL PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JULHO DE 2002 A 31 DE DEZEMBRO DE 2002**

LISTAS DE PROMOÇÃO (efeitos financeiros a partir de 01/01/2003)

Critério de antiguidade

Class.	Nome
1ª	HAMILTON CARNAVAL
2ª	JOAO BOSCO GIARDINI

Critério de merecimento

Class.	Nome
1ª	CRISTINA LUISA HEDLER

**ANEXO V
PROMOÇÃO PARA O CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE CATEGORIA ESPECIAL PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JANEIRO DE 2003 A 30 DE JUNHO DE 2003**

LISTAS DE PROMOÇÃO (efeitos financeiros a partir de 01/01/2003)

Critério de antiguidade

Class.	Nome
1ª	MARIA DO SOCORRO SANTOS DE CASTRO
2ª	ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO
3ª	ROBERIO DIAS

Critério de merecimento

Class.	Nome
1ª	ELMAR LUIS KICHEL
2ª	EDUARDO GONCALVES BUQUIMPANI
1ª	MARIA DA GRACA HAHN MANTOVANI
4ª	FABIO RUTZATZ

**ANEXO VI
PROMOÇÃO PARA O CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE 1ª CATEGORIA PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JANEIRO DE 2003 A 30 DE JUNHO DE 2003**

LISTA DE PROMOÇÃO (efeitos financeiros a partir de 01/01/2003)

Critério de antiguidade

Class.	Nome
1ª	PAULO DE TARSO ALVES FERNANDES

**ANEXO VII
PROMOÇÃO PARA O CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE CATEGORIA ESPECIAL PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JULHO DE 2003 A 31 DE DEZEMBRO DE 2003**

LISTAS DE PROMOÇÃO (efeitos financeiros a partir de 01/01/2004)

Critério de antiguidade

Class.	Nome
1ª	GILSON ALVES GOMES
2ª	MARSAARI WASSANO
3ª	SERGIO SANTIAGO DA ROSA

Critério de merecimento

Class.	Nome
1ª	FRANCISCO NAPOLEAO NIMENES NETO
2ª	TELHA BERTAO CORREIA LEAL

**ANEXO VIII
PROMOÇÃO PARA O CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE 1ª CATEGORIA PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JULHO DE 2003 A 31 DE DEZEMBRO DE 2003**

LISTAS DE PROMOÇÃO (efeitos financeiros a partir de 01/01/2004)

Critério de antiguidade

Class.	Nome
1ª	ANA BEATRIZ MADEIRA CAMPOS FREITAS
2ª	ALEXANDRE CAIRO
3ª	ROGERIO MORAIS MONTEIRO DE CASTRO
4ª	MARIA NEURACI RODRIGUES FREIRE PEIXOTO
5ª	MARIA LUIZA NEUBER MARTINS

4ª	SIMONE ANGHIER
7ª	ALDO CESAR MARTINS BRAIDO
8ª	ADRIANE DOS SANTOS
9ª	MARIA CLAUDIA GONDINI CAMPILLO
10ª	ANA MARIA VELOSO GUIMARAES
11ª	DURVAL MIGUEL CARDOSO E SILVA
12ª	MARIA HELENA URBANO RIBEIRO DINI
13ª	CRISTIANE SAYURI OSHIMA
14ª	CLAUDIA GUERRA NEPOLA
15ª	ELIANA MARIA VASCONCELLOS LIMA
16ª	LUPERCO CAMARGO SEVERO DE MACEDO
17ª	ALEXANDRE RIBEIRO MEIRA
18ª	LUCCIANO ALAOR BOGO
19ª	HELIO SARAINA FRANCA
20ª	GILBERTO XAVIER RIBEIRO
21ª	EVERTON LOPES NUNES
22ª	GIULIANA MARIA DELFINO FINHEIRO LENZA
23ª	PATRICIA MELLO DE BRITO
24ª	REJANE ANTUNES RODRIGUES DENIZ
25ª	LOURENCO TEIXEIRA MENDES
26ª	LUIZ EDUARDO SIAM
27ª	JOSE ROBERTO MARQUES COITO
28ª	FABIANI FADEL DORIN
29ª	JULIO CESAR CASARI
30ª	ANILDO FABIO DE ARAUJO
31ª	JANE CRISTINA NASCIMENTO GUIMARAES WANDERLEY
32ª	JOSE ARNALDO SOUZEIRA RFGO
33ª	MARIO PIRES DE OLIVEIRA
34ª	MARCELIUS SOUZEIRA
35ª	LEANDRO FELIPE BUENO
36ª	ANA MARIA CASIMPOS BICALHO DE LANA
37ª	FELIPE ROSE DE OLIVEIRA
38ª	MARCOS VINICIUS SEVERO DA SILVA

* candidato apto à promoção por merecimento, porém optou pelo critério de antiguidade, nos termos do art. 3º, inciso III, da Resolução nº 2, de 13 de outubro de 2005

Critério de merecimento

Class.	Nome
1ª	TEREZA CRISTINA TARRAGO SOUZA RODRIGUES
2ª	RUBEM CESAR COSTA GUERRA
3ª	ADALTO CRUZ SCHIETNE JUNIOR
4ª	MARCO MENDES DE CARVALHO
5ª	JOSE LEVI MELLO DO AMARAL JUNIOR
6ª	GERALDO HENRIQUE MOROZINATO
7ª	GERSON DA COSTA
8ª	JOAO FERREIRA DE ASSIS
9ª	MARCIO MONTEIRO REIS
10ª	SAMUEL DA SILVA MATTOS
11ª	RODRIGO PIRAJA WIENSKOSKI
12ª	CARLOS ANTONIO CORREA DE VIANA BANDEIRA
13ª	CHRISTIANO MENDES WOLFF VALENTE
14ª	BRUNO BOCKMANN MOREIRA
15ª	PROTÓGENES ELIAS DA SILVA
16ª	VANDRE AUGUSTO BURICO
17ª	MARCUS ABRAHAM
18ª	MARCOS TORRES CAVALCANTE
19ª	NEYDIA MARIA DIAS DE MORAIS
20ª	ELKE MENDES CUNHA FREIRE
21ª	ADEMAR YOSHIAKI HUIZONA
22ª	MARCELO CLAUDIO FAUSTO NAIJA
23ª	LIANA DO RFGO MOUTA VELOSO
24ª	SILVIO BASTOS ARAUJO
25ª	CELINE RAMOS COELHO
26ª	JULIANA FURTADO COSTA
27ª	CECILIA TEIXEIRA DE SOUZA OLIVEIRA
28ª	VITTORIO CASSONE
29ª	JOAO LUIZ DE LIMA
30ª	VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
31ª	NEY CARVALHO BRAGA CANTANHEDE
32ª	ELISANGELA FINHEIRO ALVES
33ª	MAURO MOURA RIELLA FERNANDES
34ª	ROLANDA GUINDANI
35ª	JULIO CESAR DE AGUIAR
36ª	GUIMARI GARRON DACOSTA GARCIA
37ª	MARCELO CARNEIRO VIEIRA
38ª	ROSANE BLANCO OZORIO BOMFELGIO
39ª	ROBERTO LEVY BASTOS MANATTA

**ANEXO IX
PROMOÇÃO PARA O CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE CATEGORIA ESPECIAL PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JANEIRO DE 2004 A 30 DE JUNHO DE 2004**

LISTA DE PROMOÇÃO (efeitos financeiros a partir de 01/01/2004)

Critério de merecimento

Class.	Nome
1ª	RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA



ANEXO X
PROMOÇÃO PARA O CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE 1ª CATEGORIA
PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JANEIRO DE 2004 A 30 DE JUNHO DE 2004

LISTA DE PROMOÇÃO (efeitos financeiros a partir de 01/07/2004):
Critério de antiguidade
Class. Nome
1º JOAO SOARES DA COSTA NETO

ANEXO XI
PROMOÇÃO PARA O CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE CATEGORIA ESPECIAL
PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JULHO DE 2004 A 31 DE DEZEMBRO DE 2004

LISTAS DE PROMOÇÃO (efeitos financeiros a partir de 01/07/2005):
Critério de antiguidade:
Class. Nome
1º EURICO GUEDES VALLE

Critério de merecimento:
Class. Nome
1º ADAUTO CRUZ SICHETINE JUNIOR

ANEXO XII
PROMOÇÃO PARA O CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE 1ª CATEGORIA
PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JULHO DE 2004 A 31 DE DEZEMBRO DE 2004

LISTAS DE PROMOÇÃO (efeitos financeiros a partir de 01/01/2005):
Critério de antiguidade:
Class. Nome
1º PATRICIA MARA DOS SANTOS SAAD NETTO

Critério de merecimento:
Class. Nome
1º DANIELE RUSSO BARBOSA FEIJÓ
2º MONICA OLIVEIRA DE PINHO PIMAUD MADRUGA

ANEXO XIII
PROMOÇÃO PARA O CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE CATEGORIA ESPECIAL
PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JANEIRO DE 2005 A 30 DE JUNHO DE 2005

LISTAS DE PROMOÇÃO (efeitos financeiros a partir de 01/07/2005):
Critério de antiguidade:
Class. Nome
1º FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA

Critério de merecimento:
Class. Nome
1º SAMUEL DA SILVA MATOS

ANEXO XIV
PROMOÇÃO PARA O CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE 1ª CATEGORIA
PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JANEIRO DE 2005 A 30 DE JUNHO DE 2005

LISTAS DE PROMOÇÃO (efeitos financeiros a partir de 01/07/2005):
Critério de antiguidade:
Class. Nome
1º WELGER BRITO DAS NEVES
2º MARCIA CRISTINA FIDELIS BUCHEPPECHÉ
3º KENNEDY FURTADO DE MENDONÇA

Critério de merecimento:
Class. Nome
1º SFRGIO LUIZ RODRIGUES
2º GUSTAVO CALDAS GUMARAES DE CAMPOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 579/AGU, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2005, Seção 2, pág. 3, onde se lê: "... afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares" leia-se: "... afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo."

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
PORTARIA Nº 392, DE 28 DE JUNHO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições e, tendo em vista a Portaria nº 335, de 22 de novembro de 2005, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2005; a Portaria nº 207, de 6 de dezembro de 2005, do Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União, publicada no Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 2005; e a Edital ESAF nº 90, de 19 de dezembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2005, que estabeleceu as normas específicas para a realização do Concurso Público destinado a selecionar candidatos para o provimento de cargos vagos de Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, resolve:

Art. 1º Nomear, para o Quadro Permanente de Pessoal da Controladoria-Geral da União, insituído pelo art. 1º do Decreto nº 4.321, de 05 de agosto de 2002, os candidatos relacionados no Anexo desta Portaria, com fundamento nos arts 9º, inciso I, e 10, ambos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, habilitados em concurso público realizado pela Escola de Administração Fazendária - ESAF, conforme consta no Edital ESAF nº 90, de 27 de junho de 2006, para exercerem o cargo de Analista de Finanças e Controle, Código FC-403001, Classe "A", Padrão I, da Carreira de Finanças e Controle, criada pelo Decreto-Lei nº 2.346, de 23 de julho de 1987.

Art. 2º Estabelecer que os candidatos ora nomeados tenham lotação na Controladoria-Geral da União e exercício nas unidades indicadas no Anexo desta Portaria, conforme estabelecido no item 13 do Edital ESAF nº 90, de 19 de dezembro de 2005.

JORGE HAGIE SOBRINHO

ANEXO

Table with 5 columns: Área de atuação, Classificação, Nome, CPF, Unidade de exercício. Lists various officials and their details across different regions like Centro-Oeste, Nordeste, and Sul.

Table with 5 columns: Auditoria Região Nordeste, Auditoria Região Centro-Oeste, Auditoria Região Sul, Auditoria Região Sudeste, Auditoria Região Centro-Sul. Lists various officials and their details across different regions.

697

SIÁPE - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS
L.A54.120.DQ
FICHA FINANCEIRA REFERENTE A 2006

PAGINA : 1
EMITIDO EM : 16AGO2010

ORGAO : 17000 - MINISTERIO DA FAZENDA
REG. JURIDICO: EST SITUACAO SERVIDOR: ATIVO PERMANENTE
SERVIDOR : 1017763 - FRANCISCO NAPOLEAO XIMENES NETO
CARGO/LOTACAO: 411001 S. CAT- 000004515

UNID.PAGADORA : 000055050 - GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO/A- AP
UNID.EXERCICIO: 000004515 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL/AP - AP
BANCO/AGENCIA/C.CORRENTE: 001/00261-5/000000045535-0
LOCALIZ.: DEP.IR/SF: 01/ T.SERV: 10

RUBRICA	R/D SEQ	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
00001 VENCIMENTO BASICO	R 6				3.532,38		
00136 AUXILIO-ALIMENTACAO	0	133,19	133,19	133,19	133,19	133,19	133,19
00176 GRATIFICACAO NATALINA	0					11.850,00	
00177 ADIANT.GRATIF.NATALINA/ATI	9						5.925,00
00220 ADICIONAL 1/3 DE FERIAS	9						3.950,00
00245 PROLABORE DE EXITO - ATIVO	6	1.448,28					
00659 RESSARC. ASSISTENCIA A SAU	1	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00
82174 VANTAGEM ADMINIST. 3,17% -	1		290,29				290,29
82483 SUBSIDIO AT	0	11.850,00	11.850,00	11.850,00	11.850,00	11.850,00	11.850,00
00177 ADIANT.GRATIF.NATALINA/ATI D	9					4.914,06	
30726 SINPROFAZ - MENSALIDADE	1	80,92	80,92	88,39	88,39	88,39	88,39
98002 CONT. PLANO SEGURIDADE SOC	0	1.462,81	1.303,50	1.303,50	1.692,06	1.303,50	1.303,50
	1		62,07				62,07
98004 CONTR.PSS - GRATIF. NATALI	0					1.303,50	
98027 CONTR. PSS - FERIAS	0						434,50
99001 IMPOSTO DE RENDA RETIDO FO	0	2.647,92	2.293,46	2.293,46	3.158,01	2.362,95	2.362,95
	1		62,76				62,76
99003 IRRF - 13% SAL./GRAT.NATAL	0					2.362,95	
99004 IRRF - FERIAS	0						429,43
**** TOTAL BRUTO ****		13.571,47	12.413,48	12.123,19	15.655,57	23.973,19	22.288,48
**** TOTAL DESCONTOS ****		4.191,65	3.802,71	3.685,35	4.938,46	12.335,35	4.743,60
**** TOTAL LIQUIDO ****		9.379,82	8.610,77	8.437,84	10.717,11	11.637,84	17.544,88

DADOS DO RESPONSAVEL PELA EMISSAO
NOME : DELCIA EVANGELISTA DA COSTA
MATRICULA : 17000-0001970

UF/AC 680

____ SIAPE, GERENCIAL, GRPROCESSO, GRPROCCO, GRCOSITPRO (CONSULTA SITUACAO PROCESS
DATA : 13AGO2010 HORA: 12:08:50 USUARIO: ANA AMELIA
ORGAO: 17000 - MF MES PAGAMENTO: AGO2010
NUMERO DO PROCESSO: 10293/000254/06-00

IDENT.UNICA	NOME DO BENEFICIARIO	VALOR CORRIGIDO	PERIODO DEVIDO
1440934-01	RUBEM CESAR COSTA GUERRA	15.947,29	01/2004 A 12/2005
FOLHA NORMAL		PAGAMENTO QUITADO EM 12/2008	

RESPONSAVEL PELA ALTERACAO: 070.646.277-79 DATA DA ALTERACAO: 30/05/2008

PF3=SAI PF5=IMPRIME PF4=LOCALIZA PF7=RETORNA PF12=CANCELA

451

SIAPÉ - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
 L.A54.120.DQ
 FICHA FINANCEIRA REFERENTE A 2006

PAGINA : 1
 EMITIDO EM : 16AGO2010

ORGAO : 17000 - MINISTERIO DA FAZENDA UNID.PAGADORA : 000055038 - GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO/A- AC
 REG. JURIDICO: EST SITUACAO SERVIDOR: ATIVO PERMANENTE UNID.EXERCICIO: 000004584 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL/AC - AC
 SERVIDOR : 0144093 - RUBEM CESAR COSTA GUERRA BANCO/AGENCIA/C.CORRENTE: 001/02359-0/000000112594-X
 CARGO/LOTACAO: 411001 1 CAT 000004584 FUNCAO/EXERC.: DAS 1013 - 000004584 LOCALIZ.: DEP.IR/BF: 03/02 T.SERV: 06

RUBRICA	R/D	SEQ	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
00001 VENCIMENTO BASICO	R	1 *1*			4.765,38			
00013 ANUENIO - ART.244, LEI 811		1 *1*			285,96			
00025 OPCA0 DAS - PESSOAL PERMAN		0	1.181,70	1.181,70	1.181,70	1.181,70	1.181,70	1.181,70
00136 AUXILIO-ALIMENTACAO		0	133,19	133,19	133,19	133,19	133,19	133,19
00176 GRATIFICACAO NATALINA		0					12.081,70	
00177 ADIANT.GRATIF.NATALINA/ATI		9						6.040,85
00220 ADICIONAL 1/3 DE FERIAS		1 *1*			389,18			
		9	344,28					4.027,23
00245 PROLABORE DE EXITO ATIVO		6	1.953,84					
00659 RESSARC. ASSISTENCIA A SAU		1	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00
82174 VANTAGEM ADMINIST. 3,17% -		1		227,04				227,05
82483 SUBSIDIO AT		0	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00
98012 DEVOLUCAO PLANO SEG.SOC -		0	1,18					
99004 IRRF - FERIAS		0						11,93
00177 ADIANT.GRATIF.NATALINA/ATI D		1					5.524,43	
30726 SINPROFAZ - MENSALIDADE		1	70,84	70,84	80,92	80,92	80,92	80,92
32121 BANCO DO BRASIL-EMPRES/FIN		1	123,00	123,00	123,00	123,00	123,00	123,00
		2	1.508,12	1.508,12	1.508,12	1.508,12	1.508,12	1.508,12
		3	115,26	115,26	115,26	115,26	115,26	115,26
		4	40,51	40,51	40,51	40,51	40,51	40,51
		5		62,05	62,05	62,05	62,05	62,05
		6		123,24	123,24	123,24	123,24	123,24
		7		163,99	163,99	163,99	163,99	163,99
		8			95,22	95,22	95,22	95,22
		9				57,91	57,91	57,91
98002 CONT. PLANO SEGURIDADE SOC		0	1.413,92	1.199,00	1.199,00	1.199,00	1.199,00	1.199,00
		1		18,62				18,62
		1 *1*			598,46			

457
 SIAPE - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS
 L.A54.120.DQ
 FICHA FINANCEIRA REFERENTE A 2006

PAGINA : 2
 EMITIDO EM : 16AGO2010

ORGAO : 17000 - MINISTERIO DA FAZENDA UNID.PAGADORA : 000055038 - GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO/A- AC
 REG. JURIDICO: EST SITUACAO SERVIDOR: ATIVO PERMANENTE UNID.EXERCICIO: 000004584 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL/AC - AC
 SERVIDOR : 0144093 - RUBEM CESAR COSTA GUERRA BANCO/AGENCIA/C.CORRENTE: 001/02359-0/000000112594-X
 CARGO/LOTACAO: 411001 1 CAT- 000004584 FUNCAO/EXERC.: DAS 1013 - 000004584 LOCALIZ.: DEP.IR/SF: 03/02 T.SERV: 06

RUBRICA	R/D SEQ	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
98004 CONTR.PSS - GRATIF NATALI D	0					1.199,00	
98027 CONTR. PSS - FERIAS	0	34,16					399,62
99001 IMPOSTO DE RENDA RETIDO FO	0	2.864,44	2.385,91	2.385,91	2.385,91	2.385,91	2.385,91
	1		57,32				57,32
	1 *1*			1.331,57			
99003 IRRF - 13% SAL./GRAT.NATAL	0					2.385,91	
99004 IRRF - FERIAS	0						390,76
**** TOTAL BRUTO ****		14.654,19	12.581,93	17.795,41	12.354,89	24.436,59	22.661,95
**** TOTAL DESCONTOS ****		6.170,25	5.867,86	7.827,25	5.955,13	15.064,47	6.821,45
**** TOTAL LIQUIDO ****		8.483,94	6.714,07	9.968,16	6.399,76	9.372,12	15.840,50

DADOS DO RESPONSAVEL PELA EMISSAO
 NOME : DELCIA EVANGELISTA DA COSTA
 MATRICULA : 17000-0001970
 DATA : 16/08/2010

453

SIAPE, GERENCIAL, GRPROCESSO, GRPROCCO, GRCOSITPRO (CONSULTA SITUACAO PROCESS
 DATA : 13AGO2010 HORA: 12:10:06 USUARIO: ANA AMELIA
 ORGAO: 17000 - MF MES PAGAMENTO: AGO2010

NUMERO DO PROCESSO: 14454/000004/06-50

IDENT.UNICA	NOME DO BENEFICIARIO	VALOR CORRIGIDO	PERIODO DEVIDO
011111364-03	ELISANGELA PINHEIRO ALVES	15.179,51	01/2004 A 12/2005

FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 09/2007
VALOR DA PARCELA PAGA	3.000,00
FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 11/2007
VALOR DA PARCELA PAGA	10.000,00
FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 12/2008
VALOR DA PARCELA PAGA	2.179,51

PF3=SAI PF7=RETORNA PF8=AVANCA PF12=CANCELA

454

SIAPE - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS
 L.A54.120.DQ
 FICHA FINANCEIRA REFERENTE A 2006

PAGINA : 1
 EMITIDO EM : 16AGO2010

ORGAO : 17000 - MINISTERIO DA FAZENDA UNID.PAGADORA : 000055028 - GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO/A- AM
 REG. JURIDICO: EST SITUACAO SERVIDOR: ATIVO PERMANENTE UNID.EXERCICIO: 000004588 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL/AM - AM
 SERVIDOR : 1111136 - ELISANGELA PINHEIRO ALVES BANCO/AGENCIA/C.CORRENTE: 001/00002-7/000000014553-X
 CARGO/LOTACAO: 411001 1 CAT- 000004588 FUNCAO/EXERC.: DAS 1011 - 000004588 LOCALIZ.: DEP.IR/SF: / T.SERV: 02

RUBRICA	R/D SEQ	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
00001 VENCIMENTO BASICO	R 6 *1*	4.765,38					
00013 ANUENIO - ART.244; LEI 811	6 *1*	95,28					
00024 SUBSTITUICAO/INTERINO	6	63,50	127,00				
00025 OPCAO DAS - PESSOAL PERMAN	0	800,93	800,93	800,93	800,93	800,93	800,93
00079 INDENIZACAO DE TRANSPORTE	6	119,00			102,00		
	7				102,00		
	8				136,00		
00136 AUXILIO-ALIMENTACAO	0	133,19	133,19	133,19	133,19	133,19	133,19
00176 GRATIFICACAO NATALINA	0					11.700,93	
00220 ADICIONAL 1/3 DE FERIAS	6	810,01					
00245 PROLABORE DE EXITO - ATIVO	6	1.953,84					
00659 RESSARC. ASSISTENCIA A SAU	1	35,00	35,00	35,00	35,00	35,00	35,00
82174 VANTAGEM ADMINIST. 3,17% -	1		114,31				114,32
82483 SUBSIDIO AT	0	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00
98012 DEVOLUCAO PLANO SEG. SOC -	0	3,07					
00177 ADIANT.GRATIF.NATALINA/ATI D	9					4.692,78	
30726 SINPROFAZ - MENSALIDADE	1	70,84	70,84	80,92	80,92	80,92	80,92
98002 CONT. PLANO SEGURIDADE SOC	0	1.413,92	1.199,00	1.199,00	1.199,00	1.199,00	1.199,00
	0 *1*	534,67					
	1		9,13				9,13
98004 CONTR.PSS - GRATIF. NATALI	0					1.199,00	
98027 CONTR. PSS - FERIAS	0	89,10					
99001 IMPOSTO DE RENDA RETIDO FO	0	2.881,96	2.420,37	2.385,45	2.385,45	2.385,45	2.385,45
	0 *1*	1.189,64					
	1		28,93				28,92
99003 IRRF - 13% SAL./GRAT.NATAL	0					2.385,45	
**** TOTAL BRUTO	****	19.679,20	12.110,43	11.869,17	12.209,12	23.570,05	11.983,44

455

****	TOTAL	DESCONTOS	****	6.180,13	3.728,27	3.665,37	3.665,37	11.942,60	3.703,42
****	TOTAL	LIQUIDO	****	13.499,07	8.382,16	8.203,75	8.543,75	11.627,45	8.280,02

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
NOME : DELCIA EVANGELISTA DA COSTA
MATRICULA : 17000-0001970
DATA : 16/08/2010

VF/CE

____ SIAPE, GERENCIAL, GRPROCESSO, GRPROCCO, GRCOSITPRO (CONSULTA SITUACAO PROCESS
DATA : 13AGO2010 HORA: 12:03:02 USUARIO: ANA AMELIA
ORGAO: 17000 - MF MES PAGAMENTO: AGO2010

486

NUMERO DO PROCESSO: 10380/007256/06-42

IDENT.UNICA	NOME DO BENEFICIARIO	VALOR CORRIGIDO	PERIODO DEVIDO
001182013-02	SERIDIAO CORREIA MONTENEGRO	45.201,07	07/2001 A 12/2005

FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 09/2007
VALOR DA PARCELA PAGA	8.000,00
FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 11/2007
VALOR DA PARCELA PAGA	19.000,00
FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 12/2008
VALOR DA PARCELA PAGA	18.201,07

PF3=SAI PF7=RETORNA PF8=AVANCA PF12=CANCELA

457

SIAPE - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS
 L.A54.120.DQ
 FICHA FINANCEIRA REFERENTE A 2006

PAGINA : 1
 EMITIDO EM : 16AGO2010

ORGAO : 17000 - MINISTERIO DA FAZENDA
 REG. JURIDICO: EST SITUACAO SERVIDOR: ATIVO PERMANENTE
 SERVIDOR : 6118201 SERIDIAO CORREIA MONTENEGRO
 CARGO/LOTACAO: 411001 S CAT- 000004569

UNID.PAGADORA : 000055030 - GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO/C- CE
 UNID.EXERCICIO: 000004569 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL/CE - CE
 BANCO/AGENCIA/C.CORRENTE: 001/04441-5/000000201349-5
 LOCALIZ.: DEP.IR/SF: / T.SERV: 05

RUBRICA	R/D SEQ	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
00001 VENCIMENTO BASICO	R 6 *1*	1.177,46					
	7 *1*	1.177,46					
	8 *1*	588,73					
	9 *1*	588,73					
00013 ANUENIO - ART.244, LEI 811	6 *1*	58,88					
	7 *1*	58,88					
	8 *1*	29,44					
	9 *1*	29,44					
00136 AUXILIO-ALIMENTACAO	0	133,19	133,19	133,19	133,19	133,19	133,19
00176 GRATIFICACAO NATALINA	0					11.850,00	
00177 ADIANT.GRATIF.NATALINA/ATI	9						5.925,00
00220 ADICIONAL 1/3 DE FERIAS	6	206,06					
	6 *1*	80,46					
	9						3.950,00
00245 PROLABORE DE EXITO - ATIVO	6	1.447,82					
00507 ABATE TETO (CF ART 37) ATI	0 *1*	299,13					
82174 VANTAGEM ADMINISTR. 3,17% -	1		392,91				392,91
82483 SUBSIDIO AT	0	11.850,00	11.850,00	11.850,00	11.850,00	11.850,00	11.850,00
98002 CONT. PLANO SEGURIDADE SOC	0						0,21
98012 DEVOLUCAO PLANO SEG.SOC -	0	0,78					
	0 *1*	0,30					
00177 ADIANT.GRATIF.NATALINA/ATI D	9					4.654,75	
00507 ABATE TETO (CF ART 37) ATI	0	299,14	299,14	379,70	1.351,81	1.351,81	1.351,81
	1						1,83
30726 SINPROFAZ - MENSALIDADE	1	80,92	80,92	88,39	88,39	88,39	88,39
97002 PENSAO ALIMENTICIA	1		23,43				23,43
98002 CONT. PLANO SEGURIDADE SOC	0	1.429,85	1.270,59	1.261,73	1.154,80	1.154,80	1.154,80
	0 *1*	440,90					

454
 SIAPE - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS
 L.A54.120.DQ
 FICHA FINANCEIRA REFERENTE A 2006

PAGINA : 2
 EMITIDO EM : 16AGO2010

ORGAO : 17000 - MINISTERIO DA FAZENDA
 REG. JURIDICO: EST SITUACAO SERVIDOR: ATIVO PERMANENTE
 SERVIDOR : 6118201 - SERIDIAO CORREIA MONTENEGRO
 CARGO/LOTACAO: 411001 S CAT- 000004569

UNID.PAGADORA : 000055030 - GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO/C- CE
 UNID.EXERCICIO: 000004569 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL/CE - CE
 BANCO/AGENCIA/C.CORRENTE: 001/04441-5/000000201349-5
 LOCALIZ.: DEP.IR/SF: / T.SERV: 05

RUBRICA	R/D SEQ	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
98002 CONT. PLANO SEGURIDADE SOC D	1		56,55				56,55
98004 CONTR.PSS - GRATIF NATALI	0					1.303,50	
98027 CONTR. PSS - FERIAS	0	22,66					434,50
	0 *1*	8,85					
99001 IMPOSTO DE RENDA RETIDO FO	0	2.644,31	2.289,74	2.270,02	2.032,10	2.032,10	2.066,85
	0 *1*	981,08					
	1		3,59				85,61
99003 IRRF - 13º SAL./GRAT.NATAL	0					2.362,95	34,75
99004 IRRF - FERIAS	0						464,18
**** TOTAL BRUTO	****	17.726,76	12.376,10	11.983,19	11.983,19	23.833,19	22.251,31
**** TOTAL DE SCONTOS	****	5.907,71	4.023,96	3.999,84	4.627,10	12.948,30	5.762,70
**** TOTAL LIQUIDO	****	11.819,05	8.352,14	7.983,35	7.356,09	10.884,89	16.488,61

DADOS DO RESPONSAVEL PELA EMISSAO

NOME : DELCIA EVANGELISTA DA COSTA
 MATRICULA : 17000-0001970
 DATA : 16/08/2010

____ SIAPE,GERENCIAL,GRPROCESSO,GRPROCCO,GRCOSITPRO (CONSULTA SITUACAO PROCESS
DATA : 13AGO2010 HORA: 12:03:31 USUARIO: ANA AMELIA
ORGAO: 17000 - MF MES PAGAMENTO: AGO2010

NUMERO DO PROCESSO: 10380/007256/06-42

IDENT.UNICA	NOME DO BENEFICIARIO	VALOR CORRIGIDO	PERIODO DEVIDO
001541072-01	PEDRO VALTER LEAL	44.153,08	07/2001 A 12/2005

FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 09/2007
VALOR DA PARCELA PAGA	3.000,00
FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 11/2007
VALOR DA PARCELA PAGA	10.000,00
FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 12/2008
VALOR DA PARCELA PAGA	31.153,08

PF3=SAI PF7=RETORNA PF8=AVANCA PF12=CANCELA

460

SIAPÉ - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS
L.A54.120.DQ
FICHA FINANCEIRA REFERENTE A 2006

PAGINA : 1
EMITIDO EM : 16AGO2010

ORGAO : 17000 - MINISTERIO DA FAZENDA
REG. JURIDICO: EST SITUACAO SERVIDOR: ATIVO PERMANENTE
SERVIDOR : 01541.07 - PEDRO VALTER LEAL
CARGO/LOTACAO: 411001 S CAT- 000004569

UNID.PAGADORA : 000055030 - GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO/C- CE
UNID.EXERCICIO: 000004569 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL/CE - CE
BANCO/AGENCIA/C.CORRENTE: 001/01218-1/000000158068-X
LOCALIZ.: DEP.IR/SF: 01/ T.SERV: 05

RUBRICA	R/D SEQ	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
00001 VENCIMENTO BASICO	R 6 *1*	1.177,46					
	7 *1*	1.177,46					
	8 *1*	588,73					
	9 *1*	588,73					
00013 ANUENIO - ART.244, LEI 811	6 *1*	58,88					
	7 *1*	58,88					
	8 *1*	29,44					
	9 *1*	29,44					
00073 FERIAS ANTECIPADAS-PES.PER	9						5.754,32
00130 RENDIMENTO PASEP	5		72,40				
00136 AUXILIO-ALIMENTACAO	0	133,19	133,19	133,19	133,19	133,19	133,19
00176 GRATIFICACAO NATALINA	0					11.850,00	
00177 ADIANT.GRATIF.NATALINA/ATI	9						5.925,00
00220 ADICIONAL 1/3 DE FERIAS	6	206,06					
	6 *1*	80,46					
	9						3.950,00
00245 PROLABORE DE EXITO - ATIVO	6	1.448,28					
00659 RESSARC. ASSISTENCIA A SAU	1	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00
82174 VANTAGEM ADMINIST. 3,17% -	1		428,48				428,48
82483 SUBSIDIO AT	0	11.850,00	11.850,00	11.850,00	11.850,00	11.850,00	11.850,00
98002 CONT. PLANO SEGURIDADE SOC	0						0,29
98012 DEVOLUCAO PLANO SEG.SOC -	0	0,78					
	0 *1*	0,30					
00177 ADIANT.GRATIF.NATALINA/ATI D	9					4.654,75	
00507 ABATE TETO (CF ART 37) ATI	1						2,67
30035 CAPEMI - PREVIDENCIA	1	61,85	61,85	61,85	61,85	61,85	66,76
30726 SINPROFAZ - MENSALIDADE	1	80,92	80,92	88,39	88,39	88,39	88,39
31907 FAMILIA BAND.PREV.PR.PREVI	1					2,10	2,10

764
 SIAPE - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS
 L.A54.120.DQ
 FICHA FINANCEIRA REFERENTE A 2006

PAGINA : 2
 EMITIDO EM : 16AGO2010

ORGAO : 17000 - MINISTERIO DA FAZENDA UNID.PAGADORA : 000055030 - GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO/C- CE
 REG. JURIDICO: EST SITUACAO SERVIDOR: ATIVO PERMANENTE UNID.EXERCICIO: 000004569 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL/CE - CE
 SERVIDOR : 0154107 - PEDRO VALTER LEAL BANCO/AGENCIA/C.CORRENTE: 001/01218-1/000000158068-X
 CARGO/LOTACAO: 411001 S CAT- 000004569 LOCALIZ.: DEP.IR/SF 01/ T.SERV: 05

RUBRICA	R/D SEQ	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
31908 FAMILIA BAND.PREV.PR.EMPRE D	1	967,61	967,61	1.549,23	1.549,23	1.549,23	1.549,23
32121 BANCO DO BRASIL-EMPRES/FIN	2		1.736,75	1.736,75	1.736,75	1.736,75	1.736,75
32357 PANAMERICANA - EMPRESTIMO	1					186,30	186,30
98002 CONT. PLANO SEGURIDADE SOC	0	1.462,81	1.303,50	1.303,50	1.303,50	1.303,50	1.936,47
	0 *1*	407,99					
	1		58,76				58,76
98004 CONTR.PSS - GRATIF. NATALI	0					1.303,50	
98027 CONTR. PSS - FERIAS	0	22,66					434,50
	0 *1*	8,85					
99001 IMPOSTO DE RENDA RETIDO FO	0	2.648,14	2.293,46	2.293,46	2.293,46	2.293,46	2.188,89
	0 *1*	907,86					
	1		101,11				101,02
99003 IRRF - 13ª SAL./GRAT.NATAL	0					2.293,46	69,49
99004 IRRF - FERIAS	0						2.011,87
**** TOTAL BRUTO ****		17.568,09	12.624,07	12.123,19	12.123,19	23.973,19	28.181,28
**** TOTAL DESCONTOS ****		6.568,69	6.603,96	7.033,18	7.033,18	15.473,29	10.433,20
**** TOTAL LIQUIDO ****		10.999,40	6.020,11	5.090,01	5.090,01	8.499,90	17.748,08

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
 NOME : DELCIA EVANGELISTA DA COSTA
 MATRICULA : 17000-0001970
 DATA : 16/08/2010

462

____ SIAPE, GERENCIAL, GRPROCESSO, GRPROCCO, GRCOSITPRO (CONSULTA SITUACAO PROCESS
DATA : 13AGO2010 HORA: 12:03:44 USUARIO: ANA AMELIA
ORGAO: 17000 - MF MES PAGAMENTO: AGO2010

NUMERO DO PROCESSO: 10380/007256/06-42

IDENT.UNICA	NOME DO BENEFICIARIO	VALOR CORRIGIDO	PERIODO DEVIDO
010068309-01	MARCIANE ZARO DIAS MARTINS	33.403,95	07/2001 A 12/2005

FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 09/2007
VALOR DA PARCELA PAGA	3.000,00
FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 11/2007
VALOR DA PARCELA PAGA	10.000,00
FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 12/2008
VALOR DA PARCELA PAGA	20.403,95

PF3=SAI PF7=RETORNA PF8=AVANCA PF12=CANCELA

463

SIAPE - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS
 L.A54.120.DQ
 FICHA FINANCEIRA REFERENTE A 2006

PAGINA : 1
 EMITIDO EM : 16AGO2010

ORGAO : 17000 - MINISTERIO DA FAZENDA
 REG. JURIDICO: EST SITUACAO SERVIDOR: ATIVO PERMANENTE
 SERVIDOR : 1006830 - MARCIANE ZARO DIAS MARTINS
 CARGO/LOTACAO: 411001 S CAT- 000004569

UNID.PAGADORA : 000055030 - GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO/C- CE
 UNID.EXERCICIO: 000004569 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL/CE - CE
 BANCO/AGENCIA/C.CORRENTE: 001/04441-5/000000225502-2
 LOCALIZ.: DEP.IR/SF: / T.SERV: 05

RUBRICA	R/D SEQ	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
00001 VENCIMENTO BASICO	R 6 *1*	1.177,46					
	7 *1*	1.177,46					
	8 *1*	588,73					
	9 *1*	588,73					
00013 ANUENIO - ART.244, LEI 811	6 *1*	58,88					
	7 *1*	58,88					
	8 *1*	29,44					
	9 *1*	29,44					
00136 AUXILIO-ALIMENTACAO	0	133,19	133,19	133,19	133,19	133,19	133,19
00176 GRATIFICACAO NATALINA	0					11.850,00	
00220 ADICIONAL 1/3 DE FERIAS	6	206,06					
	6 *1*	80,46					
00245 PROLABORE DE EXITO - ATIVO	6	1.448,28					
00659 RESSARC. ASSISTENCIA A SAU	1	35,00	35,00	35,00	35,00	35,00	35,00
	2	35,00	35,00	35,00	35,00	35,00	35,00
00700 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	0	74,00	74,00	74,00	74,00	74,00	74,00
82174 VANTAGEM ADMINIST. 3,17% -	1		472,37				472,37
82483 SUBSIDIO AT	0	11.850,00	11.850,00	11.850,00	11.850,00	11.850,00	11.850,00
98002 CONT. PLANO SEGURIDADE SOC	0						0,22
98004 CONTR.PSS - GRATIF. NATALI	0						0,22
98012 DEVOLUCAO PLANO SEG. SOC	0	0,78					
	0 *1*	0,30					
00177 ADIANT.GRATIF.NATALINA/ATI D	1					4.654,75	
00507 ABATE TETO (CF ART 37) ATI	1						1,93
30726 SINPROFAZ - MENSALIDADE	1	70,84	70,84	70,84	70,84	70,84	70,84
73580 COTA PARTE PRE-ESCOLAR	0	18,50	18,50	18,50	18,50	18,50	18,50
98002 CONT. PLANO SEGURIDADE SOC	0	1.462,81	1.303,50	1.303,50	1.303,50	1.303,50	1.303,50
	0 *1*	407,99					

L.A54.120.DQ

EMITIDO EM : 16AGO2010

FICHA FINANCEIRA REFERENTE A 2006

ORÇAO : 17000 - MINISTERIO DA FAZENDA

UNID.PAGADORA : 000055030 - GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO/C- CE

REG. JURIDICO: EST SITUACAO SERVIDOR: ATIVO PERMANENTE

UNID.EXERCICIO: 000004569 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL/CE - CE

SERVIDOR : 1006830 - MARCIANE ZARO DIAS MARTINS

BANCO/AGENCIA/C.CORRENTE: 001/04441-5/000000225502-2

CARGO/LOTACAO: 411001 S CAT- 000004569

LOCALIZ.: DEP.IR/SF: / T.SERV: 05

RUBRICA	R/D SEQ	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
98002 CONT. PLANO SEGURIDADE SOC D	1		15,66				15,66
98004 CONTR.PSS - GRATIF. NATALI	0					1.303,50	
98027 CONTR. PSS - FERIAS	0	22,66					
	0 *1*	8,85					
99001 IMPOSTO DE RENDA RETIDO FO	0	2.767,65	2.412,97	2.412,97	2.412,97	2.412,97	2.412,97
	0 *1*	907,86					
	1		125,19				125,12
99003 IRRF - 13% SAL./GRAT.NATAL	0					2.397,70	0,06
**** TOTAL BRUTO	****	17.572,09	12.599,56	12.127,19	12.127,19	23.977,19	12.600,00
**** TOTAL DESCONTOS	****	5.667,16	3.946,66	3.805,81	3.805,81	12.161,76	3.948,58
**** TOTAL LIQUIDO	****	11.904,93	8.652,90	8.321,38	8.321,38	11.815,43	8.651,42

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

NOME : DELCIA EVANGELISTA DA COSTA

MATRICULA : 17000-0001970

DATA : 16/08/2010

485

____ SIAPE, GERENCIAL, GRPROCESSO, GRPROCCO, GRCOSITPRO (CONSULTA SITUACAO PROCESS
DATA : 13AGO2010 HORA: 12:03:52 USUARIO: ANA AMELIA
ORGAO: 17000 - MF MES PAGAMENTO: AGO2010

NUMERO DO PROCESSO: 10380/007256/06-42

IDENT.UNICA	NOME DO BENEFICIARIO	VALOR CORRIGIDO	PERIODO DEVIDO
012196878-02	MARIA NEURACI RODRIGUES FREI	17.173,34	01/2004 A 12/2005

FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 09/2007
VALOR DA PARCELA PAGA	3.000,00
FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 11/2007
VALOR DA PARCELA PAGA	10.000,00
FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 12/2008
VALOR DA PARCELA PAGA	4.173,34

PF3=SAI PF7=RETORNA PF8=AVANCA PF12=CANCELA

ORGÃO : 17000 - MINISTERIO DA FAZENDA UNID.PAGADORA : 000055030 - GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO/C- CE
 REG. JURIDICO: EST SITUACAO SERVIDOR: ATIVO PERMANENTE UNID.EXERCICIO: 000004569 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL/CE - CE
 SERVIDOR : 1219687 - MARIA NEURACI RODRIGUES FREIRE PEIXOTO BANCO/AGENCIA/C.CORRENTE: 001/04441-5/000000182721-9
 CARGO/LOTACAO: 411001,1 CAT- 000004569 LOCALIZ.: DEP.IR/SF: 02/02 T.SERV: 05

RUBRICA	R/D SEQ	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
00001 VENCIMENTO BASICO	R 6 *1*	1.588,46					
	7 *1*	1.588,46					
	8 *1*	794,23					
	9 *1*	794,23					
00013 ANUENIO - ART.244, LEI 811	6 *1*	79,42					
	7 *1*	79,42					
	8 *1*	39,71					
	9 *1*	39,71					
00130 RENDIMENTO PASEP	5.		3,96				
00136 AUXILIO-ALIMENTACAO	0	133,19	133,19	133,19	133,19		133,19
00220 ADICIONAL 1/3 DE FERIAS	6	277,98					
	6 *1*	108,54					
00245 PROLABORE DE EXITO - ATIVO	6	1.953,84					
00659 RESSARC. ASSISTENCIA A SAU	1	70,00	70,00	70,00	70,00		
	2	35,00	35,00	35,00	35,00		
00700 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	0	74,00	74,00	74,00	74,00		74,00
82174 VANTAGEM ADMINIST. 3,17% -	1		91,10				91,11
82483 SUBSIDIO AT	0	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00		10.900,00
82486 PARC.COMPL.SUBSIDIO	1	482,25	482,25	1.641,84	1.641,84		1.641,84
	6			1.159,59			
	7			1.159,59			
98012 DEVOLUCAO PLANO SEG SOC -	0	1,05					
	0 *1*	0,41					
30726 SINPROFAZ - MENSALIDADE	D 1	70,84	70,84	70,84	70,84		70,84
32121 BANCO DO BRASIL-EMPRES/FIN	1				3.241,72		3.241,72
	2		3.241,90	3.241,90			
73580 COTA PARTE PRE-ESCOLAR	0	18,50	18,50	18,50	18,50		18,50
98002 CONT. PLANO SEGURIDADE SOC	0	1.466,96	1.252,04	1.634,71	1.379,60		1.379,60

667

SIAPÉ - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS
L.A54.120.DQ
FICHA FINANCEIRA REFERENTE A 2006

PAGINA : 2
EMITIDO EM : 16AGO2010

ORGÃO : 17000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
REG. JURIDICO: EST SITUACAO SERVIDOR: ATIVO PERMANENTE
SERVIDOR : 1219687 - MARIA NEURACI RODRIGUES FREIRE PEIXOTO
CARGO/LOTACAO: 411001 1 CAT- 000004569

UNID.PAGADORA : 000055030 - GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO/C- CE
UNID.EXERCICIO: 000004569 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL/CE - CE
BANCO/AGENCIA/C.CORRENTE: 001/04441-5/000000182721-9
LOCALIZ.: DEP.IR/SF: 02/02 T.SERV: 05

RUBRICA	R/D SEQ	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
98002 CONT. PLANO SEGURIDADE SOC D	0 *1*	550,41					
	1		6,75				6,75
98027 CONTR. PSS - FERIAS	0	30,57					
	0 *1*	11,94					
99001 IMPOSTO DE RENDA RETIDO FO	0	2.707,48	2.228,99	3.080,41	2.512,80		2.512,80
	0 *1*	1.224,75					
	1		23,19				23,19
**** TOTAL BRUTO ****		19.039,90	11.789,50	15.173,21	12.854,03		12.840,14
**** TOTAL DESCONTOS ****		6.081,45	6.842,21	8.046,36	7.223,46		7.253,40
**** TOTAL LIQUIDO ****		12.958,45	4.947,29	7.126,85	5.630,57		5.586,74

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

NOME : DELCIA EVANGELISTA DA COSTA
MATRICULA : 17000-0001970
DATA : 16/08/2010

468

SIAPE, GERENCIAL, GRPROCESSO, GRPROCCO, GRCOSITPRO (CONSULTA SITUACAO PROCESS
DATA : 13AGO2010 HORA: 12:03:58 USUARIO: ANA AMELIA
ORGAO: 17000 - MF MES PAGAMENTO: AGO2010

NUMERO DO PROCESSO: 10380/007256/06-42

IDENT.UNICA	NOME DO BENEFICIARIO	VALOR CORRIGIDO	PERIODO DEVIDO
013219731-01	MARDEN PESSOA LOPES	16.841,31	01/2004 A 12/2005

FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 09/2007
VALOR DA PARCELA PAGA	3.000,00
FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 11/2007
VALOR DA PARCELA PAGA	10.000,00
FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 12/2008
VALOR DA PARCELA PAGA	3.841,31

PF3=SAI PF7=RETORNA PF8=AVANCA PF12=CANCELA

693

693
SIAPE - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS
L.A54.120.DQ
FICHA FINANCEIRA REFERENTE A 2006

PAGINA : 1
EMITIDO EM : 16AGO2010

ORGAO : 17000 - MINISTERIO DA FAZENDA UNID.PAGADORA : 000055030 - GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO/C- CE
REG. JURIDICO: EST SITUACAO SERVIDOR: ATIVO PERMANENTE UNID.EXERCICIO: 000004569 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL/CE - CE
SERVIDOR : 1321973 - MARDEN PESSOA LOPES BANCO/AGENCIA/C.CORRENTE: 104/01562-8/00000000281-7
CARGO/LOTACAO: 411001 1 CAT- 000004569 LOCALIZ.: DEP.IR/SF: 02/ T.SERV: 08

RUBRICA	R/D	SEQ	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
00136 AUXILIO-ALIMENTACAO	R	0	133,19	133,19	133,19	133,19	133,19	133,19
00176 GRATIFICACAO NATALINA		0					13.534,94	
00220 ADICIONAL 1/3 DE FERIAS		6			394,47			
82174 VANTAGEM ADMINISTR. 3,17% -		1		79,56				79,56
82483 SUBSIDIO AT		0	9.500,00	9.500,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00
		6			7.100,46			
		7			1.400,00			
		8			1.400,00			
82486 PARC.COMPL.SUBSIDIO		1	2.851,53	2.851,53	2.634,94	2.634,94	2.634,94	2.634,94
98012 DEVOLUCAO PLANO SEG.SOC -		0			1,49			
00177 ADIANT.GRATIF.NATALINA/ATI D		9					6.175,76	
30726 SINPROFAZ - MENSALIDADE		1	70,84	70,84	80,92	80,92	80,92	80,92
32286 CEF - EMPRESTIMO/FINANC.		1	1.124,71	1.124,71	1.124,71	1.124,71	1.124,71	1.124,71
		2					1.340,35	1.340,35
82486 PARC.COMPL.SUBSIDIO		6			216,59			
		7			216,59			
98002 CONT. PLANO SEGURIDADE SOC		0	1.358,66	1.358,66	2.530,24	1.488,84	1.488,84	1.488,84
		1		8,70				8,70
98004 CONTR.PSS - GRATIF. NATALI		0					1.488,84	
98027 CONTR. PSS - FERIAS		0			43,39			
99001 IMPOSTO DE RENDA RETIDO FO		0	2.450,96	2.450,96	5.058,12	2.705,85	2.740,59	2.740,59
		1		19,48				19,49
99003 IRRF - 13º SAL./GRAT.NATAL		0					2.740,59	
**** TOTAL BRUTO ****			12.484,72	12.564,28	23.964,55	13.668,13	27.203,07	13.747,69
**** TOTAL DESCONTOS ****			5.005,17	5.033,35	9.270,56	5.400,32	17.180,60	6.803,60
**** TOTAL LIQUIDO ****			7.479,55	7.530,93	14.693,99	8.267,81	10.022,47	6.944,09

40

____ SIAPE,GERENCIAL,GRPROCESSO,GRPROCCO,GRCOSITPRO (CONSULTA SITUACAO PROCESS
DATA : 13AGO2010 HORA: 11:49:02 USUARIO: EDERLENE
ORGAO: 17000 - MF MES PAGAMENTO: AGO2010

NUMERO DO PROCESSO: 10465/000525/06-37

IDENT.UNICA	NOME DO BENEFICIARIO	VALOR CORRIGIDO	PERIODO DEVIDO
001398393-03	MARCOS TORRES CAVALCANTE	16.117,64	01/2004 A 12/2005

FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 09/2007
VALOR DA PARCELA PAGA	3.000,00
FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 11/2007
VALOR DA PARCELA PAGA	10.000,00
FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 12/2008
VALOR DA PARCELA PAGA	3.117,64



PF3=SAI PF7=RETORNA PF8=AVANCA PF12=CANCELA

749
 SIAPE - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS
 L.A54.120.DQ
 FICHA FINANCEIRA REFERENTE A 2006

PAGINA : 1
 EMITIDO EM : 16AGO2010

ORGAO : 17000 - MINISTERIO DA FAZENDA
 REG. JURIDICO: EST SITUACAO SERVIDOR: ATIVO PERMANENTE
 SERVIDOR : 6139839 - MARCOS TORRES CAVALCANTE
 CARGO/LOTACAO: 411001 1 CAT- 000004586

UNID.PAGADORA : 000055039 - GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO/A- AL
 UNID.EXERCICIO: 000004586 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL/AL - AL
 BANCO/AGENCIA/C.CORRENTE: 001/03179-8/000000027181-0
 LOCALIZ.: DEP.IR/SF: 02/02 T.SERV: 07

RUBRICA	R/D SEQ	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
00001 VENCIMENTO BASICO	R 6 *1*	1.191,35					
	7 *1*	1.191,35					
	8 *1*	1.191,34					
	9 *1*	1.191,34					
00013 ANUENIO - ART.244 - LEI 811	6 *1*	180,36					
	7 *1*	180,36					
	8 *1*	180,37					
	9 *1*	180,38					
00130 RENDIMENTO PASEP	5		46,96				
00176 GRATIFICACAO NATALINA	0					10.900,00	8.746,49
00177 ADIANT.GRATIF.NATALINA/ATI	9						9.823,24
00220 ADICIONAL 1/3 DE FERIAS	6	283,28					
	9						6.548,83
00245 PROLABORE DE EXITO - ATIVO	6	1.953,84					
00659 RESSARC. ASSISTENCIA A SAU	1	35,00	35,00	35,00	35,00	35,00	35,00
82174 VANTAGEM ADMINIST. 3,17% -	1		56,63				56,64
82483 SUBSIDIO AT	0	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00
82486 PARC.COMPL.SUBSIDIO	1						8.746,49
98012 DEVOLUCAO PLANO SEG.SOC -	0	1,07					
00177 ADIANT.GRATIF.NATALINA/ATI D	9					4.430,84	
30726 SINPROFAZ - MENSALIDADE	1	70,84	70,84	80,92	80,92	80,92	80,92
32121 BANCO DO BRASIL-EMPRES/FIN	1		565,37	565,37	565,37	565,37	565,37
98002 CONT. PLANO SEGURIDADE SOC	0	1.413,92	1.199,00	1.199,00	1.199,00	1.199,00	2.161,11
	0 *1*	603,55					
	1		1,60				1,60
98004 CONTR.PSS - GRATIF. NATALI	0					1.199,00	962,11
98027 CONTR. PSS - FERIAS	0	31,16					720,37
99001 VENCIMENTO DE RENDA RETIDO FO	0	2.574,19	2.095,69	2.095,69	2.095,69	2.095,69	4.236,40

47

SIAPÉ - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS
L.A54.120.DQ
FICHA FINANCEIRA REFERENTE A 2006

PAGINA : 2
EMITIDO EM : 16AGO2010

ORGAO : 17000 - MINISTERIO DA FAZENDA
REG. JURIDICO: EST SITUACAO SERVIDOR: ATIVO PERMANENTE
SERVIDOR : 6139839 - MARCOS TORRES CAVALCANTE
CARGO/LOTACAO: 4110011 CAT- 000004586
UNID.PAGADORA : 000055039 - GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO/A- AL
UNID.EXERCICIO: 000004586 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL/AL - AL
BANCO/AGENCIA/C.CORRENTE: 001/03179-8/000000027181-0
LOCALIZ.: DEP.IR/SF: 02/02 T.SERV: 07

RUBRICA	R/D SEQ	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
99001 IMPOSTO DE RENDA RETIDO FO D	0 *1*	1.342,91					
	1		15,14				15,13
99003 IRRF - 13º SAL./GRAT.NATAL	0					2.095,69	2.140,71
99004 IRRF - FERIAS	0						1.030,74
**** TOTAL BRUTO ****		18.660,04	11.038,59	10.935,00	10.935,00	21.835,00	44.856,69
**** TOTAL DESCONTOS ****		6.036,57	3.947,64	3.940,98	3.940,98	11.666,51	11.914,46
**** TOTAL LIQUIDO ****		12.623,47	7.090,95	6.994,02	6.994,02	10.168,49	32.942,23

DADOS DO RESPONSAVEL PELA EMISSAO
NOME : DELCIA EVANGELISTA DA COSTA
MATRICULA : 17000-0001970
DATA : 16/08/2010

43
____ SIAPE, GERENCIAL, GRPROCESSO, GRPROCCO, GRCOSITPRO (CONSULTA SITUACAO PROCESS
DATA : 13AGO2010 HORA: 11:49:08 USUARIO: EDERLENE
ORGAO: 17000 - MF MES PAGAMENTO: AGO2010

NUMERO DO PROCESSO: 10465/000525/06-37

IDENT.UNICA	NOME DO BENEFICIARIO	VALOR CORRIGIDO	PERIODO DEVIDO
001539981-01	EMIR ARAGAO NETO	46.613,61	07/2001 A 12/2005

FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 09/2007
VALOR DA PARCELA PAGA	3.000,00
FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 11/2007
VALOR DA PARCELA PAGA	10.000,00
FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 12/2008
VALOR DA PARCELA PAGA	33.613,61

PF3=SAI PF7=RETORNA PF8=AVANCA PF12=CANCELA

624
 SIAPE - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS
 L.A54.120.DQ
 FICHA FINANCEIRA REFERENTE A 2006

PAGINA : 2
 EMITIDO EM : 16AGO2010

ORGAO : 17000 - MINISTERIO DA FAZENDA
 REG. JURIDICO: EST SITUACAO SERVIDOR: ATIVO PERMANENTE
 SERVIDOR : 0153998 - EMIR ARAGAO NETO
 CARGO/LOTACAO: 411001 S CAT- 000004586

UNID.PAGADORA : 000055039 - GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO/A- AL
 UNID.EXERCICIO: 000004586 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL/AL - AL
 BANCO/AGENCIA/C.CORRENTE: 001/03179-8/000000501728-9
 LOCALIZ.: DEP.IR/SF: 01/ T.SERV: 06

RUBRICA	R/D SEQ	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
32121 BANCO DO BRASIL EMPRES/FIN D.	3	169,49	169,49	169,49	169,49	169,49	169,49
73580 COTA PARTE PRE-ESCOLAR	0	16,50	16,50	16,50	16,50	16,50	16,50
98002 CONT. PLANO SEGURIDADE SOC	0	1.462,81	1.303,50	1.303,50	1.303,50	1.741,10	2.695,00
	0 *1*	411,87					
	1		64,88				64,88
98004 CONTR.PSS - GRATIF. NATALI	0					1.522,30	1.172,70
98027 CONTR. PSS - FERIAS	0	22,88					
99001 IMPOSTO DE RENDA RETIDO FO	0	2.696,50	2.341,82	2.341,82	2.341,82	3.350,25	5.472,65
	0 *1*	916,42					
	1		107,26				107,18
99003 IRRF - 13% SAL. GRAT.NATAL	0					2.849,79	2.609,25
**** TOTAL BRUTO ****		17.513,39	12.568,83	12.112,00	12.112,00	29.929,39	35.917,16
**** TOTAL DESCONTOS ****		6.342,98	4.649,96	4.485,29	4.485,29	15.321,36	13.001,31
**** TOTAL LIQUIDO ****		11.170,41	7.918,87	7.626,71	7.626,71	14.608,03	22.915,85

DADOS DO RESPONSAVEL PELA EMISSAO

NOME : DELCIA EVANGELISTA DA COSTA
 MATRICULA : 17000-0001970
 DATA : 16/08/2010

676
SIAPE,GERENCIAL,GRPROCESSO,GRPROCCO,GRCOSITPRO (CONSULTA SITUACAO PROCESS
DATA : 13AGO2010 HORA: 11:49:13 USUARIO: EDERLENE
ORGAO: 17000 - MF MES PAGAMENTO: AGO2010

NUMERO DO PROCESSO: 10465/000525/06-37

IDENT.UNICA	NOME DO BENEFICIARIO	VALOR CORRIGIDO	PERIODO DEVIDO
001673149-03	PROTOGENES ELIAS DA SILVA	14.939,35	01/2004 A 12/2005

FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 09/2007
VALOR DA PARCELA PAGA	8.000,00
FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 11/2007
VALOR DA PARCELA PAGA	6.939,35

PF3=SAI PF7=RETORNA PF8=AVANCA PF12=CANCELA

679
 SIAPE - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS
 L.A54.120.DQ
 FICHA FINANCEIRA REFERENTE A 2006

PAGINA : 1
 EMITIDO EM : 16AGO2010

ORGAO : 17000 - MINISTERIO DA FAZENDA
 REG. JURIDICO: EST SITUACAO SERVIDOR: ATIVO PERMANENTE
 SERVIDOR : 0167314 - PROTOGENES ELIAS DA SILVA
 CARGO/LOTACAO: 411001 1 CAT- 000004518

UNID.PAGADORA : 000055039 - GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO/A- AL
 UNID.EXERCICIO: 000004586 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL/AL - AL
 BANCO/AGENCIA/C.CORRENTE: 001/01523-7/000000059614-0
 LOCALIZ.: DEP.IR/SF: 03/ T.SERV:

RUBRICA	R/D SEQ	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
00001 VENCIMENTO BASICO	R 6 *1*	1.191,34					
	7 *1*	1.191,34					
	8 *1*	1.191,35					
	9 *1*	1.191,35					
00136 AUXILIO-ALIMENTACAO	0	126,00	126,00	126,00	126,00	161,99	161,99
00176 GRATIFICACAO NATALINA	0					10.900,00	
00220 ADICIONAL 1/3 DE FERIAS	9		3.633,33				
00245 PROLABORE DE EXITO - ATIVO	6	1.953,84					
00659 RESSARC. ASSISTENCIA A SAU	1		35,00	35,00	35,00	35,00	35,00
82174 VANTAGEM ADMINIST. 13,17% -	1		88,92				88,92
82483 SUBSIDIO AT	0	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00
00177 ADIANT.GRATIF.NATALINA/ATI D	1					4.233,93	
30726 SINPROFAZ - MENSALIDADE	1	70,84	70,84	80,92	80,92	80,92	80,92
97002 PENSAO ALIMENTICIA	1	2.670,23	3.187,89	2.302,51	2.302,51	2.302,51	2.302,51
	2		65,90				65,90
97006 PENSAO ALIMENTICIA 13/GRAT	1					1.021,84	
98002 CONT. PLANO SEGURIDADE SOC	0	1.413,92	1.199,00	1.199,00	1.199,00	1.199,00	1.199,00
	0 *1*	524,19					
	1		5,81				5,81
98004 CONTR.PSS - GRATIF NATALI	0					1.199,00	
98027 CONTR. PSS - FERIAS	0		399,66				
99001 IMPOSTO DE RENDA RETIDO FO	0	1.804,83	1.184,27	1.427,75	1.427,75	1.427,75	1.427,75
	0 *1*	1.166,33					
	1		4,74				4,74
99003 IRRF - 13% SAL./GRAT.NATAL	0					1.430,64	
99004 IRRF - FERIAS	0		282,43				
**** TOTAL BRUTO ****		7.745,22	14.783,25	11.061,00	11.061,00	21.996,99	11.185,91

47A

****	TOTAL	DESCONTOS	****	7.650,34	6.400,54	5.010,18	5.010,18	12.895,59	5.086,63
****	TOTAL	LÍQUIDO	****	10.094,88	8.382,71	6.050,82	6.050,82	9.101,40	6.099,28

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

NOME : DELCIA EVANGELISTA DA COSTA

MATRICULA : 17000-0001970

DATA : 16/08/2010

645
____ SIAPE, GERENCIAL, GRPROCESSO, GRPROCCO, GRCOSITPRO (CONSULTA SITUACAO PROCESS
DATA : 13AGO2010 HORA: 11:49:18 USUARIO: EDERLENE
ORGAO: 17000 - MF MES PAGAMENTO: AGO2010

NUMERO DO PROCESSO: 10465/000525/06-37

IDENT.UNICA	NOME DO BENEFICIARIO	VALOR CORRIGIDO	PERIODO DEVIDO
013159577-01	PAULO DE TARSO ALVES FERNAND	17.303,68	07/2003 A 12/2005

FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 09/2007
VALOR DA PARCELA PAGA	3.000,00
FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 11/2007
VALOR DA PARCELA PAGA	10.000,00
FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 12/2008
VALOR DA PARCELA PAGA	4.303,68

PF3=SAI PF7=RETORNA PF8=AVANCA PF12=CANCELA

680
 SIAPE - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS
 L.A54.120.DQ
 FICHA FINANCEIRA REFERENTE A 2006

PAGINA : 1
 EMITIDO EM : 16AGO2010

ORGAO : 17000 - MINISTERIO DA FAZENDA
 REG. JURIDICO: EST SITUACAO SERVIDOR: ATIVO PERMANENTE
 SERVIDOR : 1315957 - PAULO DE TARSO ALVES FERNANDES
 CARGO/LOTACAO: 411001 - CAT - 000004586

UNID.PAGADORA : 000055039 - GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO/A- AL
 UNID.EXERCICIO: 000004586 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL/AL - AL
 BANCO/AGENCIA/C.CORRENTE: 001/03179-8/000000021903-7
 LOCALIZ.: DEP.IR/SF: 02/ T.SERV:

RUBRICA	R/D SEQ	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
00001 VENCIMENTO BASICO	R 6 *1*	1.191,34					
	7 *1*	1.191,34					
	8 *1*	1.191,35					
	9 *1*	1.191,35					
00136 AUXILIO-ALIMENTACAO	0	126,00	126,00	126,00	126,00	126,00	126,00
00176 GRATIFICACAO NATALINA	0					10.900,00	8.746,49
00220 ADICIONAL 1/3 DE FERIAS	9	3.633,33					
00245 PROLABORE DE EXITO ATIVO	6	1.953,84					
00659 RESSARC. ASSISTENCIA A SAU	1	105,00	105,00	105,00	105,00	105,00	105,00
	6	140,00					
00700 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	0	66,00	66,00	66,00	66,00	66,00	66,00
82174 VANTAGEM ADMINIST. 3,17%	1		102,52				102,52
82483 SUBSIDIO AT	0	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00
82486 PARC.COMPL.SUBSIDIO	1						8.746,49
00177 ADIANT.GRATIF.NATALINA/ATI D	1					4.236,91	
30726 SINPROFAZ - MENSALIDADE	1	70,84	70,84	70,84	70,84	70,84	70,84
73580 COTA PARTE PRE-ESCOLAR	0	16,50	16,50	16,50	16,50	16,50	16,50
98002 CONT. PLANO SEGURIDADE SOC	0	1.413,92	1.199,00	1.199,00	1.199,00	1.199,00	2.161,11
	0 *1*	524,19					
	1		6,09				6,09
98004 CONTR.PSS - GRATIF. NATALI	0					1.199,00	962,11
98027 CONTR. PSS - FERIAS	0	399,66					
99001 IMPOSTO DE RENDA RETIDO FO	0	2.587,51	2.109,30	2.109,30	2.109,30	2.109,30	4.250,01
	0 *1*	1.166,32					
	1		26,52				26,52
99003 IRRF - 13% SAL/GRAT.NATAL	0					2.095,69	2.140,71
99004 IRRF - FERIAS	0	317,18					

109

****	TOTAL	BRUTO	****	21.689,55	11.299,52	11.197,00	11.197,00	22.097,00	28.792,50
****	TOTAL	DESCONTOS	****	6.496,12	3.428,25	3.395,64	3.395,64	10.927,24	9.633,89
****	TOTAL	LIQUIDO	****	15.193,43	7.871,27	7.801,36	7.801,36	11.169,76	19.158,61

DADOS DO RESPONSAVEL PELA EMISSAO

NOME : DELCEIA EVANGELISTA DA COSTA

MATRICULA : 17000-0001970

DATA : 16/08/2010

UF/BA
62

____ SIAPE, GERENCIAL, GRPROCESSO, GRPROCCO, GRCOSITPRO (CONSULTA SITUACAO PROCESS
DATA : 13AGO2010 HORA: 11:36:47 USUARIO: ANA AMELIA
ORGAO: 17000 - MF MES PAGAMENTO: AGO2010
NUMERO DO PROCESSO: 10580/007348/06-49

IDENT.UNICA	NOME DO BENEFICIARIO	VALOR CORRIGIDO	PERIODO DEVIDO
13219758-01	CECILIA TEIXEIRA OLIVEIRA GI	14.555,49	01/2004 A 12/2005
FOLHA NORMAL			PAGAMENTO QUITADO EM 12/2008 /

13219839-01	ROBERTO LEVY BASTOS MANATTA	14.555,49	01/2004 A 12/2005
FOLHA NORMAL			PAGAMENTO QUITADO EM 12/2008 /

PF3=SAI PF5=IMPRIME PF4=LOCALIZA PF7=RETORNA PF8=AVANCA CONTINUA...

643

643
SIAPE - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS
L.A54.120.DQ
FICHA FINANCEIRA REFERENTE A 2006

PAGINA : 1
EMITIDO EM : 16AGO2010

ORGAO : 17000 - MINISTERIO DA FAZENDA
REG. JURIDICO: EST SITUACAO SERVIDOR: ATIVO PERMANENTE
SERVIDOR : 1321975 - CECILIA TEIXEIRA DE SOUZA OLIVEIRA
CARGO/LOTACAO: 411001 1 CAT- 000004566

UNID.PAGADORA : 000055029 - GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO/B- BA
UNID.EXERCICIO: 000004566 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL/BA - BA
BANCO/AGENCIA/C.CORRENTE: 001/03385-5/000000111902-8
LOCALIZ.: DEP.IR/SF: / T.SERV:

RUBRICA	R/D SEQ	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
00001 VENCIMENTO BASICO	R 6 *1*	4.765,38					
00136 AUXILIO-ALIMENTACAO	0	133,19	133,19	133,19	133,19	133,19	133,19
00176 GRATIFICACAO NATALINA	0					10.900,00	
00220 ADICIONAL 1/3 DE FERIAS	6	264,74					
00245 PROLABORE DE EXITO ATIVO	6	1.953,84					
82174 VANTAGEM ADMINISTR 3,17% -	1		83,95				83,95
82483 SUBSIDIO AT	0	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00
98012 DEVOLUCAO PLANO SEG.SOC -	0	1,00					
00177 ADIANT.GRATIF.NATALINA/ATI D	9					4.236,91	
30726 SINPROFAZ - MENSALIDADE	1	70,84	70,84	80,92	80,92	80,92	80,92
98002 CONT. PLANO SEGURIDADE SOC	0	1.413,92	1.199,00	1.199,00	1.199,00	1.199,00	1.199,00
	0 *1*	524,19					
	1		3,83				3,83
98004 CONTR.PSS - GRATIF. NATALI	0					1.199,00	
98027 CONTR. PSS - FERIAS	0	29,12					
99001 IMPOSTO DE RENDA RETIDO FO	0	2.643,67	2.165,19	2.165,19	2.165,19	2.165,19	2.165,19
	0 *1*	1.166,33					
	1		22,03				22,03
99003 IRRF - 13% SAL./GRAT.NATAL	0					2.165,19	
**** TOTAL BRUTO ****		18.018,15	11.117,14	11.033,19	11.033,19	21.933,19	11.117,14
**** TOTAL DESCONTOS ****		5.848,07	3.460,89	3.445,11	3.445,11	11.046,21	3.470,97
**** TOTAL LIQUIDO ****		12.170,08	7.656,25	7.588,08	7.588,08	10.886,98	7.646,17

DADOS DO RESPONSAVEL PELA EMISSAO

NOME : DELCIA EVANGELISTA DA COSTA
MATRICULA : 17000-0001970

SIAPÉ, GERENCIAL, GRPROCESSO, GRPROCCO, GRCOSITPRO (CONSULTA SITUACAO PROCESS
DATA : 13AGO2010 HORA: 11:36:42 USUARIO: ANA AMELIA
ORGAO: 17000 - MF MES PAGAMENTO: AGO2010
NUMERO DO PROCESSO: 10580/007348/06-49

IDENT.UNICA	NOME DO BENEFICIARIO	VALOR CORRIGIDO	PERIODO DEVIDO
1540858-01	CARLOS ALBERTO JEZLER CAMPES	44.811,29	07/2001 A 12/2005
FOLHA SUPLEMENTAR			PAGAMENTO QUITADO EM 12/2008

RESPONSAVEL PELA ALTERACAO: 070.646.277-79 DATA DA ALTERACAO: 11/04/2008
1540904-01 ROSA VIRGINIA DE CARVALHO LI 46.565,21 07/2001 A 12/2005
FOLHA NORMAL PAGAMENTO QUITADO EM 12/2008

RESPONSAVEL PELA ALTERACAO: 070.646.277-79 DATA DA ALTERACAO: 11/04/2008
PF3=SAI PF5=IMPRIME PF4=LOCALIZA PF7=RETORNA PF8=AVANCA CONTINUA...

687
 SIAPE - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS
 L.A54.120.DQ
 FICHA FINANCEIRA REFERENTE A 2006

PAGINA : 1
 EMITIDO EM : 16AGO2010

ORGAO : 17000 - MINISTERIO DA FAZENDA
 REG. JURIDICO: EST SITUACAO SERVIDOR: ATIVO PERMANENTE
 SERVIDOR : 0154085 - CARLOS ALBERTO JEZLER CAMPELLO
 CARGO/LOTACAO: 411001 S CAT- 000004566

UNID.PAGADORA : 000055029 - GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO/B- BA
 UNID.EXERCICIO: 000004566 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL/BA - BA
 BANCO/AGENCIA/C.CORRENTE: 001/03447-9/000000100060-8
 LOCALIZ.: DEP.IR/SF: / T.SERV: 05

RUBRICA	R/D SEQ	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
00001 VENCIMENTO BASICO	R 6 *1*	3.532,38					
00013 ANUENIO - ART.244, LEI 811	6 *1*	176,64					
00136 AUXILIO-ALIMENTACAO	0	133,19	133,19	133,19	133,19	133,19	133,19
00176 GRATIFICACAO NATALINA	0					11.850,00	
00220 ADICIONAL 1/3 DE FERIAS	6	206,05					
	9						3.950,00
00245 PROLABORE DE EXITO - ATIVO	6	1.448,28					
82174 VANTAGEM ADMINIST. 3,17% -	1		501,67				501,67
82483 SUBSIDIO AT	0	11.850,00	11.850,00	11.850,00	11.850,00	11.850,00	11.850,00
98002 CONT. PLANO SEGURIDADE SOC	0						0,30
98012 DEVOLUCAO PLANO SEG. SOC -	0	0,78					
00177 ADIANT.GRATIF.NATALINA/ATI D	1					4.654,75	
00507 ABATE TETO (CF ART 37) ATI	1						2,67
30726 SINPROFAZ - MENSALIDADE	1	80,92	80,92	88,39	88,39	88,39	88,39
98002 CONT. PLANO SEGURIDADE SOC	0	1.462,81	1.303,50	1.303,50	1.303,50	1.303,50	1.303,50
	0 *1*	407,99					
	1		24,97				24,97
98004 CONTR.PSS - GRATIF. NATALI	0					1.303,50	
98027 CONTR. PSS - FERIAS	0	22,66					434,50
99001 IMPOSTO DE RENDA RETIDO FO	0	2.752,38	2.397,70	2.397,70	2.397,70	2.397,70	2.397,70
	0 *1*	907,79					
	1		130,54				130,44
99003 IRRF - 13% SAL./GRAT.NATAL	0					2.397,70	
99004 IRRF - FERIAS	0						464,18
**** TOTAL BRUTO ****		17.347,32	12.484,86	11.983,19	11.983,19	23.833,19	16.435,16
**** TOTAL DESCONTOS ****		5.634,55	3.937,63	3.789,59	3.789,59	12.145,54	4.846,35
**** TOTAL LIQUIDO ****		11.712,77	8.547,23	8.193,60	8.193,60	11.687,65	11.588,81

46

SIAPE,GERENCIAL,GRPROCESSO,GRPROCCO,GRCOSITPRO (CONSULTA SITUACAO PROCESS
DATA : 13AGO2010 HORA: 11:36:50 USUARIO: ANA AMELIA
ORGAO: 17000 - MF MES PAGAMENTO: AGO2010
NUMERO DO PROCESSO: 10580/007348/06-49
IDENT.UNICA NOME DO BENEFICIARIO VALOR CORRIGIDO PERIODO DEVIDO

13219995-01 DURVAL MIGUEL CARDOSO E SILV 17.809,37 01/2004 A 12/2005
FOLHA NORMAL PAGAMENTO QUITADO EM 11/2007

PF3=SAI PF5=IMPRIME PF4=LOCALIZA PF7=RETORNA PF12=CANCELA

ORGAO : 17000 - MINISTERIO DA FAZENDA

UNID.PAGADORA : 000055029 - GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO/B- BA

REG. JURIDICO: EST SITUACAO SERVIDOR: ATIVO PERMANENTE

UNID.EXERCICIO: 000005748 - PROC SECCIONAL FAZ NACIONAL/ILHEUS/B- BA

SERVIDOR : 1321999 - DURVAL MIGUEL CARDOSO E SILVA

BANCO/AGENCIA/C.CORRENTE: 001/00019-1/000000010777-8

CARGO/LOTACAO: 411001 1 CAT- 000004566 FUNCAO/EXERC.: DAS 1012

- 000005748 LOCALIZ.: DEP.IR/SF: 02/ T.SERV: 14

RUBRICA	R/D SEQ	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
00001 VENCIMENTO BASICO	R 6 *1*	4.765,38					
00013 ANUENIO - ART.244, LEI 811	6 *1*	667,20					
00025 OPCAO DAS - PESSOAL PERMAN	0	912,53	912,53	912,53	912,53	912,53	912,53
00130 RENDIMENTO PASEP	5		266,26				
00136 AUXILIO-ALIMENTACAO	0	133,19	133,19	133,19	133,19	133,19	133,19
00176 GRATIFICACAO NATALINA	0					12.763,48	
00177 ADIANT.GRATIF.NATALINA/ATI	9						6.381,74
00220 ADICIONAL 1/3 DE FERIAS	6	301,81					
	9						4.254,49
00245 PROLABORE DE EXITO - ATIVO	6	1.953,84					
00659 RESSARC. ASSISTENCIA A SAU	1	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00
	2	35,00	35,00	35,00	35,00	35,00	35,00
82174 VANTAGEM ADMINISTR. 3,17% -	1		98,94				98,95
82483 SUBSIDIO AT	0	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00
82486 PARC.COMPL.SUBSIDIO	1	320,83	320,83	950,95	950,95	950,95	950,95
	6			630,12			
	7			630,12			
98012 DEVOLUCAO PLANO SEG.SOC -	0	1,06					
	0 *1*	0,08					
99003 IRRF - 13º SAL./GRAT.NATAL	0						34,75
99004 IRRF - FERIAS	0						9,21
00177 ADIANT.GRATIF.NATALINA/ATI D	9					6.066,68	
30726 SINPROFAZ - MENSALIDADE	1	70,84	70,84	80,92	80,92	80,92	80,92
32121 BANCO DO BRASIL-EMPRES/FIN	1	286,29	286,29	286,29	286,29	286,29	685,16
	2	171,40	171,40	171,40	171,40	171,40	
	3		169,73	169,73	169,73	169,73	
	4	1.358,10	1.358,10	1.358,10	1.358,10	1.358,10	
	5	112,59	112,59	112,59	112,59	112,59	

688
 SIAPE - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS
 L.A54.120.DQ
 FICHA FINANCEIRA REFERENTE A 2006

PAGINA : 2
 EMITIDO EM : 16AGO2010
 CONTINUA...

ORGAO : 17000 - MINISTERIO DA FAZENDA UNID.PAGADORA : 000055029 - GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO/B- BA
 REG. JURIDICO: EST SITUACAO SERVIDOR: ATIVO PERMANENTE UNID.EXERCICIO: 000005748 - PROC SECCIONAL FAZ NACIONAL/ILHEUS/B- BA
 SERVIDOR : 1321999 - DURVAL MIGUEL CARDOSO E SILVA BANCO/AGENCIA/C.CORRENTE: 001/00019-1/000000010777-8
 CARGO/LOTACAO: 411001 1 CAT- 000004566 FUNCAO/EXERC.: DAS 1012 - 000005748 LOCALIZ.: DEP.IR/SF: 02/ T.SERV: 14

RUBRICA	R/D SEQ	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
32121 BANCO DO BRASIL-EMPRES/FIN D	6		96,17	96,17	96,17	96,17	
	7						1.698,43
98002 CONT. PLANO SEGURIDADE SOC	0	1.449,21	1.234,29	1.442,23	1.303,60	1.303,60	1.303,60
	0 *1*	597,58					
	1		6,77				6,77
98004 CONTR.PSS - GRATIP. NATALI	0					1.303,60	
98027 CONTR. PSS - FERIAS	0	30,69					434,53
	0 *1*	2,50					
99001 IMPOSTO DE RENDA RETIDO FO	0	2.938,40	2.459,91	2.922,58	2.614,13	2.614,13	2.579,38
	0 *1*	1.329,65					
	1		25,35				25,35
99003 IRRF - 13% SAL./GRAT.NATAL	0					2.614,13	
99004 IRRF - FERIAS	0						478,41
**** TOTAL BRUTO ****		20.060,92	12.736,75	14.261,91	13.001,67	25.765,15	23.780,81
**** TOTAL DESCONTOS ****		8.347,25	5.991,44	6.640,01	6.192,93	16.177,34	7.292,55
**** TOTAL LIQUIDO ****		11.713,67	6.745,31	7.621,90	6.808,74	9.587,81	16.488,26

DADOS DO RESPONSAVEL PELA EMISSAO
 NOME : DELCIA EVANGELISTA DA COSTA
 MATRICULA : 17000-0001970
 DATA : 16/08/2010

____ SIAPE, GERENCIAL, GRPROCESSO, GRPROCCO, GRCOSITPRO (CONSULTA SITUACAO PROCESS
DATA : 13AGO2010 HORA: 11:37:59 USUARIO: EDERLENE
ORGAO: 17000 - MF MES PAGAMENTO: AGO2010

NUMERO DO PROCESSO: 10951/002525/06-26

IDENT.UNICA	NOME DO BENEFICIARIO	VALOR CORRIGIDO	PERIODO DEVIDO
013217712-01	KENNEDY FURTADO DE MENDONCA	8.617,49	07/2005 A 12/2005

FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 09/2007
VALOR DA PARCELA PAGA	3.000,00
FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 11/2007
VALOR DA PARCELA PAGA	5.617,49

PF3=SAI PF7=RETORNA PF8=AVANCA PF12=CANCELA

ORGAO : 17000 - MINISTERIO DA FAZENDA
 REG. JURIDICO: EST SITUACAO SERVIDOR: ATIVO PERMANENTE
 SERVIDOR : 1321771 - KENNEDY FURTADO DE MENDONCA
 CARGO/LOTACAO: 411001,1 CAT- 000004572

UNID.PAGADORA : 000055037 - GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO/S- SP
 UNID.EXERCICIO: 000004503 - PROC SECCIONAL FAZ NACIONAL/CAMPINAS- SP
 BANCO/AGENCIA/C.CORRENTE: 104/00012-4/000000278176-3
 LOCALIZ.: DEP.IR/SF: 03/ T.SERV: 14

RUBRICA	R/D	SEQ	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
00001 VENCIMENTO BASICO	R	6 *1*	4.765,38					
00013 ANUENIO - ART.244, LEI 811		6 *1*	667,20					
00130 RENDIMENTO PASEP		5		73,76				
00136 AUXILIO-ALIMENTACAO		0	126,00	126,00	126,00	126,00	126,00	126,00
00176 GRATIFICACAO NATALINA		0					16.084,59	
00177 ADIANT.GRATIF.NATALINA/ATI		9						8.042,29
00220 ADICIONAL 1/3 DE FERIAS		6	301,81					
		9						5.361,53
00245 PROLABORE DE EXITO - ATIVO		6	1.953,84					
00659 RESSARC. ASSISTENCIA A SAU		1	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00
82483 SUBSIDIO AT		0	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00
82486 PARC.COMPL.SUBSIDIO		1	5.184,59	5.184,59	5.184,59	5.184,59	5.184,59	5.184,59
98012 DEVOLUCAO PLANO SEG.SOC -		0	1,14					
00177 ADIANT.GRATIF.NATALINA/ATI D		9					7.426,52	
30726 SINPROFAZ - MENSALIDADE		1	70,84	70,84	80,92	80,92	80,92	80,92
32286 CEF - EMPRESTIMO/FINANC.		3	145,47	145,47	145,47			
98002 CONT. PLANO SEGURIDADE SOC		0	1.984,22	1.769,30	1.769,30	1.769,30	1.769,30	1.769,30
		0 *1*	597,59					
98004 CONTR.PSS - GRATIF. NATALI		0					1.769,30	
98027 CONTR. PSS - FERIAS		0	33,19					589,76
99001 IMPOSTO DE RENDA RETIDO FO		0	3.843,14	3.364,62	3.364,62	3.364,62	3.329,87	3.329,87
		0 *1*	1.329,62					
99003 IRRF - 13% SAL./GRAT.NATAL		0					3.329,87	
99004 IRRF - FERIAS		0						705,40
**** TOTAL BRUTO ****			24.039,96	16.424,35	16.350,59	16.350,59	32.435,18	29.754,41
**** TOTAL DESCONTOS ****			8.004,07	5.350,23	5.360,31	5.214,84	17.705,78	6.475,25
**** TOTAL LIQUIDO ****			16.035,89	11.074,12	10.990,28	11.135,75	14.729,40	23.279,16

____ SIAPE, GERENCIAL, GRPROCESSO, GRPROCCO, GRCOSITPRO (CONSULTA SITUACAO PROCESS
DATA : 13AGO2010 HORA: 11:37:19 USUARIO: EDERLENE
ORGAO: 17000 - MF MES PAGAMENTO: AGO2010

NUMERO DO PROCESSO: 10951/002525/06-26

IDENT.UNICA	NOME DO BENEFICIARIO	VALOR CORRIGIDO	PERIODO DEVIDO
001539531-01	ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIR	46.602,58	07/2001 A 12/2005

FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 09/2007
VALOR DA PARCELA PAGA	3.000,00
FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 11/2007
VALOR DA PARCELA PAGA	10.000,00
FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 12/2008
VALOR DA PARCELA PAGA	33.602,58

PF3=SAI PF7=RETORNA PF8=AVANCA PF12=CANCELA

492

SIAPÉ - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS
 L.A54.120.DQ
 FICHA FINANCEIRA REFERENTE A 2006

PAGINA : 1
 EMITIDO EM : 16AGO2010

ORGÃO : 17000 - MINISTERIO DA FAZENDA
 REG. JURIDICO: EST SITUACAO SERVIDOR: ATIVO PERMANENTE
 SERVIDOR : 6153953 ROBERTO RÓDRIGUES DE OLIVEIRA
 CARGO/LOTACAO: 411001 S. CAT 000004572

UNID.PAGADORA : 000055041 - GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO/G- GO
 UNID.EXERCICIO: 000004572 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL/GO - GO
 BANCO/AGENCIA/C.CORRENTE: 001/01269-6/000000080520-3
 LOCALIZ.: DEP.IR/SF: 02/ T.SERV: 09

RUBRICA	R/D SEQ	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
00001 VENCIMENTO BASICO	R 6 *1*	588,73					
	7 *1*	588,73					
	8 *1*	1.177,46					
	9 *1*	1.177,46					
00013 ANUENIO - ART.244, LEI 811	6 *1*	52,98					
	7 *1*	52,98					
	8 *1*	105,96					
	9 *1*	105,96					
00130 RENDIMENTO PASEP	5		48,52				
00136 AUXILIO-ALIMENTACAO	0	126,00	126,00	126,00	126,00	126,00	126,00
00176 GRATIFICACAO NATALINA	0					20.175,66	
00177 ADIANT.GRATIF.NATALINA/ATI	9						10.087,83
00220 ADICIONAL 1/3 DE FERIAS	6	573,72					
	9						6.725,22
00245 PROLABORE DE EXITO - ATIVO	6	1.448,28					
82174 VANTAGEM ADMINISTR. 3,17% -	1		502,32				502,32
82483 SUBSIDIO AT	0	11.850,00	11.850,00	11.850,00	11.850,00	11.850,00	11.850,00
82486 PARC.COMPL.SUBSIDIO	1	8.325,66	8.325,66	8.325,66	8.325,66	8.325,66	8.325,66
	6	6.476,70					
98002 CONT. PLANO SEGURIDADE SOC	0						0,28
98012 DEVOLUCAO PLANO SEG.SOC -	0	2,18					
00145 REP.ERARIO L8112/L10486/02 D	1			1.370,59			
00177 ADIANT.GRATIF.NATALINA/ATI	9					8.106,32	
00507 ABATE TETO (CF ART 37) ATI	1						2,49
30726 SINPROFAZ - MENSALIDADE	1	80,92	80,92	88,39	88,39	88,39	88,39
98002 CONT. PLANO SEGURIDADE SOC	0	3.091,07	2.219,32	2.068,55	2.219,32	2.219,32	2.219,32
	0 *1*	423,52					
	1		32,24				

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
 NOME : DELCIA EVANGELISTA DA COSTA
 MATRICULA : 17000-0001970
 DATA : 16/08/2010

699
 SIAPE - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS
 L.A54.120.DQ
 FICHA FINANCEIRA REFERENTE A 2006

PAGINA : 2
 EMTIDO EM : 16AGO2010

ORGAO : 17000 - MINISTERIO DA FAZENDA UNID.PAGADORA : 000055041 - GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO/G- GO
 REG. JURIDICO: EST SITUACAO SERVIDOR: ATIVO PERMANENTE UNID.EXERCICIO: 000004572 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL/GO - GO
 SERVIDOR : 6153953 - ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA BANCO/AGENCIA/C.CORRENTE: 001/01269-6/000000080520-3
 CARGO/LOTACAO: 411001 S CAT- 000004572 LOCALIZ.: DEP.IR/SF: 02/ T.SERV: 09

RUBRICA	R/D SEQ	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
98004 CONTR.PSS - GRATIF NATALI D	0					2.219,32	
98027 CONTR. PSS - FERIAS	0	63,10					739,77
99001 IMPOSTO DE RENDA RETIDO FO	0	6.306,15	4.365,91	4.030,46	4.365,91	4.365,91	4.365,91
	0 *1*	942,35					
	1		128,75				128,66
99003 IRRF - 13% SAL./GRAT.NATAL	0					4.365,91	
99004 IRRF - FERIAS	0						1.073,92
**** TOTAL BRUTO ****		32.652,80	20.852,50	20.301,66	20.301,66	40.477,32	37.617,31
**** TOTAL DESCONTOS ****		10.907,11	6.827,14	7.557,99	6.673,62	22.365,17	8.650,70
**** TOTAL LIQUIDO ****		21.745,69	14.025,36	12.743,67	13.628,04	18.112,15	28.966,61

DADOS DO RESPONSAVEL PELA EMISSAO

NOME : DELCIA EVANGELISTA DA COSTA
 MATRICULA : 17000-0001970
 DATA : 16/08/2010

DATA

: 16/08/2010

494

____ SIAPE, GERENCIAL, GRPROCESSO, GRPROCCO, GRCOSITPRO (CONSULTA SITUACAO PROCESS
DATA : 13AGO2010 HORA: 11:37:35 USUARIO: EDERLENE
ORGAO: 17000 - MF MES PAGAMENTO: AGO2010

NUMERO DO PROCESSO: 10951/002525/06-26

IDENT.UNICA	NOME DO BENEFICIARIO	VALOR CORRIGIDO	PERIODO DEVIDO
013121367-02	MARIO PIRES DE OLIVEIRA	14.817,49	01/2004 A 12/2005

FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 09/2007
VALOR DA PARCELA PAGA	3.000,00
FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 11/2007
VALOR DA PARCELA PAGA	10.000,00
FOLHA NORMAL	DATA PAGAMENTO: 12/2008
VALOR DA PARCELA PAGA	1.817,49

PF3=SAI PF7=RETORNA PF8=AVANCA PF12=CANCELA

554
 SIAPE - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS
 L.A54.120.DQ
 FICHA FINANCEIRA REFERENTE A 2006

PAGINA : 1
 EMITIDO EM : 16AGO2010

ORGAO : 17000 - MINISTERIO DA FAZENDA
 REG. JURIDICO: EST SITUACAO SERVIDOR: ATIVO PERMANENTE
 SERVIDOR : 1312136 F. MARIO PIRES DE OLIVEIRA
 CARGO/LOTACAO: 411001 1 CAT- 000004572

UNID.PAGADORA : 000055041 - GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO/G- GO
 UNID.EXERCICIO: 000004572 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL/GO - GO
 BANCO/AGENCIA/C.CORRENTE: 001/03689-7/000000006221-9
 LOCALIZ.: DEP.IR/SF: 01/ T.SERV: 01

RUBRICA	R/D SEQ	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
00001 VENCIMENTO BASICO	R 6 *1*	4.765,38					
00013 ANUENIO - ART.244, LEI 811	6 *1*	47,64					
00136 AUXILIO-ALIMENTACAO	0	126,00	126,00	126,00	126,00	126,00	126,00
00176 GRATIFICACAO NATALINA	0					15.261,28	
00177 ADIANT.GRATIF.NATALINA/ATI	9						7.630,64
00220 ADICIONAL 1/3 DE FERIAS	6	267,39					
	9						5.087,09
00245 PROLABORE DE EXITO - ATIVO	6	1.953,84					
00659 RESSARC. ASSISTENCIA A SAU	1	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00
00700 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	0	74,00	74,00	74,00	74,00	74,00	74,00
82483 SUBSIDIO AT	0	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00
82486 PARC.COMPL.SUBSIDIO	1	4.361,28	4.361,28	4.361,28	4.361,28	4.361,28	4.361,28
98012 DEVOLUCAO PLANO SEG.SOC -	0	1,01					
00177 ADIANT.GRATIF.NATALINA/ATI D	9					7.066,35	
30726 SINPROFAZ - MENSALIDADE	1	70,84	70,84	80,92	80,92	80,92	80,92
73580 COTA PARTE PRE-ESCOLAR	0	18,50	18,50	18,50	18,50	18,50	18,50
98002 CONT. PLANO SEGURIDADE SOC	0	1.893,66	1.678,74	1.678,74	1.678,74	1.678,74	1.678,74
	0 *1*	529,43					
98004 CONTR.PSS. - GRATIF. NATALI	0					1.678,74	
98027 CONTR. PSS - FERIAS	0	29,41					559,57
99001 IMPOSTO DE RENDA RETIDO FO	0	3.656,86	3.178,38	3.178,38	3.178,38	3.178,38	3.213,13
	0 *1*	1.177,99					
99003 IRRF - 13% SAL./GRAT.NATAL	0					3.163,12	34,74
99004 IRRF - FERIAS	0						707,73
**** TOTAL BRUTO ****		22.636,54	15.601,28	15.601,28	15.601,28	30.862,56	28.319,01
**** TOTAL DESCONTOS ****		7.376,69	4.946,46	4.956,54	4.956,54	16.864,75	6.293,33
**** TOTAL LIQUIDO ****		15.259,85	10.654,82	10.644,74	10.644,74	13.997,81	22.025,68

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

NOME : DELCIA EVANGELISTA DA COSTA

MATRICULA : 17000-0001970

DATA : 16/08/2010

496
____ SIAPE,GERENCIAL,GRPROCESSO,GRPROCCO,GRCOSITPRO (CONSULTA SITUACAO PROCESS
DATA : 13AGO2010 HORA: 11:41:06 USUARIO: EDERLENE
ORGAO: 17000 - MF MES PAGAMENTO: AGO2010

NUMERO DO PROCESSO: 10951/002525/06-26

IDENT.UNICA NOME DO BENEFICIARIO VALOR CORRIGIDO PERIODO DEVIDO

013219472-01 MARCIA CRISTINA FIDELES BECH 7.839,09 07/2005 A 12/2005

FOLHA NORMAL DATA PAGAMENTO: 09/2007
VALOR DA PARCELA PAGA 3.000,00
FOLHA NORMAL DATA PAGAMENTO: 11/2007
VALOR DA PARCELA PAGA 4.839,09

PF3=SAI PF7=RETORNA PF8=AVANCA PF12=CANCELA

459

SIAPÉ - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS
 L.A54.120.DQ
 FICHA FINANCEIRA REFERENTE A 2006

PAGINA : 1
 EMITIDO EM : 16AGO2010

ORGÃO : 17000 - MINISTERIO DA FAZENDA
 REG. JURIDICO: EST SITUACAO SERVIDOR: ATIVO PERMANENTE
 SERVIDOR : 1321947 - MARCIA CRISTINA FIDELIS BECHEPECHE
 CARGO/LOTACAO: 411001 1 CAT- 000004572

UNID.PAGADORA : 000055041 - GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO/G- GO
 UNID.EXERCICIO: 000004572 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL/GO - GO
 BANCO/AGENCIA/C.CORRENTE: 001/03659-5/000000201257-X
 LOCALIZ.: DEP.IR/SF: / T.SERV:

RUBRICA	R/D	SEQ	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
00001 VENCIMENTO BASICO	R	6 *1*	4.765,38					
00136 AUXILIO-ALIMENTACAO		0	126,00	126,00	126,00	126,00	126,00	126,00
00176 GRATIFICACAO NATALINA		0					15.197,64	
00177 ADIANT.GRATIF.NATALINA/ATI		9						7.598,82
00220 ADICIONAL 1/3 DE FERIAS		6	264,74					
		9						5.065,88
00245 PROLABORE DE EXITO - ATIVO		6	1.953,84					
82174 VANTAGEM ADMINIST. 3,17% -		1		79,05				79,05
82483 SUBSIDIO AT		0	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00
82486 PARC.COMPL.SUBSIDIO		1	4.297,64	4.297,64	4.297,64	4.297,64	4.297,64	4.297,64
98012 DEVOLUCAO PLANO SEG. SOC -		0	1,00					
00177 ADIANT.GRATIF.NATALINA/ATI D		9					7.038,65	
30726 SINPROFAZ - MENSALIDADE		1	70,84	70,84	80,92	80,92	80,92	80,92
32121 BANCO DO BRASIL-EMPRES/FIN		2	132,95	132,95	132,95	132,95	132,95	132,95
		3	133,88	133,88	133,88	133,88	133,88	133,88
		4	44,39	44,39	44,39	44,39	44,39	44,39
		5	9,65	9,65	9,65	9,65	9,65	9,65
		6	44,71	44,71	44,71	44,71	44,71	44,71
		7	57,96	57,96	57,96	57,96	57,96	57,96
		8	44,16	44,16	44,16	44,16	44,16	44,16
		9	44,63	44,63	44,63	44,63	44,63	44,63
98002 CONT. PLANO SEGURIDADE SOC		0	1.886,66	1.671,74	1.671,74	1.671,74	1.671,74	1.671,74
		0 *1*	524,19					
		1		5,26				5,26
98004 CONTR.PSS - GRATIF NATALI		0					1.671,74	
98027 CONTR. PSS - FERIAS		0	29,12					557,24
99001 IMPOSTO DE RENDA RETIDO FO		0	3.695,52	3.217,04	3.217,04	3.217,04	3.217,04	3.217,04
		0 *1*	1.166,32					

657

657
SIAPE - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS
L.A54.120.DQ
FICHA FINANCEIRA REFERENTE A 2006

PAGINA : 2
EMITIDO EM : 16AGO2010

ORGAO : 17000 - MINISTERIO DA FAZENDA
REG. JURIDICO: EST SITUACAO SERVIDOR: ATIVO PERMANENTE
SERVIDOR : 1321947 - MARCIA CRISTINA FIDELES BECHEPECHE
CARGO/LOTACAO: 411001 1 CAT- 000004572

UNID.PAGADORA : 000055041 - GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO/G- GO
UNID.EXERCICIO: 000004572 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL/GO - GO
BANCO/AGENCIA/C.CORRENTE: 001/03659-5/000000201257-X
LOCALIZ.: DEP.IR/SF: / T.SERV:

RUBRICA	R/D SEQ	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
99001 IMPOSTO DE RENDA RETIDO FO D	1		20,29				20,29
99003 IRRF - 13 ^o SAL./GRAT.NATAL	0					3.217,04	
99004 IRRF - FERIAS	0						737,29
**** TOTAL BRUTO ****		22.308,60	15.402,69	15.323,64	15.323,64	30.521,28	28.067,39
**** TOTAL DESCONTOS ****		7.884,98	5.497,50	5.482,03	5.482,03	17.409,46	6.802,11
**** TOTAL LIQUIDO ****		14.423,62	9.905,19	9.841,61	9.841,61	13.111,82	21.265,28

DADOS DO RESPONSAVEL PELA EMISSAO

NOME : DELCIA EVANGELISTA DA COSTA
MATRICULA : 17000-0001970
DATA : 16/08/2010

509
SIAPE,GERENCIAL,GRPROCESSO,GRPROCCO,GRCOSITPRO (CONSULTA SITUACAO PROCESS
DATA : 13AGO2010 HORA: 11:40:33 USUARIO: EDERLENE
ORGAO: 17000 - MF MES PAGAMENTO: AGO2010

NUMERO DO PROCESSO: 10951/002525/06-26

IDENT.UNICA	NOME DO BENEFICIARIO	VALOR CORRIGIDO	PERIODO DEVIDO
13217712-01	KENNEDY FURTADO DE MENDONCA	8.617,49	07/2005 A 12/2005
FOLHA NORMAL			PAGAMENTO QUITADO EM 11/2007

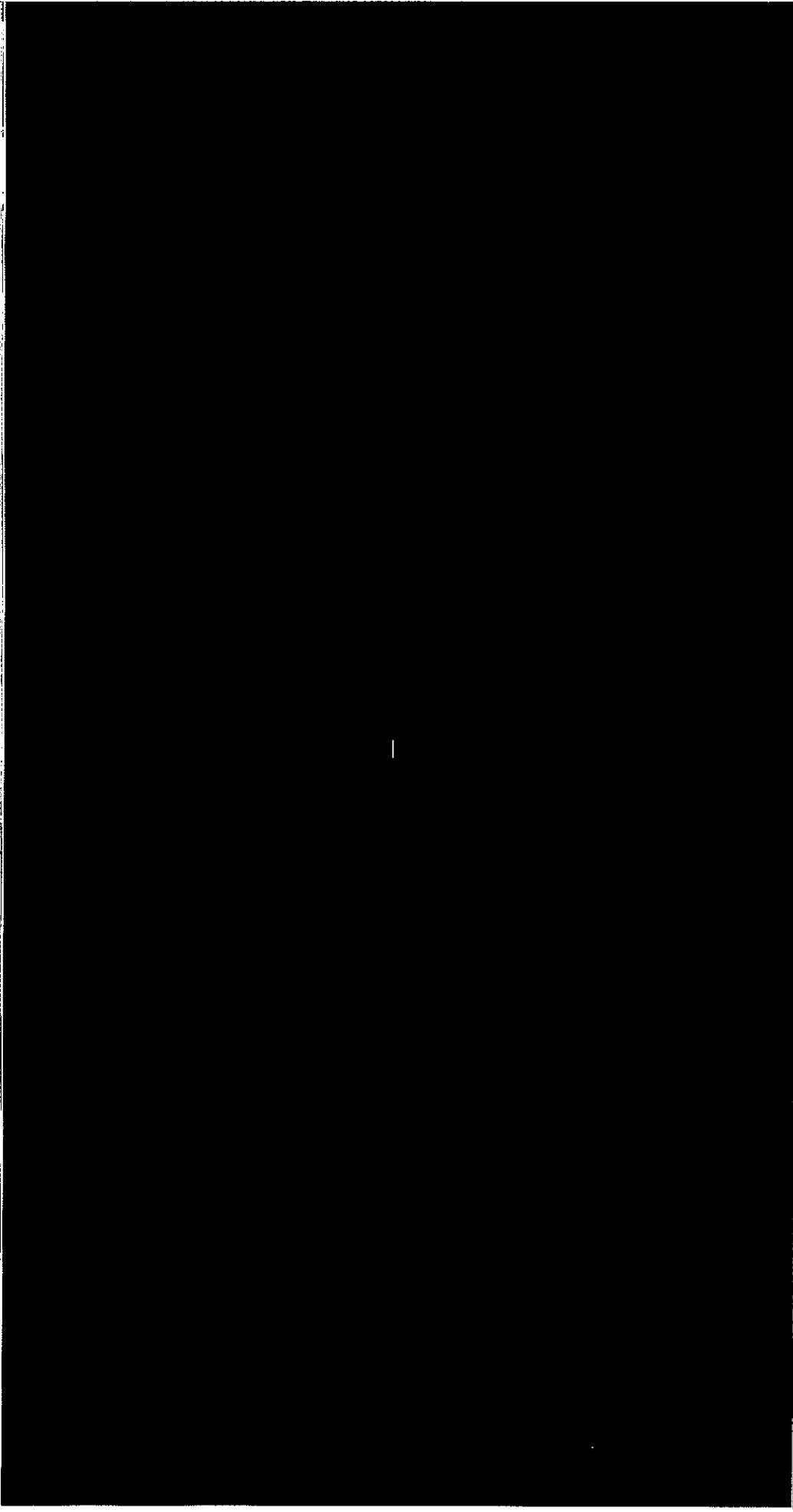
X 13219154-01 GERALDO HENRIQUE MOROMIZATO 26.651,85 01/2004 A 12/2005
FOLHA SUPLEMENTAR PAGAMENTO QUITADO EM 01/2009

PF3=SAI PF5=IMPRIME PF4=LOCALIZA PF7=RETORNA PF8=AVANCA CONTINUA...
NAO HA PARCELA PAGA

500

SEBRO: ISXIVA

Arquivo Editor Visualizar Ferramentas Sessão Opções Ajuda



Conectado para o host 10383



CAP: NUM: 1754

17:54

17/08/2010



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
20ª VARA FEDERAL

PROCESSO NR: 2007.34.00.024079-7

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME DE AUTOS

Aos 08 de Setembro de 2010, procedi ao encerramento do 2º volume destes autos, às folhas 500.


SERVIDOR

Andréia Paulina de Souza
Técnicas Judiciárias
Matr. 93.112